



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**714ª (Septingentésima Décima Quarta) REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA – AL**
Local: Auditório do CREA – AL – Rua Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol.
Maceió, 11 de setembro de 2018.

ATA

1 Às dezoito horas do dia 11 de setembro de dois mil e dezoito, reuniu-se ordinariamente o
2 Plenário do CREA-AL, sob a presidência do Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis,
3 secretariado pelo Engenheiro Eletr. Geison Cavalcante Alves, com a presença dos
4 **Conselheiros Titulares:** Ana Constantina Oliveira Sarmiento de Azevedo, Bruno Talles
5 de Oliveira Lima, Cid Carlos Leite da Silva, Daniel Eugenio, Digerson Vieira Rocha,
6 Fernando José Bispo, Geison Cavalcante Alves, Guilherme Bastos Lyra, José Gomes
7 Fragozo Neto, José Marivaldo Moura Coutinho, José Roberto Medeiros Silva, Lucas
8 Barbosa Cavalcante, Marcelo Daniel de Barros Melo, Marcos Antônio Gonçalves dos
9 Santos, Messias Rodrigues Filho, Neylton de Lima Barros, Osman Ramires Neto,
10 Roberto Costa Coimbra, Thales de Oliveira Cabral Melo, Vagner Edielson de Araújo
11 Paiva, Valter Leandro da Silva Filho e Victor Correia Vasconcelos. Conselheiros
12 ausentes: Alex Gama de Santana, Aloisio Ferreira de Souza Filho, André Luiz Lopes
13 Malta, Eduardo Lucena Cavalcante de Amorim, Francisco de Assis Medeiros e Mário
14 Alberto Pimentel de Paiva. **1ª ETAPA:** 1.1. Verificação do quórum. 24 Conselheiros
15 presentes. Presidente convoca o vice-presidente Geison Cavalcante para secretariar os
16 trabalhos devido à ausência de nossa companheira Alzira Mércia, que solicitou
17 afastamento devido ao falecimento de sua neta, nasceu prematura e faleceu. Ela pediu
18 afastamento caso fortuito. Então vai secretariar o nosso vice-presidente embora o
19 regimento não prever o secretário quem seria. Então pela ordem convoco o vice-
20 presidente. Intervenção: Conselheiro Digerson. Então fazer constar na Ata que seria
21 secretário “ad hoc”. 1.2 – Execuções do Hino Nacional e do Hino de Alagoas. **2ª**
22 **ETAPA: ANÁLISE DE EXPEDIENTE.** **3ª ETAPA: PROCESSOS PARA**
23 **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:** Intervenção: Conselheiro Digerson. Questão de ordem. A
24 Ata. Presidente. A Ata da 712ª reunião plenária não está conosco, e a da extraordinária
25 entrou hoje na extra pauta. **3.1. Processo 2189122/17** – Marcelo Santana Costa. Assunto:
26 Exercício Ilegal Pessoa Física. Conselheiro Relator: José Roberto Medeiros Silva. Esse
27 processo passou na Câmara e foi homologado. O interessado recorreu ao plenário, só que
28 na sua defesa o advogado usou muitos termos jurídicos, e me pôs em dúvida. Então quero
29 colocar em diligência para o jurídico para fazer melhor juízo. **3.2. Processo 2193274/17** –
30 Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. Assunto: Cadastramento de
31 Curso. Conselheiro Relator: José Marivaldo Coutinho. Trata-se o presente processo de
32 solicitação de cadastramento da instituição de ensino Faculdade Pitágoras de Maceió, do
33 curso de graduação em Engenharia de Produção junto ao CREA-AL. Considerando
34 Ofício 012/2017 da diretora da Faculdade Pitágoras de Maceió, protocolado neste
35 Regional em 2/8/2017, conforme fls.2; Considerando que foi acostado ao processo o
36 formulário B (Res.1073/2016), projeto pedagógico, o ato de autorização e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

37 reconhecimento do curso, as fls. 7/50, 60/260; Considerando a grade curricular fls.4/7,
38 constatando carga horária do curso de 3900h; Considerando que o Conselho Nacional de
39 Educação através da Res. CNE/CES nº 11 de 11 de março de 2002, que institui diretrizes
40 curriculares nacionais do curso de graduação em engenharia, estabelecendo nos seus
41 artigos 6º e 7º; Considerando Ofício nº 067/GP/2018 datada de 21/02/2018 à diretora
42 geral da Faculdade Pitágoras de Maceió, solicitando a participação do Coordenador do
43 curso para participar da reunião junto a CEAP neste CREA-AL em 27/3/2018 às 16h30.
44 Conclusão: Analisando documentação acostada ao processo, relatos dos Conselheiros
45 favoráveis ao cadastramento do curso, aprovação do curso na Câmara Especializada de
46 Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Geologia, Minas e de Segurança do Trabalho, na
47 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional CEAP e visita de
48 Conselheiros nas instalações da Faculdade Pitágoras de Maceió, somos favoráveis pelo
49 deferimento do cadastro do curso de Engenharia de Produção no CREA-AL, sendo
50 concedido aos seus egressos o título profissional de “Engenheiro de Produção”, código
51 131-06-00, com atribuições do Art. 7º da Lei 5.194/66 e do Art. 1º e 2º da Res. 235/75 do
52 Confea. Presidente. Em discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade com 23
53 votos. 3.3. Processo 2201149/18 – Centro Universitário Tiradentes. Assunto:
54 Cadastramento de Curso. Conselheiro Relator: Luiz Cavalcante Peixoto Neto. A matéria
55 em epígrafe adestra à solicitação de cadastramento do curso de Graduação em Engenharia
56 de Petróleo, tendo como interessado o Centro Universitário Tiradentes - UNIT, de acordo
57 com requerimento inicial, às fls. 03/445, conforme Resolução nº 1.073/2016 do Confea.
58 Foram acostados ao processo os Formulários B do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016
59 do Confea, projeto pedagógico, os atos de autorização e de reconhecimento do curso (fls.
60 102 à 108/445). Os autos foram previamente analisados pela ASTEC deste CREA e
61 posteriormente encaminhados à Comissão Permanente de Educação e Atribuições
62 Profissionais CPEAP, como constam às fls. 436/445 do presente. Às fls. 439 à 441/445,
63 registrou-se a análise da CEAP onde fundamentou seus argumentos no exame das
64 documentações citadas, bem como da carga horária e regulamentação dos cursos de
65 Engenharia, e proferiu parecer favorável ao registro do curso. Às fls.442/445 os autos
66 evoluíram à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Geologia,
67 Minas e de Segurança do Trabalho CEEMMGMS, a qual por meio de apresentação de
68 relatório aprovou por unanimidade o pedido da instituição. Do Relato e Julgamento:
69 Segundo o disposto no Art. 5º, da Resolução nº 1.073/2016, a qual dispõe sobre o
70 Registro do Profissional, *ipsis litteris*: Art. 5º. O cadastramento institucional será
71 efetivado após instrução pela CEAP do CREA, quando houver, sua apreciação pelas
72 câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do CREA, mediante a
73 atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares
74 junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/CREA
75 SIC. Observa-se na análise deste conselheiro, que os trâmites regimentais foram
76 observados com o pleno atendimento das documentações requeridas para o atendimento
77 do pleito. Não obstante, encontra-se registrado na Decisão Plenária nº 153/2009 Confea
78 que os cadastros dos cursos registrados no Sistema Confea/CREA devem ser renovados
79 anualmente, *in verbis*: “Que se proceda ao cadastramento renovável anualmente, dos
80 cursos de graduação cujos diplomas forma expedidos e registrados de acordo com o Art.
81 63 da Portaria Normativa Gab/MEC nº40, de 2007. Portanto, observando as definições da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

82 Lei Federal nº 5.194/1966, a qual regulamenta o exercício da Engenharia e Agronomia, e
83 as observações na Resolução nº 1.067/2016 do CONFEA, e considerando o Parecer da
84 CEAP, bem como a aprovação da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica,
85 Metalúrgica, Geologia, Minas e de Seg.do Trabalho CEEMMGMS, deferimos pelo
86 acatamento do pedido de cadastramento do curso de Graduação em Engenharia de
87 Petróleo, ministrado pelo Centro Universitário Tiradentes - UNIT. Presidente. Em
88 discussão. Em votação. Aprovado o parecer do relator por unanimidade. Presidente. Extra
89 pauta discussão e votação da Ata da 713ª Reunião Plenária. Intervenção: Conselheiro
90 Digerson. Inicialmente, a secretária não está presente, mas, gostaria de destacar a Ata
91 porque normalmente a Ata sempre vem faltando alguma coisa mas essa realmente está
92 bem substanciada. É o seguinte, foram dezoito Conselheiros declinados quando o
93 Sindicato se ausentou, apenas uma questão de número, apenas dois Conselheiros
94 ficaram para ouvir a exposição, mas antes da votação eles anunciaram que não iriam
95 participar da votação então em verdade são dezesseis. Presidente. Foram 18 Conselheiros
96 sem os representantes do Sindicato. Intervenção: Conselheiro Fragozo. Na ata consta que
97 feita a retificação do quórum, tinham 18 presentes. Presidente. Tinham 18 presentes que
98 votaram, e 2 saíram. A verificação do quórum foi no início, eles pediram para se ausentar.
99 Em votação. Aprovado por unanimidade. **4ª ETAPA:** 4.1. Assuntos Diversos; 4.2.
100 Demanda dos Conselheiros. Sem mais para discussão, o Presidente encerrou a reunião. E
101 eu, Secretário “ad hoc”, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente.

102

103 **Eng. Eletricista Geison Cavalcante Alves**
104 **Vice-Presidente do CREA-AL**

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do CREA-AL





715ª (Septingentésima Décima Quinta) REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA – AL
Local: Auditório do CREA – AL – Rua Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol Maceió, 09 de outubro de 2018.

ATA

1 Às dezoito horas do dia 09 de outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se ordinariamente o
2 Plenário do CREA-AL, sob a presidência do Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis,
3 secretariada pela Engenheira Agrônoma Alzira Mércia Braga Mota Gomes, com a
4 presença dos **Conselheiros Titulares:** Aloísio Ferreira de Souza Filho, Alzira Mércia
5 Braga Mota Gomes, André Luiz Lopes Malta, Bruno Talles de Oliveira Lima, Cid Carlos
6 Leite da Silva, Daniel Eugenio, Digerson Vieira Rocha, Eduardo Lucena, Fernando José
7 Bispo, Francisco de Assis Medeiros, Geison Cavalcante Alves, Guilherme Bastos Lyra,
8 José Gomes Fragozo Neto, José Marivaldo Moura Coutinho, José Roberto Medeiros
9 Silva, Lucas Barbosa Cavalcante, Luciano Júlio dos Santos, Luiz Cavalcante Peixoto
10 Neto, Marcelo Daniel de Barros Melo, Marcos Antônio Gonçalves dos Santos, Messias
11 Rodrigues Filho, Neylton de Lima Barros, Osman Ramires Neto, Roberto Costa Coimbra,
12 Thales de Oliveira Cabral Melo, Vagner Edielson de Araújo Paiva e Valter Leandro da
13 Silva Filho. Conselheiros ausentes: Alex Gama de Santana, Arthur Visgueiro Maciel, e
14 Vitor de Oliveira Coelho. **1ª ETAPA:** 1.1. Verificação do quórum. 24 Conselheiros
15 presentes. 1.2 – Execuções do Hino Nacional e do Hino de Alagoas 1.3 – Discussão e
16 votação da Ata da 712ª Reunião Plenária. Em discussão. Intervenção: Conselheiro
17 Digerson. Apenas uma consulta à secretaria. Na lavratura da Ata teria algum modo de
18 enumerar as linhas porque quando um Conselheiro quiser fazer alguma observação fica
19 mais fácil. Intervenção: Conselheira Secretária Mércia Braga. As linhas estão numeradas.
20 Presidente. Solicitou ao Superintendente para verificar junto a T.I. o porque das linhas
21 não está aparecendo numeradas. Em Discussão. Em votação a Ata. Aprovada por
22 unanimidade. Antes de iniciar a 2ª Etapa queria de público parabenizar os senhores
23 professores da UFAL, principalmente do Curso de Engenharia Civil. Vou ler a mensagem
24 que recebi. Acabamos de ver o resultado do exame nacional de desempenho de
25 estudantes ENADE 2017, dos 538 cursos de Engenharia Civil do Brasil analisados,
26 apenas 28 ficaram com o conceito máximo. O curso de Engenharia Civil da UFAL ficou
27 na 17ª posição no Brasil, 4ª posição no Nordeste, 8ª posição entre as Universidades
28 Públicas Federais Nacionais e 3ª posição entre as Universidades Públicas do Nordeste.
29 Professor Eduardo parabenizo a todos em seu nome que fazem o Curso de Engenharia da
30 UFAL, o qual tive a honra de ser aluno e mais uma vez está sendo reconhecido, e agora,
31 pelo exame feito com os estudantes. Com a palavra o professor Eduardo Lucena. Foi com
32 muito prazer que recebemos esta notícia, e também destacar que tivemos um bom
33 desempenho do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária que obtivemos o conceito 4,
34 o máximo é nota 5, e o Curso de Engenharia de Petróleo também. E na semana passada
35 recebemos uma excelente notícia, tivemos a aprovação pela CAPS do primeiro doutorado
36 em Engenharia de Estruturas de Alagoas. Então mais uma conquista da Instituição, com





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

37 esse programa de doutorado foi uma luta muito árdua, gostaria de destacar e agradecer a
38 todos que contribuíram. Presidente são notícias como essas que temos que divulgar e
39 parabenizar. Nós as vezes gastamos muita energia, levando coisas ruins principalmente
40 aqui da Engenharia de Alagoas, quando temos dados bons para divulgar. O curso de
41 Petróleo e Ambiental pelo que me colocaram aqui também tiveram nota 4, quando a nota
42 máxima é 5. E o curso do IFAL de Palmeira dos Índios também foi nota 5, e é uma das
43 melhores escolas de Engenharia que temos aqui no Estado juntamente com a UFAL.
44 Então parabênizo aqui em nome do Conselho de Engenharia todos que fazem a UFAL e o
45 IFAL. Presidente **2ª ETAPA: ANÁLISE DE EXPEDIENTE:** 2.1. Decisão Normativa
46 111/2017. Apresentação: Conselheiro Marcelo Daniel. Queria aproveitar para dizer que
47 havia um questionamento que nós não informamos nem enviamos nenhum Conselheiro
48 para o Encontro patrocinado pelo Confea para os Coordenadores da Comissão de Ética.
49 Queria que o senhor apresentasse, porque muitas vezes somos criticados até sem a gente
50 saber, quando o evento é do Confea, e é uma reunião feita anualmente com todos os
51 coordenadores, é um seminário patrocinado pelo Confea. Registrar a presença do
52 Conselheiro Luciano Júlio. Intervenção: Conselheiro Digerson. Em verdade, questione
53 seu registro pelo fato de como sendo a questão da ética importantíssima, tendo em vista
54 que já houve aqui no Nordeste onde nosso Coordenador de Ética é o Coordenador
55 Nacional e nós não fomos. Então ao ser sabedor que houve também esse evento
56 questionamento que ele também já respondeu. Porque em verdade a ética é
57 importantíssima. O fato de o Confea patrocinar para mim não diz muito. O meu
58 questionamento foi porque não abrir para os Conselheiros que quisessem também
59 participar. Além de estar muito em voga é muito importante para o exercício da atividade
60 de Conselheiro. Presidente, com relação ao encontro de João Pessoa, o senhor
61 Conselheiro Digerson questionou comigo. Mas como foi convidado como Coordenador
62 da Comissão Nacional para um encontro de Ética do CREA/PB, e nós só fizemos
63 viabilizar a ida dele pelo bom relacionamento que temos com o CREA/PB que foi quem
64 pediu. Mas é bom que ele esclareça e informe. Conselheiro Marcelo. Antes de fazer a
65 apresentação da Decisão Normativa nº 111, quero apresentar um pouco de nossas
66 atividades da Coordenação Nacional da Ética. Este ano nós fomos eleitos como todos os
67 senhores sabem, na reunião de lideranças em fevereiro que aconteceu no Confea em
68 Brasília e sair vencedor na disputa para Coordenador Nacional da Ética. No ano passado
69 nós tivemos muitas dificuldades a nível nacional com o andamento da Coordenadoria
70 Nacional da Ética. Este ano no momento que fomos eleitos, recebemos a visita do
71 presidente Joel e de imediato fizemos uma cobrança para que houvesse um prestígio
72 maior para as atividades da ética. Naquele momento eu disse ao presidente Joel que a
73 Ética queria ter espaço na SOEA já que o tema principal era a Ética, e de pronto foi
74 solidário a todos nós e houve essa aprovação da CONSOEA da programação, e, além da
75 Ética todas as Câmaras tiveram momentos disponíveis para suas reuniões e seus debates.
76 Isso foi muito importante, esse foi um pleito que levantamos junto com os coordenadores
77 nacionais que a CONSOEA aprovou e que deu muito certo. Em todas as SOEAS que
78 participei, que já foram muitas desde os anos 90, nunca tinha havido espaço para as
79 Câmaras se reunirem, e aqui pela primeira vez das SOEAS que participei tivemos espaço
80 em todas as tardes disponíveis para que pudéssemos trabalhar. Então nós tivemos além da
81 SOEA as nossas participações na primeira reunião na cidade de Belo Horizonte e também





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

82 pela primeira vez conseguimos tirar as reuniões da Comissão da Ética dentro de Brasília,
83 que nunca tinha sido permitido, conseguimos para que saísse para outros CREAS de
84 outros estados. Fizemos a primeira depois de Brasília em Belo Horizonte, a segunda em
85 São Paulo, e recentemente no mês passado conseguimos realizar um seminário na cidade
86 de Vitória do Espírito Santo. Desse seminário que nós realizamos dentre os diversos
87 temas que foram apresentados focando a parte de ética, legislação e processo ético
88 disciplinar, tivemos também a responsabilidade civil criminal dos profissionais do
89 sistema Confea/CREA, e casos existentes em todos os CREA. Quero dizer aqueles que
90 quiseram apresentar. Casos que estavam sendo trabalhados e processos que estavam em
91 andamento. E dentro do evento apesar de não está na programação, foi uma solicitação da
92 assessora jurídica do CREA do Rio de Janeiro, a Glaucia, nós abrimos espaço para que
93 ela apresentasse um assunto importante. O CREA/RJ realizou um seminário para a
94 fiscalização focado sobre o acobertamento, Decisão Normativa Nº 111, de 30 de agosto
95 de 2017. Essa Decisão Normativa foi uma recomendação da Secretaria Federal de
96 Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da
97 União através de um processo conjunto para que o Confea adote medidas para
98 regulamentar com base nas informações constantes das ARTs registradas critérios para
99 priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento
100 profissional. Por que eu quero ressaltar hoje esse assunto aqui. Porque envolve todas as
101 Câmaras e chama a responsabilidade todos os Conselheiros. As Câmaras Especializadas
102 estão diretamente ligadas a uma responsabilidade para o cumprimento da Decisão
103 Normativa. Não é só a fiscalização. A fiscalização vai receber posicionamento das
104 Câmaras, e é para ser bimensalmente realizado e vai ser auditado sob a responsabilidade
105 nossa de conselheiros. Então é um assunto importantíssimo para que todos,
106 principalmente para os coordenadores de Câmaras Especializadas e de nós Conselheiros,
107 daí vêm toda a legislação que está envolvendo, principalmente a Decisão Normativa Nº
108 111, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de
109 Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de
110 acobertamento profissional. Isso é muito sério e pode até da cassação da carteira
111 profissional, pode acontecer se for detectado, e o extremo é a cassação da carteira. Cabem
112 a nós Conselheiros membros das Câmaras Especializadas fazer esse trabalho de pesquisa
113 junto à fiscalização. Temos o resumo da Decisão Normativa dividida em dois focos:
114 Quantitativo e Qualitativo. Da Quantitativa nós trabalhamos com o Art. 2º e 3º. No Art.
115 1º fala exatamente ao que já foi dito que é em estabelecer diretrizes para análise das
116 informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas,
117 bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento
118 profissional. Parágrafo único - O acobertamento profissional é caracterizado pelo uso
119 indevido do nome do profissional, quando este se apresenta formalmente como
120 responsável técnico por determinada obra ou serviço sem, no entanto, participar
121 efetivamente dos trabalhos. É aquele profissional que chamamos “canetinha” que assina,
122 mas não comparece a obra. Então cabe as Câmaras fazer uma pesquisa para detectar
123 aqueles profissionais que tem diversas ARTs e em cima delas fazer uma análise tanto
124 quantitativa quanto qualitativa. Art. 2º - Cada Câmara Especializada do CREA indicará
125 bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização
126 pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

127 profissional. Art. 3º - Para cada indicação das Câmaras Especializadas, o setor de
128 fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs
129 registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados,
130 selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. § 1º - Caso o profissional
131 selecionado já tenha sido fiscalizado nos últimos doze meses para a averiguação de
132 indícios de acobertamento profissional ou já tenha processo em andamento para
133 averiguação deste tipo de infração, o setor de fiscalização deverá selecionar o próximo
134 profissional e assim por diante. Para efeito de levantamento e estudo na Câmara
135 Especializada e depois segue para a fiscalização. Indicação da Câmara e abertura de
136 inquérito. A abertura de inquérito tem que ser feita e o profissional tem que ser notificado
137 que ele está sendo identificado sobre aquela quantidade de ARTs. Então tem que iniciar
138 com inquérito e notificação do profissional porque se acontecer do processo chegar ao
139 extremo da cassação e não tiver sido notificado inicialmente o Confea ou quem na
140 sequência pode anular todo o efeito do processo em andamento. Então é importante que
141 na abertura do inquérito o profissional recebe o ofício conforme Art. 4º e tem o prazo de
142 quinze dias para responder e dizer a razão daquelas ARTs. Ou ele tem ARTs que faltam
143 dar baixa, ou ele tem um acúmulo de ARTs que naquela quantidade poder ser responsável
144 técnico. Essa é a linha quantitativa. Na qualitativa que está nos Artigos 7º e 8º. Art. 7º -
145 Além da análise quantitativa das ARTs, os CREAs poderão adotar procedimentos
146 qualitativos de análise dos dados constantes nos campos da ART para subsidiar a
147 fiscalização do acobertamento profissional, quais sejam: I - verificação da viabilidade de
148 efetiva participação do profissional quando este atuar em mais de uma obra ou serviço,
149 em face da distância geográfica dos diversos empreendimentos, com base nos campos de
150 endereçamento constantes da ART, e que, a critério do CREA, torne impraticável a
151 participação do profissional. Por exemplo: o profissional tem uma ART como
152 responsável técnico de uma obra de peso em Maceió, construção de um edifício, e tem
153 outra obra em Delmiro Gouveia, outra obra em Santana do Ipanema, todas de certo vulto.
154 Então é impossível ele atender as três. É o sistema qualitativo. Isso é muito focado quem
155 é dono de empresa e assume e assina todas as ARTs, pode ser enquadrado a DN Nº111,
156 porque ele tem que ter profissionais que vincule a obra ARTs nos locais específicos para
157 poder então ter um profissional realmente atuando naquela obra. Então tanto quantitativo
158 como qualitativo cabe essa verificação. E aí e aberto o inquérito é notificado e o
159 profissional tem que justificar. Podendo, conforme o andamento, o Conselho anular
160 algumas ARTs referentes àquele profissional. Então na apresentação nos Artigos 7º e 8º
161 você tem: Distância geográfica dos diversos empreendimentos. ART de cargo e função.
162 O profissional tem um cargo aqui em Maceió em uma repartição de determinado órgão e
163 tem obra no interior, e assina ART no interior. É impossível ele dar expediente de um
164 horário ou de dois horários numa repartição e assumir uma obra no interior. Isso tem que
165 ser verificado. cargo funcional como autônomo; diretor ou sócio proprietário de empresa;
166 Extensão/complexidade X período; Corresponsabilidade; Regularização de
167 empreendimento. Então todos esses itens têm que ser analisados. Estou focando não tanto
168 pelos detalhes da DN Nº111 está especificando, mas pela responsabilidade nossa. A DN
169 diz claramente que é de responsabilidade das Câmaras Especializadas, se inicia o
170 processo nas Câmaras para depois ir para a fiscalização. Dosimetria e aplicação de
171 penalidades do art. 9º ao 11º vêm dizendo o nível de punição do profissional pode ter e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

172 Art. 12 - Os CREAs deverão proceder à anulação de quaisquer ARTs em que ficar
173 comprovada, com trânsito em julgado, a ocorrência de acobertamento profissional, nos
174 termos da resolução específica que dispõe sobre a Anotação da Responsabilidade Técnica
175 e o Acervo Técnico Profissional. Art. 13 - O Confea realizará periodicamente auditorias
176 nos CREAs com o objetivo de verificar a adoção e a eficácia dos critérios e dos
177 procedimentos estabelecidos nesta decisão normativa. Então está clara desde o início a
178 responsabilidade das Câmaras. Podemos graduar e cumular penalidades administrativas
179 para quem comete infrações tipificadas como exercício ilegal da profissão e que são
180 caracterizadas como acobertamento? Sim, pois além da penalidade pecuniária, o
181 comportamento irregular do profissional também é considerado como uma grave infração
182 ética disciplinar (que poderá ensejar a aplicação de advertência reservada ou censura
183 pública) e, caso constatada a prática reincidente, poderá ser penalizado em seguida com
184 suspensão temporária do exercício profissional e, por último, caso sejam verificados
185 indícios da prática de novo ato ilícito (má conduta pública) poderá ensejar a aplicação da
186 penalidade administrativa mais gravosa no ordenamento, a de cancelamento de registro
187 profissional. Então é sério, e o Confea está sendo cobrado pela CGU, foi ela quem forçou
188 através de processo para que adotasse essas medidas, passou a exigir e quer cobrança e
189 vai fiscalizar. Então o Confea vai fiscalizar os CREAs e vai ser fiscalizado pela CGU. O
190 tipo de penalidade 1º Auto de Infração tem Multa e advertência reservada ou censura
191 pública. A cada detecção dessa a fiscalização emite o Auto de Infração e envia para o
192 profissional e começa a ser punido se ele já for reincidente vai para o segundo auto de
193 infração. O 2º Auto de Infração, Reincidência, Multa em dobro, advertência reservada ou
194 censura pública. Se ele for reincidente vai 3º Auto de Infração “Nova Reincidência” Ou
195 “apenado pela Terceira vez”, Multa em dobro e Suspensão temporária do exercício da
196 atividade profissional Art. 74 C/C DN 111, Art. 10, inciso III. Então vai ser observada a
197 Lei nº 5.194 art. 6º, alínea “c” que trata do acobertamento, vem a Resolução, Processo de
198 Auto de Infração, o processo administrativo ético, censura pública também é um processo
199 administrativo ético, suspensão que é uma decisão da Câmara a Ética não interfere, é a
200 Câmara que toma essa decisão de suspensão da carteira, e se a Câmara “acobertar” aquele
201 profissional, os profissionais que votaram favoravelmente a não punição podem ir para a
202 comissão da Ética. Podem ser notificados por não aplicar a punição devida, com isso vai
203 também para a Ética receber um processo ético. E por último o cancelamento que vem
204 com processo administrativo disciplinar específico. Intervenção: Presidente. O
205 cancelamento quem é que decide. Conselheiro Marcelo respondeu que o Plenário é quem
206 decide pela punição que é exatamente o cancelamento. Então vem as penalidades
207 aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da
208 falta: a) advertência reservada; b) censura pública; c) multa; d) suspensão temporária do
209 exercício profissional; e) cancelamento definitivo do registro. Aqui tem um caso citado
210 pela assessora jurídica/RJ. A construtora “Dantas Construtora Ltda-ME”, o responsável
211 técnico era o Eng.º Civil Flavio Barbosa e também a pessoa jurídica. Porém o responsável
212 pela empresa era o Tecnólogo que na verdade no momento acompanhou toda a execução
213 da obra, não estava como Tecnólogo, o profissional Flavio Barbosa assinou a ART depois
214 da fiscalização do CREA/RJ constatado in loco de que Flavio Barbosa nunca compareceu
215 a obra e, por conta disso foi punido o Flavio Barbosa porque fez a ART e não deu atenção
216 e nunca foi na obra, como também Sr. Roberto Dantas leigo à época do fato também





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

217 recebeu punição. Um porque fez a ART e não compareceu a obra e o outro porque
218 acompanhou a obra, mas não era profissional registrado nem tinha terminado seu curso.
219 Então rapidamente é para alertar da responsabilidade que nós temos, acredito que no
220 próximo ano essa DN começará a vigorar. Intervenção: Conselheiro Digerson Vieira.
221 Gostaria que fosse disponibilizado esse material para os Conselheiros, especificamente
222 gostaria de tê-lo. Por isso na minha introdução sem sabedor dessa Resolução e consciente
223 do que realmente venho dizendo da responsabilidade de cada Conselheiro, mormente por
224 aqui se tratar da natureza do direito público interno não é uma associação, não é um
225 sindicato, e sim é um Conselho, por isso a preocupação e minha inquietude em não poder
226 participar. Não é nenhuma crítica em relação a isso, é diante da oportunidade que teria de
227 participar, não era a viagem por si, não era a ida simplesmente. Também me preocupo
228 com a quietude porque a pior coisa é a letra morta. A Resolução 1094/2017 Art. 4º da que
229 trata do livro de ordem porque questionei no mês passado sobre o ato que havia o
230 sobrestamento da aplicação, em verdade naquele momento que me manifestei digamos já
231 estava no final, então queria saber se iria editar novo ato dizendo que realmente ficava
232 reiterado o adiamento da aplicação do Livro de Ordem ou o contrário. Gostaria
233 efetivamente de saber concretamente se não houve nenhum ato superveniente significa
234 que desde aquela época que está vigindo o ato, noutra dizer é o seguinte não haverá
235 acervo técnico que não seja mediante o livro de ordem. Gostaria efetivamente de saber do
236 Conselho, porque argumentar que o Confea está discutindo é outra coisa. Outra coisa,
237 porque a responsabilidade é do Regional, gostaria de saber como se encontra o livro de
238 ordem, se foi efetivado ou não. Presidente, o livro de ordem para acervo técnico de obras
239 iniciadas a partir de 02 de janeiro de 2018 se encontra em vigor. Então está orientado o
240 pessoal da área operacional para que peça o diário de obra ou livro de ordem. Nós não
241 implantamos ainda de forma eletrônica porque vai depender também das Câmaras.
242 Vamos passar essa instrução, embora o livro de ordem eletrônico já esteja pronto,
243 precisando apenas se colocar onde serão exigidos, quais os serviços inerentes a cada
244 Câmara, onde cada Câmara acha que deve ser exigido o livro de ordem, porque se for
245 exigir livro de ordem para um técnico instalar um aterramento. Então vamos passar para
246 as Câmaras e até dezembro essas orientações devem estar prontas embora vamos
247 implantar antes. O pessoal da área técnica de Tecnologia da Informação deve estar indo
248 para uma reunião em João Pessoa, ainda esse mês, e lá o pessoal técnico vai dizer obras
249 civis de porte tal, até que a Câmara nos entregue todo o quadro do que deve ser exigido
250 para que se informe ao SITAC, e o SITAC entre propriamente a trabalhar. Mas ele vai
251 funcionar da seguinte maneira enquanto não tiver eletrônico, embora hoje o técnico vai
252 ter que fazer um diário de obra com aquelas informações que a Resolução pede. Vai
253 funcionar da seguinte maneira quando for startado no SITAC, quando o profissional abrir
254 uma ART ele já vai remeter ao diário de obra, e já vai fazer o primeiro ato, que é datar e
255 dizer que está iniciada aquela obra. A fiscalização já vai fiscalizar o livro de obra, então
256 nesse caso do acobertamento, e de mais de um profissional, construção de um prédio, por
257 exemplo, o responsável técnico da obra geral vai abrir sua ART, e essa ART e que ele vai
258 ter que informar que é em equipe que o sistema já tem essa informação. E se é em equipe
259 outras ARTs poderão ser abertas naquela obra. Se colocar ART individual apenas ele
260 poderá abrir essa ART. Então essas orientações estão sendo repassadas e também vamos
261 levar aos profissionais. Sabemos que a construção de um prédio começa com a fundação,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

262 e essas obras hoje a maioria dos serviços é terceirizada, então contratou a empresa de
263 fundação, o responsável técnico vai abrir sua ART e vai ser reportado ao diário de obra
264 dele. Terminou o serviço de fundação ele terá que encerrar ART e encerrar o diário de
265 obra. Esse serviço qualquer CAT ela só vai ser dada para aquele profissional que abriu a
266 ART, registrou, remeteu o diário de obra dentro do que as Câmaras disseram. Esse
267 processo todo no SITAC está pronto, já discutimos na sexta feira em Aracajú, e no caso
268 do Nordeste nós resolvemos que, vamos iniciar com as informações que a assessoria
269 técnica achar conveniente vai passar para o SITAC e a empresa detentora do programa
270 vai colocar, por exemplo: Alagoas: livro de ordem para isso, e aquilo. Enquanto os
271 senhores vão normatizar e detalhar para que seja passada essa informação. Então creio
272 que até o final do ano as Câmaras têm que está com isso pronto para que funcione a partir
273 2019 dentro de todas as orientações dadas pela Câmara. É uma preocupação muito grande
274 nossa. Temos uma audiência marcada com o Ministério Público, está havendo um índice
275 de fraude em atestados, até de falsificação, tem agora um atestado onde foi falsificada a
276 assinatura do engenheiro de um órgão público, esse vou entregar ao Dr. Alfredo Gaspar
277 não está mais admissível coisa dessa natureza. Estamos mandando levantar de nossa
278 gestão todas as CATs. Tem CAT de uma prefeitura do interior que deu um atestado a um
279 profissional que se for levantar o que ele fez de pavimentação a quantidade daria para
280 fazer uma estrada até o Rio Grande do Sul. Então acredito que com o livro de ordem
281 eletrônico nos dará uma segurança maior. Agora Conselheiro Digerson no caso da
282 portaria a orientação dada é só para obras iniciadas a partir de 02 de janeiro de 2018.
283 Intervenção: Conselheiro Digerson. Veja bem o presidente destacou a responsabilização
284 da Câmara tal qual o Conselheiro Marcelo, é importantíssimo a Câmara com relação a
285 isso aí. Presidente inteirou dizendo que a Câmara é quem tem de dar as diretrizes.
286 Intervenção: Conselheiro Digerson. Concordeu e complementou dizendo que será
287 cobrado. Conselheiro Marcelo sobre o aspecto quantitativo, digamos o quanto, a
288 quantidade que já passa a ser um destaque para a Câmara. Outro ponto é o seguinte o
289 senhor ficou discorrendo sobre a Comissão de Ética, não sei se entendi mal, uma
290 penalidade, passou a ser o seguinte: essa daqui passa a ser a Câmara e depois o Plenário.
291 Gostaria de saber qual é a penalidade que cabe a Comissão de Ética, porque no meu senti
292 a Comissão da Ética, só que evidentemente pode dar penalidade, são as Câmaras, e
293 evidentemente a Plenário que é recursiva. Agora em se tratando de cancelamento, que é o
294 ápice, é automaticamente pelo Plenário. Gostaria de saber as duas situações se fica a
295 critério de cada regional o aspecto quantitativo, e também qual é a penalidade que a
296 Câmara pode ser feito. Intervenção: Conselheiro Marcelo. Então a quantitativa é feito um
297 levantamento nos engenheiros civis que vai detectar aqueles que têm o maior número de
298 ARTs em aberto. Começa com esse quantitativo maior, e aí analisa aqueles profissionais
299 que tem uma quantidade enorme de ARTs abertas no espaço de um ano e começa a partir
300 daí a verificação. É o ponto de partida, as maiores quantidades se iniciam por elas. É
301 aberto um inquérito para o profissional se justificar aquele número de ARTs abertas em
302 um ano. Em seguida, assim que vai resolvendo aqueles casos vai baixando para chegar
303 num patamar. Esse é o nível quantitativo. O nível qualitativo vem à análise das ARTs do
304 profissional. Aí tem que ter uma pesquisa mais aprofundada. Quanto à punição, veja bem,
305 a Comissão da Ética, não pune. A Comissão de Ética faz todo o inquérito, todo o
306 processo, fecha o relato e encaminha a Câmara com uma orientação na legislação. O





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

307 nível que a Comissão de Ética pode chegar é até a censura pública. A partir daí não passa
308 mais pela Ética. Aí vem a Câmara Especializada que pode suspender a carteira dentro
309 daquilo que foi visto e que a legislação permite, e depois seguido todo o processo, o
310 cancelamento. Intervenção: Conselheiro Digerson. O livro de ordem não é só o formal,
311 tem o desdobramento, porque antes quando falava em livro de ordem era para efeito de
312 CAT, mas observa-se o seguinte, tem o desdobramento para a CAT e serve de supedâneo
313 para a questão do acobertamento. E será uma ferramenta para a fiscalização para o
314 acobertamento e para CAT. Presidente. Conselheiro Marcelo para a relevância do assunto
315 cabe marcar um evento regional para que se apresente tanto a Resolução nº 1.090 quanto
316 a Decisão Normativa nº111. Vamos ver dentro da conveniência da data para agendar.
317 Solicitou ao Superintendente Niradelson a viabilização. Intervenção: Conselheiro
318 Marcos. Aproveitando o ensejo que estamos falando da DN nº111, para que fosse
319 divulgada entre os Conselheiros e profissionais do sistema que estão atuando no mercado
320 para que tomassem conhecimento do que está acontecendo. Presidente. Informou que está
321 disponibilizado no site desde a publicação. Intervenção: Conselheiro Marcos. Seria
322 interessante o CREA chamar a atenção disso porque normalmente os profissionais não
323 consultam o site do CREA. Presidente. Para o CREA chamar mais a atenção teremos que
324 fazer evento como esse, que tem que fazer acontecer na verdade são vocês e trazer pronto
325 o material para a Ética. Intervenção: Conselheiro Marcelo. Isso é muito importante
326 porque muitas vezes é um desconhecimento. Intervenção: Conselheiro Marcos. Tem
327 muitos profissionais que estão trabalhando no interior, em usinas, por exemplo, e que não
328 tem esse conhecimento. Seria interessante o Conselho fazer essa informação pelo site, e-
329 mail e de qualquer forma, e até mesmo uma publicação, nas vias de comunicação. É
330 muito para todos os profissionais. Intervenção: Conselheiro Geison Cavalcante. Tire-me
331 uma dúvida, nesse caso teremos que preencher o livro de ordem pelo site através do
332 SITAC. Presidente. Sim, vai ser eletrônico. Intervenção: Conselheiro Geison
333 Cavalcante. E isso vai ser para caráter de CAT. Vai servir para trazer para outra obra, vai
334 ser possível encontrar. Presidente. Veja bem, o que a Resolução no início dizia e que nós
335 teríamos que arquivar todos os livros de ordem no CREA, isso seria impossível se fosse
336 arquivada em papel. Então quem tem sistema SITAC pediu a Tecnotec que desenvolvesse
337 um livro de ordem eletrônico. Esse livro de ordem eletrônico, já começou e interage com
338 outros aplicativos, pedindo para ver com outro aplicativo alagoano que hoje é referência
339 utilizada em nível nacional, planejamento, gerenciamento e acompanhamento de obra,
340 que é o Estante. Se já estou trabalhando aqui na minha obra no Estante, é importante que
341 ele interaja com o SITAC porque vai passando aquelas informações. O importante é que
342 fique no SITAC porque vai ser uma ferramenta de fiscalização, e a maioria desses
343 acobertamentos vai ser: eu sou responsável da obra, declarei que meu horário é de
344 07h00min as 12h00min horas e de 14h00min as 17h00min horas. A primeira coisa que a
345 fiscalização vai fazer quando chegar à obra é saber se esse profissional está lá, vê se a
346 obra está naquele nível, e vê se realmente aquela empresa entrou naquela fase da obra.
347 Porque o que acontece hoje é, o profissional participa de uma fase da obra e quando dão
348 um atestado dão para obra toda. Então ele vai ter o direito ao atestado daquela fase que
349 ele participou. Aí é quando o livro de ordem e o diário de obra vão entrar, e vai ser
350 eletrônico porque vai ficar dentro do banco de dados do sistema, e com informações
351 obrigatórias determinadas na Resolução. Intervenção: Conselheiro Francisco. A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

352 colocação do colega dessa divulgação é muito importante pelo seguinte, de um modo
353 geral muitas vezes os profissionais não atentam a dar baixa na ART na conclusão da obra
354 ou do serviço. Então o que vai ocorrer, vai ter muitos profissionais pelo fato não ter dado
355 baixa nas suas ARTs com um grande número de ARTs no sistema após a conclusão da
356 obra ou serviço Daí a importância dessa divulgação acredito até de mala direta para que o
357 profissional tome ciência e alerte para um dos procedimentos que deve adotar e dar baixa
358 na ART na conclusão da obra ou serviço. Intervenção: Conselheiro Marcelo. Realmente
359 no início quando se detecta, o profissional tem que saber que está sendo fiscalizado. É o
360 primeiro passo, o profissional recebe um ofício dizendo que está sendo verificado a
361 quantidade de ART e que pode se justificar e apresentar defesa em quinze dias. Nesse
362 momento já vai ser dito que verifique as obras concluídas, e que dê baixa naquelas ARTs
363 e com isso diminuir sensivelmente a quantidade e focar realmente naquilo que está
364 atuando. Intervenção: Conselheiro Francisco para evitar esse processo seria o caso de
365 haver essa divulgação para que todos os profissionais atentem para essa questão de dar
366 baixa em suas ARTs de obra e serviço. Intervenção: Conselheiro Marcelo mais o
367 processo não é aberto de início. Apenas é comunicado que está sendo verificado e que
368 pode exatamente no prazo de quinze dias para resolver o problema sem precisar abrir
369 processo. O processo só vai surgir se o profissional não responder ou se responder
370 indevidamente e que não tiver fundamento no que responder. Aí sim é aberto processo e
371 vem todo o andamento. Então para concluir quero complementar o que foi focado no
372 início da reunião sobre os dois eventos que participei. Um foi a João Pessoa que a convite
373 da presidente do CREA/PB fui participar e apresentar uma palestra sobre ética no
374 Seminário de Ética. Foi um convite diretamente ao presidente do CREA/AL para que
375 disponibilizasse uma forma de minha participação. E outro foi um Seminário que foi uma
376 luta nossa. A Comissão Nacional de Ética, desde o ano passado vem lutando para que
377 acontecesse, e esse ano conseguiu realizar em Vitória/ES. Esse evento foi claro, houve
378 uma decisão em reunião Plenária, onde determinava o número de participantes, deixando
379 claro que seria o coordenador regional ou adjunto e o assessor técnico ou jurídico. Por
380 CREA dois participantes e todos eles custeados pelo Conselho Federal. Intervenção:
381 Conselheiro Digerson. A sua fala no sentido de disponibilizar um coordenador e um
382 assessor é para tipificar a responsabilidade do Confea, mas isso não exonera a
383 obrigatoriedade, ou seja, se qualquer regional fosse encaminhar o Conselheiro as suas
384 expensas estariam proibidas. Intervenção: Conselheiro Marcelo. Não o Seminário foi
385 aberto. Intervenção: Conselheiro Digerson. Diante de tudo que o senhor falou e o
386 Presidente e dessa Decisão Normativa seria interessante ter sido disponibilizado também
387 a expensas do CREA. Intervenção: Conselheiro Marcelo. O Seminário foi aberto,
388 inclusive foi colocado no site do CREA/ES, e tivemos a participação dos Conselheiros do
389 Espírito Santo. Presidente. 2.2. Proc. 2205090/18 - José Ferreira Costa. Assunto: Licença
390 de Conselheiro. **3ª ETAPA: PROCESSOS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 3.1.**
391 **Processo 23648239/2017** – Marcelo Santana Costa. Assunto: Exercício Ilegal Pessoa
392 Física. Conselheiro Relator: José Roberto Medeiros Silva. Trata o presente processo de
393 Exercício Ilegal de Pessoa Física: Alínea “a” do Art. 6º da Lei nº 5.194, tendo como
394 interessado o Sr. Marcelo Santana Costa. Considerando: - Que o interessado só
395 regularizou o fato gerador da multa em 30/06/2017, através da ART. Nº 20170068790, do
396 profissional Engenheiro civil Lucas Daniel Silva Galdino. - Que o referido processo foi





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

397 analisado pela CCECA, em 24-07-2017, tendo como relator o Conselheiro André Luiz
398 Marques Lopes, e o mesmo em seu parecer votou pela manutenção do auto de infração. -
399 Que a CECCA, em sua reunião do dia 24/07/2017, homologou o parecer do conselheiro
400 relator. - Considerando a defesa e pedido de reconsideração do Sr. Marcelo Santana Costa
401 a este plenário. - Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do CREA-AL em
402 24/09/2018, folha nº45 deste processo, solicitada por este relator, que opina pela
403 manutenção da multa imposta. O meu parecer é concordando com os pareceres da
404 CEECA e da Assessoria Jurídica, mantendo a multa imposta pelo auto de infração nº
405 23648239/2017, porem em seu valor mínimo, visto que o fato gerador foi regularizado.
406 Presidente. Em discussão. Intervenção: Conselheiro Digerson Vieira. O voto do relator
407 está fincado em duas manifestações: uma pela manifestação da Câmara tendo em vista
408 que foi a revelia e outra também é fincado na assessoria jurídica isso carece que o Plenário
409 em sendo sabedor qual foi à manifestação jurídica, outro dizer quando houve o recurso
410 aqui para o Plenário o relator solicitou manifestação da assessoria jurídica, em que se
411 fincou a outra parte contrária para justificar o pedido de reconsideração. Então nesse
412 pedido de reconsideração o relator entendeu encaminhar a assessoria jurídica. Então
413 concretamente, objetivamente em que se fincou o pedido de reconsideração e qual foi a
414 manifestação jurídica. Relator: Conselheiro José Roberto. É o seguinte, o fato gerador foi
415 depois da aplicação da multa, então ele sanou o problema, mas, depois do prazo previsto
416 na aplicação. Ele foi autuado em fevereiro, mas só regularizou a situação depois que foi
417 autuado. Então ele foi autuado em fevereiro e só regularizou em junho. Ele recursou ao
418 Plenário porque a Câmara de Engenharia manteve o auto e recursou ao Plenário, mais não
419 tinha como se defender. Solicitei o parecer jurídico justamente para reforçar a decisão da
420 Câmara. Intervenção: Conselheiro Digerson Vieira. O recurso foi em cima de que. Foi
421 pedido reconsideração, foi em que espécie, foi dizendo que já regularizou. Relator:
422 Conselheiro relator. Ele se desculpou porque não fez antes e regularizou depois que o fato
423 gerador já tinha acontecido. Intervenção: Conselheiro Digerson Vieira. Tranquilo. Com
424 relação a isso está bem claro. Numa reconsideração pode ser que tenha levantado um fato
425 novo. Mas na verdade foi só porque o fato gerador já tinha sido regularizado. Relator:
426 Conselheiro José Roberto. Então ele regularizou, fez uma ART de uma obra pequena 163
427 m² foi ampliação de uma piscina e manutenção da estrutura. Intervenção: Conselheiro
428 Digerson Vieira. Quando se solicita uma assessoria jurídica pensei que fosse em função
429 do que tinha sido registrado no pedido de reconsideração. Relator: Conselheiro José
430 Roberto. Solicitei o parecer da assessoria jurídica também porque a defesa dele foi feita
431 por um profissional advogado que usou muitos termos jurídicos. Intervenção:
432 Conselheiro Geison. Ele só emitiu ART depois da fiscalização, ele só se regularizou
433 depois da fiscalização. Intervenção: Conselheiro Digerson Vieira. E diga uma coisa o
434 valor está tudo tranquilo e a capitulação está tudo sob controle. Presidente. Em votação.
435 Aprovado. 24 votos favoráveis e 1 abstenção. **3.2. Processo 2200420/18** – Centro
436 Universitário Maurício de Nassau – Uninassau. Assunto: Cadastramento de Curso.
437 Conselheiro Relator: Geison Cavalcante Alves. Presidente o processo está em diligência.
438 **3.3. Proc. 2202012/18** - Memo. ATE/05/2018 - Instituição e Composição de GT Colégio
439 de Instituições de Ensino - CIE-AL. Assunto: Proposta de Criação do GT e Minuta de
440 Estatuto do CIE, que será objeto de análise do GT-CIE. Conselheiro Relator: Eduardo
441 Lucena. Trata o presente processo de solicitação para composição de um Grupo de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

442 Trabalho de Colégio de Instituições de Ensino de Alagoas-CIE-AL, que irá fomentar o
443 relacionamento entre as Instituições de Ensino e o CREA-AL. Vale ressaltar que a
444 referida minuta de estatuto para CIE-AL foi elaborada nos moldes do Colégio de
445 Instituições de Ensino do Crea-MG. O objetivo do colégio é promover alianças entre o
446 Conselho e as Instituições de Ensino Superior (IES), no sentido de priorizar a formação e
447 a qualificação, ampliando o número de profissionais preparados para enfrentar os
448 desafios do futuro. As finalidades do CIE-AL guardam pertinência temática em relação às
449 atividades da Presidência: 1. Fomentar o relacionamento entre as Instituições de Ensino e
450 o CREA-AL; 2. Debater políticas de melhoria na formação e no exercício profissional
451 regulamentado pelo sistema Confea/CREA; 3. Propor mecanismos de controle que
452 promovam a valorização da formação e do exercício profissional; 4. Discutir a formação
453 e atribuição profissional atendendo às demandas da sociedade; 5. Criar espaços de
454 discussão, através da promoção de palestras, cursos e eventos sobre assuntos de interesse
455 dos profissionais que devem manter registro junto ao Sistema Confea/CREAS; 6. Traçar
456 estratégias para melhorar as relações institucionais na sociedade, promovendo a
457 valorização dos profissionais do sistema Confea/CREA, como agentes transformadores,
458 importantes para o desenvolvimento sustentável dos municípios e do Estado brasileiro; 7.
459 Contribuir para o aperfeiçoamento das atribuições profissionais através de sugestões de
460 procedimentos junto ao Sistema Confea/CREA; 8. Elaborar projetos de aperfeiçoamento
461 do currículo profissional com base nas experiências dos associados de cada uma das
462 instituições; 9. Através da troca de experiência, traçar um diagnóstico das principais
463 dificuldades das institucionais de ensino; 10. Discutir e propor ações que auxiliem na
464 consolidação das políticas implementadas pelo MEC. De acordo com a minuta do
465 Estatuto do Colégio Estadual de Instituições de Ensino do CREA-AL, o mesmo será
466 constituído de um representante de Instituição de Ensino, preferencialmente Diretor ou
467 Coordenador de curso, e do Presidente do CREA-AL (folha 6/13). Além disso, por
468 deliberação da Presidência do CREA-AL, poderão ainda fazer parte temporariamente do
469 CIE-AL, como convidados, sem direito a voto, Especialistas para subsidiar discussões
470 pertinentes aos assuntos do Colégio (folha 6/13). O CIE-AL terá uma coordenação
471 constituída por (folha 6/13): I - um coordenador estadual, eleito entre os coordenadores
472 regionais; II - um coordenador adjunto estadual, eleito entre os coordenadores regionais;
473 III - coordenadores regionais, eleitos pelos representantes das Instituições de Ensino
474 cadastradas no CIE; IV - coordenadores adjuntos regionais do CREA-AL, eleitos pelos
475 representantes das Instituições de Ensino cadastradas no CIE; V - um representante por
476 Instituição, das três maiores instituições de ensino de cursos superiores da Engenharia, da
477 Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia do estado de Alagoas.
478 CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica do CREA/AL analisou o estatuto do
479 Colégio Estadual de Instituições de Ensino do CREA-AL, está em conformidade com o
480 nosso Regimento Interno, especialmente com o art. 9º, que confere ao Plenário a
481 instituição da Comissão Permanente. No mesmo documento fica demonstrado a
482 regularidade jurídica do Estatuto. CONSIDERANDO que há razões para sua criação e
483 viabilidade estão devidamente fundamentadas nas exposições do Setor Técnico, fls.
484 02/03. CONSIDERANDO que a criação do Colégio Estadual de Instituições de Ensino
485 do CREA-AL, trará inúmeros benefícios dentre eles a aproximação e a inter-relação entre
486 os coordenadores de cursos afetos ao Sistema Confea/CREA e o CREA-AL,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

487 proporcionando a discussão e a harmonização de entendimentos acerca do processo de
488 formação profissional, registro profissional e concessão de atribuições. Diante das
489 considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo
490 DEFERIMENTO da INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DE GT-Colégio de Instituições
491 de Ensino de Alagoas CIE-AL. Ainda, sugiro correção no § 2º do artigo 19 do referido
492 estatuto (folha 10/13), uma vez que se trata de um erro tipográfico. O texto correto seria:
493 § 2º. As ausências deverão ser justificadas com antecedência de cinco dias úteis, de forma
494 que permitam a convocação do suplente. Presidente. Em discussão. Em votação.
495 Aprovado por unanimidade com 26 votos. **4ª ETAPA:** 4.1. Assuntos Diversos.
496 Presidente. Nós vamos iniciar o trabalho de fiscalização em ambiente de saúde, ou seja,
497 postos de saúde, hospitais, UPAS, UBS principalmente em termos de manutenção. Aqui
498 em Maceió para a cumprir a lei municipal que existe e vai abranger o estado todo. Então
499 vamos fazer um evento aqui dia 23 de outubro, com o apoio do CREA/SP onde vamos
500 convidar todas as secretarias de saúde, hospitais e profissionais que estejam interessados.
501 Teremos uma palestra dia 23 de outubro às 16 horas “A engenharia nos ambientes de
502 saúde” com o engenheiro clínico e mecânico Rodolfo Mori de São Paulo, inclusive ele
503 também é Conselheiro do CREA/SP. Ele está vindo com o apoio e patrocínio do
504 CREA/SP. Então todos convidados. Acredito que a partir de amanhã começaremos essa
505 divulgação. Antes de encerrar vou ler o ofício que nós recebemos referente a uma
506 denúncia que foi feita em 2017 quando nós estávamos afastados da presidência e quem
507 estava na presidência era o Conselheiro André Malta. Foram feitas duas denúncias ao
508 Ministério Público Federal, e datado do dia 12 de setembro o senhor Procurador da
509 República Marcial Duarte Coelho nos encaminhou um Ofício nº142/2018 –
510 GAB110OF/AL/MDC referente ao Inquérito Civil nº 1.11.000.001630/2017-19, no
511 seguinte teor: Ofício nº 142/2018, Ofício nº 141/2018 – GAB110OF/AL/MDC Senhor
512 Presidente do CREA-AL, cumprimentando-o, com o intuito de instruir os autos em
513 epígrafe, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal e no art. 6º, XX, da Lei
514 Complementar nº75/93, encaminho a RECOMENDAÇÃO nº002/2018 – MDC para
515 ciência e manifestação de acatamento ou não do seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias,
516 devendo encaminhara este Órgão Ministerial as respectivas razões em caso de não
517 acatamento. Por ocasião da resposta, favor fazer referência expressa ao número deste
518 ofício e ao encaminhamento acima mencionado. Atenciosamente Marcial Duarte Coelho,
519 Procurador da República. Inquérito Civil nº1.11.000.001630/2017-19 Recomendação
520 Nº002/2018 – MDC. Recomenda ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
521 Estado de Alagoas (CREA-AL) que cumpra integral e prontamente os ditames das
522 legislações de regência em matéria de licitações e contratos administrativos nos certames
523 e ajustes a serem futuramente celebrados. O Ministério Público Federal, por meio do
524 Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições institucionais e
525 legais, em especial aquelas previstas no artigo 6º, VUU, “a”, “b” e “d” da Lei
526 Complementar nº 75/93; Considerando ser função do Ministério Público, prevista no
527 artigo 129 da Constituição Federal, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e
528 dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição,
529 promovendo as medidas necessárias a sua garantia”; Considerando competir ao
530 Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços
531 públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

532 cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”
533 consoante o disposto no artigo 6º inciso XX da Lei Complementar nº75/93; Considerando
534 a exigência de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo
535 Poder Público, na forma prevista no art. 37, II, Constituição Federal, in verbis:
536 “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e
537 alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure
538 igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam
539 obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,
540 o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica
541 indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”; Considerando que conforme
542 precedentes do STJ e do STF, a atividade de fiscalização do exercício profissional é
543 estadual, nos termos dos arts. 5º, XIII, 2, XXIV, e 22 XIV, da Constituição Federal,
544 motivo pelo qual as entidades que exercem esse controle têm a função tipicamente
545 pública e, por isso, possuem natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se ao regime
546 jurídico de direito público; Considerando que os procedimentos licitatórios devem seguir
547 os preceitos da Lei nº 8.666/93 e, no que tange ao pregão, os ditames da Lei nº 10.520/02;
548 Considerando que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 22. § 8º, veda a criação de outras
549 modalidades de licitação ou a combinação das modalidades referidas no artigo;
550 Considerando que foi protocolada, neste Procuradoria da República, representação
551 noticiando irregularidades nos procedimentos licitatórios conduzidos pelo CREA-AL,
552 quais sejam: Convite nº 001/2017 – destinado à contratação de serviços especializados
553 para elaboração dos projetos destinados à reforma do prédio do CREA/AL – e Tomada de
554 Preços nº 001/2017 – destinada à contratação de empresa para reforma do prédio sede do
555 CREA/AL; Considerando que a mencionada representação ensejou a instauração do
556 Inquérito Civil nº 1.11.000.00163/2017-19; Considerando que, após a instauração do
557 mencionado procedimento, foi determinado a expedição de ofício ao CREA-AL, para que
558 se manifestasse sobre os fatos narrados, ocasião em que foi informado que o contrato
559 resultante do convite nº 001/2017 foi objeto de distrato e que os vícios que acometeram a
560 Tomada de Preços nº 001/2017 eram sanáveis, tendo sido convalidados sem quaisquer
561 prejuízo ao Conselho ou a terceiros; Resolve recomendar ao Presidente do Conselho
562 Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas: 1) Que a minuta do edital e do contrato
563 relacionados a futuras contratações sejam previamente encaminhados à assessoria jurídica
564 para a análise; 2) Que a estipulação, nas minutas dos contratos a serem futuramente
565 celebrados, de prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável, por iguais e sucessivos
566 períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, restrinja-se a serem de forma
567 contínua, na forma estipulada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; 3) Que os servidores
568 que vierem a conduzir os procedimentos licitatórios gozem da devida legitimidade,
569 conforme as normas internas da autarquia; 4) Que seja observado o prazo mínimo de
570 cinco dias úteis de antecedência estabelecido em lei entre a entrega da carta convite e a
571 realização do evento (art. 21, § 2º, IV da Lei nº 8.666/93); 5) Que, não se obtendo o
572 número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade
573 convite, proceda-se à repetição do ato, com a convocação de outros possíveis
574 interessados, ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº
575 8.666/93, na forma da súmula 248 do TCU; 6) Que o envio dos autos à autoridade para
576 análise e homologação seja precedido de manifestação jurídica; 7) Que não haja junção





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

577 de atividades distintas e submetidas a regramentos diversos em um único objeto de
578 licitação (ex. serviços de manutenção e reforma predial); 8) Que os procedimentos
579 licitatórios sejam embasados na legislação pertinente, restringindo a aplicação da Lei nº
580 10.520/02 ao pregão; 9) Que os comunicados e alterações referentes aos procedimentos
581 sejam publicados no Diário Oficial; 10) Que se proceda ao devido treinamento e
582 capacitação dos servidores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, a
583 fim de que as irregularidades constatadas não se repitam; 11) Que – de agora por diante –
584 o corpo diretivo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas
585 cumpra integral e prontamente os ditames das legislações de regência da matéria de
586 licitações e contatos administrativos; Oficie-se, com urgência, ao Presidente do
587 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas para ciência e
588 manifestação acerca do acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 10
589 (dez) dias, encaminhado as respectivas razões em caso de não acatamento. Dê-se
590 publicação oficial, com encaminhamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para
591 ciência. Outrossim, publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal,
592 conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público
593 Federal. Maceió, 04 de setembro de 2018. Marcial Duarte Coêlho, Procurador da
594 República, Procurador – Chefe do MPF em Alagoas. Presidente leu o ofício em resposta:
595 Ofício nº 367/GP/2018 Maceió, 25 de setembro de 2018. Excelentíssimo Senhor Dr.
596 Marcial Duarte Coêlho, Procurador da República Ministério Público Federal
597 Procuradoria da República em Alagoas Ref. Inquérito Civil nº 1.11.000.001630/2017-19.
598 Senhor Procurador, Por meio do presente comunicamos a Vossa Excelência que este
599 Conselho Regional acata integralmente a recomendação nº 002/2018-MDC, desse
600 Ministério Público Federal, ao tempo em que, comunica que já está promovendo cursos
601 de aperfeiçoamento junto aos servidores no tocante a Lei nº 8.666/93. Atenciosamente
602 Eng. Civil Ferando Dacal Reis, Presidente CREA/AL. Após a leitura o Presidente
603 ressaltou que acatou integralmente a recomendação nº002/2018 MDC e que foi visto pelo
604 Tribunal que não houve prejuízo nem perda para o CREA/AL. E quanto aos servidores
605 quando o CREA passou a ter condições de contratar uma empresa, contratamos e eles
606 vêm sendo treinados, só que a frequência de licitação principalmente de obras é muito
607 pouco mas, conseguimos também fazer a licitação que queriam que fosse feita no Confea
608 para a contratação da empresa realizar a SOEA e comunico aqui que fizemos a SOEA
609 mais barata da história onde houve o menor repasse de recursos pelo Confea.. Enquanto
610 as outras é algo em torno de R\$4 milhões aqui foi repassado R\$2 milhões e pouco, e que
611 também foi licitado pelo pessoal. Todos que estão envolvidos em licitação aqui do
612 histórico do CREA/AL não tinham treinamento, e essa denúncia foi transformada em
613 recomendação que nós acatamos e estamos vigilantes. Então Conselheiro André isso
614 gerou uma preocupação muito grande, nós estávamos afastados em campanha, inclusive
615 uma dessas denúncias foi feita na semana da eleição, acho que agora resta a nós
616 acatarmos e tinha consciência tranquila que não houve prejuízo para o CREA/AL. 4.2.
617 Demanda dos Conselheiros. Conselheiro Cid Carlos. É em relação às reuniões da Câmara
618 de Engenharia Civil. O horário das reuniões é 16h30min horas, passou para as 17h00min
619 horas, passou para as 18h00min horas e chegamos às 18h30min horas e não conseguimos
620 quórum. Prejudicando quem está vindo e atrasando processos que deveriam ser relatados.
621 Peço aos colegas que sejam participativos para que as reuniões aconteçam. Apresento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

622 aqui minha indignação pela falta de participação dos colegas da Câmara de Engenharia.
623 Presidente. O coordenador da Câmara está no Congresso da ABENQ. O coordenador
624 adjunto Conselheiro Luiz tem alguma coisa a dizer sobre a colocação do Conselheiro Cid.
625 Conselheiro Luiz, nós já discutimos na reunião passada, realmente temos alguns
626 Conselheiros que não têm cumprido a questão do horário. Nós tentamos ajustar o horário
627 para que os Conselheiros possam estar presentes. Presidente. Intervenção: Conselheiro
628 Eduardo Lucena. Também endosso as palavras do Conselheiro Cid, concordo com o que
629 ele falou e acredito o seguinte, temos que criar um mecanismo de confirmação de
630 presença, porque como já foi relatado, o horário foi modificado, mas apesar da
631 modificação não temos a confirmação nem a presença dos Conselheiros para ter quórum,
632 não sei se a solução vai ser somente mudar para as 18h00min horas. Então faço uma
633 solicitação de que haja a confirmação da reunião para efeito de quem não for participar
634 possa convocar os suplentes para suprir as ausências e ter quórum mínimo para termos as
635 reuniões. Intervenção: Conselheiro Digerson. Gostaria que fosse disponibilizada cópia de
636 inteiro teor do Ministério Público e o Acatamento do CREA. Presidente. Faz parte do
637 processo e está disponibilizado no SITAC, é só pedir que nós entregaremos. Quem mais
638 quer. Então foi determinado que tomasse a fala do Conselheiro e registre em Ata.
639 Intervenção: Conselheiro André. Na última reunião fiquei aqui até às 17h39min horas e
640 depois de verificado o quórum me retirei em sinal de protesto porque não podemos ficar
641 aqui esperando duas horas esperando os Conselheiros chegarem. Já cobrei ao
642 Coordenador e até o momento não tive resposta de qual será a tolerância de espera na
643 reunião começando as 18h00min horas. Teria que questionar ao Confea, se for o caso,
644 como penalizar os Conselheiros que não vêm e por falta de quórum não reuniões não têm
645 como levar falta. Presidente. Nós estamos aqui cumprindo literalmente o regimento com
646 a falta, até porque nós fomos oficiados pela auditoria do Confea como no passado esses
647 dois Conselheiros que ultrapassaram as faltas e não foram penalizados. Então a partir daí,
648 agora também as faltas às reuniões de Câmaras. Intervenção: Conselheiro André. Quando
649 não há quórum não há faltas. Presidente. As reuniões de Câmaras estão no calendário.
650 Recebi um memorando hoje solicitando a marcação de uma reunião extraordinária,
651 inclusive como não tem a solicitação apenas os considerando não respondi por que estava
652 incompleto e pedi para voltar a coordenação para refazer. Intervenção: Conselheiro
653 Digerson. O Presidente está levantando uma questão que comungo com a manifestação
654 dele. Na verdade é o seguinte, quando o Conselheiro não pode comparecer,
655 intempestivamente tem 48 horas para comunicar. O que o Conselho não precisa fazer é o
656 seguinte, estatutariamente, quando vai ter uma extraordinária ele solicita ao presidente a
657 extraordinária, mas tem que se fundamentar. No momento em que se fundamenta que não
658 teve quórum significa o seguinte: aqueles que compareceram recebem presença e aqueles
659 que não compareceram ausência. Então tem que se estabelecer o mesmo prazo de 48
660 horas para informar. Quando a pessoa chega a reunião assina sua presença depois fecha
661 dizendo que não houve quórum em função das ausências. E as ausências que não foram
662 previamente comunicadas são faltas. Presidente. Larissa estamos recebendo a informação
663 que quando não tem quórum você não abre a reunião. É para abrir. É por isso que se pede
664 no início do ano que se monte o calendário de todas as reuniões inclusive plenárias e de
665 Câmaras. Intervenção: Conselheiro Geison. A Larissa registrou a presença dos
666 Conselheiros que compareceram no SITAC. Intervenção: Conselheiro André. Então





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

667 quero pedir que a Larissa informe todas as reuniões que não teve por falta de quórum e a
668 lista dos ausentes, e o número de faltas de cada um. Presidente. Na próxima plenária vou
669 trazer atualizada. Aqui temos mais um processo aberto de mais um Conselheiro que
670 extrapolou. Intervenção: Conselheiro Digerson. Observe o seguinte, aqui não tem
671 diferença nenhuma os objetivos têm que ser os mesmos. Em marcado uma plenária corre
672 a lista para assinar, não se pode fazer essa diferenciação entre Câmara e Plenária. Então
673 marcado a reunião de Câmara no horário das 16h00min às 18h30min horas corre a lista
674 para assinar, não tendo quórum fecha, mas com aquela pessoa assinando o
675 comparecimento. Presidente. Alerto mais uma vez a responsabilidade de que é ser
676 Conselheiro. Intervenção: Conselheiro Digerson. É um ato de vontade. Presidente.
677 Embora seja honorífico, mas a responsabilidade é muito grande. E outra coisa esses
678 processos têm que andar principalmente os que já foram julgados que foram fiscalizados
679 e com multa porque se a gente deixar cair no prazo de não cobrança fica decadencial. E
680 estamos fazendo um levantamento e a demora está em ser julgado. Intervenção:
681 Conselheiro Digerson. Observe o seguinte é um agravante, porque a questão de Câmara
682 tem que ser resolvida internamente, não estou querendo ser o apocalipse, mas uma
683 questão de Câmara ser levado ao plenário é uma coisa séria. Ao ser levar para o plenário,
684 induz que internamente não se resolve, e quer que o plenário se manifeste. É complicado
685 e vejo por esse ângulo. É como o Conselheiro Cid falou por várias vezes chegamos para a
686 reunião às 17h30min horas, remarcaram para 18h00min horas, ficamos aguardando até às
687 18h30min, e quando saímos foi colocado no grupo que não teve quórum por causa dos
688 apressados Presidente. Fico bem à vontade porque é responsabilidade de cada um, e nós
689 não temos como deixar porque no caso de sermos notificado quem fica inadimplente é o
690 CREA. E o CREA inadimplente nós não podemos buscar os recursos que a gente recolhe,
691 principalmente pelo PRODESU. Então não tem mais como teve falta abre o processo. E
692 quem quiser se defender se defenda, mas, o processo vai ser aberto. Intervenção:
693 Conselheiro Digerson. Aquela Decisão Normativa é uma coisa importantíssima e função
694 do CREA, é a atividade fim do CREA, do sistema defender a sociedade do mau uso da
695 engenharia, pelos leigos e pelos maus profissionais. Ai como o Conselheiro Marcelo
696 disse com muita propriedade. Nós estamos numa autofagia. Veja a ingerência o TCU já
697 está provocando o Confea a cumprir o papel dele. Isso é um agravante. Observe o
698 seguinte, quando saíram os arquitetos para fragilizando o Sistema, disseram que o
699 Sistema não estava cumprindo seu papel. Agora saíram os técnicos disseram que o
700 Sistema não estava cumprindo seu papel, e a engenharia elétrica também está querendo
701 sair. E aí é uma mão na roda para quem quer ir de encontro ao sistema. Tem que se
702 pensar duas vezes. Isso é uma autofagia. Se antes a gente criticava o Tribunal,
703 indevidamente claro, é o papel dele, aqui é uma autarquia de natureza jurídica de direito
704 público cabe ao Tribunal de Contas intervirem. Mas agora quem está dizendo que não
705 está servindo o sistema são os próprios profissionais ao sair. Isso é dinâmico. Agora vi
706 também sem nenhuma crítica, observei as razões da Engenharia Elétrica parece mais
707 razão de associação, de sindicato. Aqui não é sindicato. Quando esse pessoal for punido é
708 que vão ver que aqui é uma entidade de direito público. As propostas são voltadas para si
709 mesmas como se fosse uma associação ou um sindicato. Presidente. Nós temos um
710 exemplo vivo disso que é o Conselho dos técnicos. Os sindicatos criaram, fizeram
711 eleição, a eleição está sob judicío. Os Conselhos não têm condição de se manter, aqui vai





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

712 juntar Sergipe, Pernambuco, Alagoas e Paraíba para poder fazer um Conselho, porque o
713 que foi de recurso do CREA eles não conseguem se manter. Intervenção: Conselheiro
714 Geison. Vale registrar que em nível nacional não há nenhuma manifestação que a
715 Engenharia Elétrica vai sair do Conselho de Engenharia. Presidente. Nós estamos nos
716 autodestruindo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião. E eu,
717 Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente.

718

719 **Eng. Agrônoma Alzira Mércia Braga Mota Gomes Eng. Civil Fernando Dacal Reis**

720 **Diretora-Secretária do CREA-AL**

Presidente do CREA-AL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

716ª (Septingentésima Décima Sexta) REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA – AL
Local: Auditório do CREA – AL – Rua Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol. Maceió, 13 de novembro de 2018.

ATA

1 Às dezoito horas do dia 13 de novembro de dois mil e dezoito, reuniu-se ordinariamente
2 o Plenário do CREA-AL, sob a presidência do Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis,
3 secretariada pela Engenheira Agrônoma Alzira Mércia Braga Mota Gomes, com a
4 presença dos **Conselheiros Titulares:** Alzira Mércia Braga Mota Gomes, Aloisio
5 Ferreira de Souza Filho, André Luiz Lopes Malta, Cid Carlos Leite da Silva, Daniel
6 Eugenio, Digerson Vieira Rocha, Eduardo Lucena Cavalcante de Amorim, Fernando José
7 Bispo, Francisco de Assis Medeiros, Geison Cavalcante Alves, Josan Pereira, José
8 Roberto Medeiros Silva, Lucas Barbosa Cavalcante, Luciano Júlio dos Santos, Luiz
9 Cavalcante Peixoto Neto, Marcos Antônio Gonçalves dos Santos, Messias Rodrigues
10 Filho, Neylton de Lima Barros, Osman Ramires Neto, Roberto Costa Coimbra, Rosa
11 Maria Tenório Barros, Thales de Oliveira Cabral Melo, Vagner Edielson de Araújo Paiva,
12 Valter Leandro da Silva Filho e Victor Correia Vasconcellos. Conselheiros ausentes:
13 Arthur Visgueiro Maciel, Bruno Talles de Oliveira Lima, Guilherme Bastos Lyra, José
14 Gomes Fragozo Neto e José Marivaldo Coutinho. Representante da Mútua/AL Cícero
15 Luiz Calazans de Lima. **1ª ETAPA:** 1.1. Verificação do quórum. 24 Conselheiros
16 presentes. 1.2 – Execuções do Hino Nacional e do Hino de Alagoas. Presidente
17 comunicou aos presentes que o Conselheiro Fragozo precisou se ausentar porque a
18 senhora mãe dele teve um pré A.V.C. O Vinicius deve está passando as mãos dos
19 senhores o convite da Câmara Municipal de Maceió, numa proposição do vereador Silvio
20 Camelo, a Câmara estará homenageando o CREA/AL pelos seus 50 anos no dia 19 de
21 novembro às 09h00min horas no auditório da Associação Comercial. Então tanto o
22 vereador Silvio Camelo quanto o deputado Inácio de Loyola, também vamos receber um
23 convite para o dia 13 de dezembro às 09h00min horas vai haver uma homenagem pelos
24 50 anos do CREA/AL. Hoje os senhores estão recebendo o convite da Sessão Solene da
25 Câmara, e provavelmente essa semana devem está recebendo o convite para as
26 comemorações dos 50 anos e da 3ª Semana da Engenharia. Então de 10 a 13 de dezembro
27 vamos ter as comemorações, no dia 10 teremos a abertura em conjunto com o Clube de
28 Engenharia. 1.3 – Discussão e votação da Ata da 714ª e 715ª Reunião Plenária. Em
29 discussão. Intervenção: Conselheiro Digerson. Gostaria de sabe se foram contempladas
30 na íntegra as minhas sugestões. Intervenção: Conselheira Secretária Mércia Braga. Na
31 íntegra inclusive aquela sugestão do ofício que foi lido aqui e que não tinha sido incluído
32 na Ata. Intervenção: Conselheiro Digerson. Quero ensinar que a Ata a Conselheira tem
33 circunstanciado, e parabenizo pelo trabalho. Nós fizemos algumas observações, coisas
34 simples, inclusive ser Conselheiro é um ato de vontade, e a outra foi o seguinte, que
35 transcrevesse na Ata o ofício do Ministério Público ao CREA/AL no seu inteiro teor, e
36 também o acatamento do Presidente. Intervenção: Conselheira Secretária Mércia Braga.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

37 Fique tranquilo Conselheiro Digerson que foram consideradas suas sugestões.
38 Intervenção: Conselheiro Digerson. Apenas questionei porque ainda não abrir a Ata. Em
39 votação a Ata. Aprovada por unanimidade. Antes de iniciar a 2ª Etapa aproveitando a fala
40 do Conselheiro Digerson no caso de Conselheiro ser um ato de vontade, gostaria de mais
41 uma vez ressaltar o caso das faltas. Nós tivemos que abrir processo contra quatro
42 Conselheiros, não temos como fugir disso, porque nós fomos no último relatório da
43 Auditoria do Confea, e agora fomos colocados que o CREA/AL ficaria inadimplente
44 porque no primeiro ano nós não tomamos a providência de tempo hábil e alguns
45 Conselheiros saíram e nós não tomamos essa providência. Então quem fica inadimplente
46 no caso é o CREA/AL, por uma falha de ato do Presidente. Então agora abrimos processo
47 novamente, não é um caso de querer, mais uma vez observem o regimento para que
48 façam suas justificativas conforme o regimento. Outra coisa que temos que observar,
49 existe alguns relatórios do T.C.U. que vem cobrando o seguinte, principalmente é
50 importante para as Câmaras, começar a pensar que vamos ter que limitar em alguns casos
51 a emissão de ART. Os órgãos fiscalizadores não estão entendendo como é que tem
52 engenheiro que tem dez, vinte, trinta obras para acompanhar. É lógico que tem
53 engenheiro que tem até mais, por exemplo, quando faz um levantamento topográfico.
54 Mais o que está acontecendo é isso. Mas é o seguinte e agora estou pessoalmente com a
55 fiscalização fazendo uma observação e um levantamento junto as CATs, porque as CATs
56 está um problema sério. Atestados que não tem informações reais. Tem profissional que
57 em três anos fez quase 30 Certidões de Acervo Técnico de obras civis. Então é isso que
58 estamos fazendo nos antecipando a esses organismos de fiscalizadores, eles estão indo em
59 cima dos acobertamentos e de obras que não são realizadas. Tanto o Ministério Público
60 Federal como o Estadual e essa semana teve uma fiscalização do Ministério Público
61 Federal em cima de obras com recursos federais. E o Ministério Público Estadual
62 também, inclusive agora está querendo firmar um Convênio com o CREA/AL nos moldes
63 que nós temos com o Ministério Público Federal. Então a responsabilidade de ser
64 Conselheiro é muito grande, porque tem atos que não são da presidência são atos
65 administrativos. Então é bom as Câmaras começar a analisar principalmente essa
66 limitação de Anotação de Responsabilidade Técnica. Intervenção: Conselheiro Digerson.
67 Gostaria de ressaltar que essa questão de faltas alcança também os suplentes, porque se o
68 suplente está no exercício da titularidade ele também levará falta. Presidente. Esses
69 processos que foram abertos agora à maioria são de suplente. Não temos como não o
70 faze-lo. Agora, é claro que todos os processos que foram abertos foram dados o direito de
71 defesa. Intervenção: Conselheiro Digerson. É lógico sobre pena de prevaricação.
72 Presidente. Além da prevaricação tem o caso de você prejudicar a instituição.
73 Intervenção: Conselheiro Digerson. Um detalhe quando digo que a Conselheira Secretária
74 circunstanciou essa Ata, era importante que os Conselheiros especificamente nesse Ata
75 pudessem ler a integralidade porque está muito circunstanciada com relação à postura da
76 ética, e o que senhor fez agora foi ratificar o que já tinha dito. Tudo isso é a importância
77 de ser Conselheiro, mostrando Ministério Público cobrando com relação às obras, quero
78 dizer, essa Ata está bastante substanciada e é importante que cada Conselheiro lesse para
79 realmente verificar as exigências que está acontecendo. Outra coisa está tendo muitos
80 problemas na Câmara de Engenharia Civil e que estende a todos é a questão de ART a
81 posteriori. Está surgindo um volume muito grande de ART a posteriori de 10 a 15 anos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

82 atrás, inclusive os técnicos do CREA quando mandam para as Câmaras, questionamos
83 que tem que haver diligência, mais é que o pessoal que fica pressionado. Ora o
84 profissional tem passado 10 anos para fazer, mas o Conselheiro vai pedir diligência, mas
85 a diligência é para formar juízo de valor daquilo que entendeu daquilo que está às escritas
86 do que entendeu verificando a necessidade de que já poderia ter sido feito. Outra coisa
87 quando o funcionário encaminha para a Câmara ou para o Plenário que o profissional vai
88 procurar saber, ele parte do princípio e cria a ilusão de que se passou pelos técnicos é
89 porque realmente vai ser aprovado. Encaminha-se para as Câmaras e para o Plenário
90 mesmo sendo sabedor que em rápido olhar vai ter que fazer diligência no próprio
91 Conselho. Temos que reforçar o fato de que a ART posteriori tem que ter outra visão tem
92 que pedir o máximo. Por exemplo, estou fazendo um levantamento, solicitei até a
93 Presidência e pedir até premência que o profissional pediu desde 2011 a 2014 ART a
94 posteriori. O que acontece pedi vistas e estou verificando. Solicitei para ver o
95 cadastramento dele por certidão, mas perdeu o sentido, o profissional estava com registro
96 cancelado por falta de pagamento de anuidade. Não dar direito. E se ele tirar o visto, não
97 tem problema, ele está no exercício da função, paga o visto e tudo bem. São esses
98 detalhes. Outra coisa a empresa diz, fulano trabalhou como engenheiro nosso, e depois
99 diz, hoje está muito em voga, tem fé de ofício, desde quando isso tem fé de ofício. Tem
100 efeito declaratório. Não juntou nenhum documento que mostrou que trabalhou naquela
101 época. A passividade está grande, e digo isso não é que sou contra, é porque estou há
102 muitos anos no sistema, já vi em uma licitação uma firma entrar com o acervo técnico do
103 profissional e o outro questionar dizer que a obra tinha sido ele quem fez, e o pessoal
104 dizer um momento isso aqui é um documento do CREA. Então, é para evitar que essas
105 coisas aconteçam. O profissional passa 10 anos para tirar uma ART e de repente quer
106 conseguir, seria até para chamar mais a atenção dos funcionários e dizer não se
107 preocupem e nem se envolvam com a pressa de está pleiteando um negócio que já deveria
108 ter resolvido. **2ª ETAPA: ANÁLISE DE EXPEDIENTE:** 2.1. Proc. nº 2206131/2018 –
109 CREA-AL. Assunto: Campanha de Conciliação. Intervenção: Conselheiro André Malta
110 solicitou registrar a presença dele. O Presidente registrou a presença do Conselheiro
111 André Luiz Lopes Malta, Josan Pereira, Geison Cavalcante Alves, Luciano Júlio dos
112 Santos, Luiz Cavalcante Peixoto Neto, Neylton de Lima Barros e Rosa Maria Tenório
113 Barros. Nós estamos abrindo e trouxemos aqui para dar ciência ao Plenário, mais uma
114 Campanha de Conciliação. Nós vamos enfrentar agora um problema com a saída dos
115 técnicos mais uma vez de redução de receita. Nós já repassamos o dinheiro para o
116 Conselho dos Técnicos Industriais, embora a justiça do Ceará determinasse que nós
117 continuássemos com o atendimento eles a até o dia 20 de dezembro porque eles não se
118 organizaram, e nós estamos atendendo mas, qualquer serviço que for prestado a um
119 técnico é cobrado dentro da tabela do CREA e o dinheiro passa a ser
120 CREA/Confea/Mútua. Então vamos fazer uma Campanha de Conciliação, assim como o
121 CREA/DF, CREA/CE e CREA/PB, então nós estamos tentando ver se consegue para
122 aqueles profissionais que estão em débito há mais de um ano ver se a gente consegue
123 conciliando com ele, assim como fizemos em 2016, dando uma redução nas multas e nos
124 juros para ver se a gente consegue colocar esses profissionais dentro da legalidade.
125 Intervenção: Conselheiro Digerson. Disso da evasão de anuidade e dentro da fala do
126 presidente quero ressaltar uma coisa para a administração e para os Conselheiros que a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

127 legislação é bem clara, a Lei nº 5.194 se isso é politicamente correto não me diz respeito.
128 Estou falando da legalidade do fato. Um ano é exercício vigente, tem contenda jurídica
129 que a pessoa pode exercer. Agora dois anos não é um ato de vontade, não é o querer da
130 presidência é automaticamente cancelado o registro. Tanto é verdade que são dois anos
131 que quando cancela, ele tendo três anos, só cobra dois anos, não cobra o terceiro.
132 Intervenção: Presidente se ele foi judicialmente ele tem direito. Intervenção: Conselheiro
133 Digerson. Não cobra o terceiro porque ele só tem direito dois anos porque é automático.
134 Se o CREA não oficializar, independe da oficialização, é automático. Então é importante
135 verificar quem tem dois anos e cancelar automaticamente. Presidente. Esse trabalho está
136 sendo feito, mas, o CREA comunica previamente que está com dois anos e que vai ser
137 cancelado o registro para dar oportunidade que ele venha ao CREA, e para que depois
138 não venha dizer que não foi comunicado. Essa é a orientação jurídica que nós temos, e
139 estamos inscrevendo todos na dívida ativa. Intervenção: Conselheiro Digerson. Mas isso
140 antes de completar os dois anos, porque tem um prazo e porque se completar os dois
141 anos, não é a vinda dele aqui que tem o salvo conduto para que ele regularize. Se passar
142 dois anos ideal seria comunicar dizendo que o registro está cancelado. Presidente.
143 Estamos esperando encerrar o segundo ano porque existem entendimentos de alguns
144 magistrados de que como é anuidade se ele pagar até o dia 31 de dezembro ele está em
145 dia. Esperamos virar o ano para fazer o comunicado. Intervenção: Conselheiro Digerson.
146 Como é dia 31 de dezembro poderia antecipar dizendo comunicamos que no dia 31 de
147 dezembro realmente vai fazer dois anos e que pelo art. 64 da Lei nº 5.194 estabelece que
148 se passar do dia 31 de dezembro o registro estará cancelado. Intervenção: Conselheiro
149 Thalles. Seria suspensão. Intervenção: Conselheiro Digerson. Não, seria cancelamento, a
150 suspensão é apenas quando você vai viajar e passar 3 ou 4 anos fora do país. Presidente.
151 Acrescentou que a suspensão pode ser também quando o profissional está desempregado.
152 Seria cancelamento de registro e o profissional teria que fazer todo o procedimento
153 novamente. Então está aqui a Portaria está disponível a quem interessar. 2.2. Proc. nº
154 2206257/2018 – CREA-AL. Assunto: Listagem de processos de excepcionalidade
155 aprovados nas Câmaras Especializadas. Nós tivemos aqui 06 processos. Câmara
156 Especializada de Engenharia Elétrica. Proc. nº 2204160/2018 Campos NET – ME
157 Registro pessoa jurídica. Samuel Ferreira Soares Tecnólogo em sistemas elétricos.
158 Responsável técnico. Câmara Especializada de Agronomia. Proc. nº 2201401/2018
159 Semear Agropecuária LTDA. – ME. Registro pessoa jurídica. Engenheiro Agrônomo
160 João Batista Ferreira. Responsável técnico. Câmara Especializada de Engenharia Civil e
161 Agrimensura Proc. nº 2202142/2018 Ciano Soluções Ambientais LTDA. Registro Pessoa
162 Jurídica. Responsável técnico Engenheiro Sanitarista Antonio José Peta. Proc. nº
163 2204555/2018 G. M. Laurentino. Registro Pessoa Jurídica. Responsável técnico
164 Engenheiro Civil Felipe Joaquim Castro Santana. Proc. nº 2204685/2018 Fênix
165 Construtora Eireli. Registro Pessoa Jurídica. Engenheiro civil Marlos Medeiros Melo.
166 Proc. nº 2204139/2018 Sergio Araújo de Lima. Registro Pessoa Jurídica. Engenheiro
167 Civil Israel Silva Lemos. Esses foram os processos aprovados nas Câmaras com
168 excepcionalidade dentro do que foi decidido em Plenário. 2.3. Proc. nº 2206343/2018 –
169 Disneys Pinto da Silva. Assunto: Licença de Conselheiro. **3ª ETAPA: PROCESSOS**
170 **PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.** Proc. 2205446/2018 – Memo. ATE/08/2018.
171 Assunto: Proposta que contempla Ato Normativo que dispõe sobre Revogação de Atos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

172 Caducos ou Obsoletos Conselheiro Relator: Marcelo Daniel de Barros Melo. Conselheiro
173 relator ausente quem relator foi a Conselheira Suplente Rosa Maria. O relator pediu
174 tempo dizendo que se tratava de um processo delicado e solicitou para ficar para plenária
175 de dezembro. Processo foi retirado de pauta. Proc. 2205470/2018 – CREA-AL. Assunto:
176 Orçamento Anual 2019. Conselheiro Relator: Marcelo Daniel de Barros Melo.
177 Conselheiro relator ausente quem relator foi a Conselheiro José Roberto. Esse processo é
178 da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, já foi aprovado em “Ad
179 referendum” e veio para o plenário para os Conselheiros tomarem conhecimento.
180 Intervenção: Conselheiro Digerson. Poderia circunstanciar se teve algum ponto de
181 destaque no orçamento em relação ao anterior. Conselheiro José Roberto solicitou que
182 deixasse concluir a leitura do relato. O processo trata da Proposta Orçamentária do
183 CREA-AL para o ano de 2019. Considerando que o documento foi elaborado de acordo
184 com a Resolução 1.037 de 21 de dezembro de 2011 do Confea em conformidade com a
185 legislação do Direito Financeiro e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao
186 Setor Público – NBCASP referendadas pela STN do Ministério da Fazenda. A Comissão
187 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC do CREA-AL, reunida em 06
188 de novembro de 2018, analisando a documentação apresentada e da legislação vigente,
189 resolve aprovar por unanimidade o Orçamento anual para 2019 do CREA-AL.
190 Conselheiro José Roberto continuou o relato dizendo que o contador do CREA
191 juntamente com a controladoria apresenta na comissão a proposta orçamentária, escuta o
192 relato da Denise aprova na comissão e depois vem para o Plenário. Isso aqui é a previsão
193 orçamentária. Intervenção: Conselheiro Digerson. É justamente isso. O que você falou é o
194 supedâneo legal, é a questão formal, ou seja, na verdade a gente está vendo o seguinte,
195 quando se analisa é a questão formal, se seguir o rito e o modus operandi é a questão
196 material, a questão substantiva. O presidente pode destacar o orçamento para ter uma
197 noção e não estarmos aprovando algo sem saber. Tem algum destaque ou segue a
198 linearidade do ano passado. Presidente. Segue a linearidade da gestão passada. Não houve
199 alteração, inclusive vamos ter que tomar umas atitudes que já vinham sendo discutidas
200 internamente, uma delas será o fechamento da inspetoria de Arapiraca. Já estamos com o
201 sistema todo integrados o serviço já é feito pela rede, não é necessário você vir ao CREA
202 para tirar uma ART ou uma CAT. Vamos perder algo em torno de 15% da receita. Todos
203 os contratos de prestação de serviços são corrigidos anualmente. O Caso de salário,
204 embora nos últimos anos tenha se reduzido, passamos o ano de 2016 sem dar reajuste aos
205 servidores, mas precisamos acompanhar pelo menos a inflação. Então vamos ter que
206 tomar algumas medidas para adequar, porque sai os técnicos as despesas continuam as
207 mesmas, mas a receita no caso dos técnicos a previsão com a inadimplência que tinha
208 será de 15% aproximadamente. Intervenção: Conselheiro Digerson. Em Palmeira dos
209 Índios também tem escritório. Presidente. Vai fechar também. Intervenção: Conselheiro
210 Digerson. Certo. Então não vai ter mais escritórios. Presidente. A não ser que a Prefeitura
211 queira manter um local que o engenheiro vá lá. Não é mais necessário porque agora em
212 dezembro vai vir um aplicativo que até pelo celular os profissionais vão acessar o
213 aplicativo. Vamos ter vários canais além do SITAC porque nós somos uma profissão
214 tecnológica, e hoje é muito difícil trabalhar na nossa profissão sem um computador e sem
215 está interligado com a rede internacional. Temos canal através do facebook, instagram,
216 whatsapp que o profissional fala com o presidente, com o financeiro e com a fiscalização,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

217 coloca seu problema e dentro de 30 a 60 minutos você tem uma resposta se será preciso
218 ou não vir ao CREA. E vamos entrar com aplicativo, ou seja, do celular você consulta,
219 por exemplo, uma ART, porque estará linkado com o SITAC. Então o que gastamos lá
220 vai reduzir o que temos com despesas. Então não tem nenhuma inovação em termos de
221 gasto porque são mais ou menos os mesmos gastos, e continuar trabalhando o Prodesu e o
222 CREA e para que não se torne inadimplente, porque se tornar o CREA inadimplente não
223 conseguimos recursos do Prodesu. Aí vai deixar de ser interessante recolher, embora
224 sejamos um CREA, apesar do incremento, de arrecadação baixa, quando recolhemos e
225 que vamos participar da fatia do fundo pra gente é compensatório. São Paulo não
226 participa do Prodesu porque o que vai aportar é melhor investir ele mesmo, e não é
227 obrigatório. Então o Prodesu foi criado para ajudar os CREA. Embora hoje tenhamos um
228 CREA que está com seu problema orçamentário e contrato financeiro pagando suas
229 contas tranquilamente. Na região norte tem CREAS que estão em situação difícil que
230 o Confea vai ter que aportar e intervir. Então vamos ter o cuidado preventivo para não
231 voltar à situação que estávamos de encerrar o ano com as contas pagas. Intervenção:
232 Conselheiro Digerson. Os servidores vão ser remanejados. Presidente. Os servidores vão
233 ser notificados para ter como opção de vir para Maceió com o acréscimo que a legislação
234 dar direito. Intervenção: Conselheiro Digerson. Mas aqui há como absorver. Há opção de
235 ser absolvido. Presidente. Há sim. Não é política nossa prejudicar ninguém. Intervenção:
236 Conselheiro Digerson. Não sei a quantidade o senhor tem noção de quantos são.
237 Presidente. Temos dois fiscais que virão para aqui, e que já ficam hoje com a gerência de
238 fiscalização. Intervenção: Conselheiro Digerson. Os fiscais ficam em Palmeira dos Índios.
239 Presidente. Não. Os dois ficavam em Arapiraca, mas hoje há um fiscal de Arapiraca e
240 outro fiscal em Palmeira dos Índios. Eles dividem aquela região e tem dois funcionários
241 em Arapiraca. A gerente já está aqui, e hoje está gerenciando o atendimento, e o
242 Alexandre que era do gerente foi para infraestrutura. Então o que tem de novidade era
243 isso. Intervenção: Conselheiro Digerson. Já que o senhor falou no Alexandre quero
244 ressaltar que ele era um funcionário muito proativo. Atendia bem e saía tranquilo quando
245 precisava de alguma informação. Presidente. Hoje temos a Denise que também é e tem a
246 experiência de Arapiraca que trabalhou lá muito tempo. Intervenção: Conselheiro
247 Digerson. Não estou cotejando, apenas porque ele era um bom funcionário. Presidente. O
248 Alexandre é um servidor antigo que já tinha trabalhado com atendimento, inclusive como
249 estagiário e conhece bem aquela parte operacional, mas também precisamos dar uma
250 visão do restante. Intervenção: Conselheiro Digerson. Não, entendo e sei que o
251 remanejamento em uma empresa é salutar. Presidente. Para dar uma noção de licitação,
252 contratação para que o pessoal ficar capacitado. Intervenção: Conselheiro Francisco.
253 Gostaria de fazer uma colocação. Para 2019 existe uma perspectiva muito boa da inserção
254 de um número de engenheiro mecânico de Alagoas e do Brasil na área de PMOC. Foi
255 publicado agora esse ano e sancionado pelo presidente da república uma lei federal que
256 torna obrigatório a implantação de PMOC em todos os edifícios públicos e coletivos.
257 Então isso vai gerar uma demanda de serviços consideráveis para os engenheiros
258 mecânicos de Alagoas e como desdobramento deverá gerar uma arrecadação considerável
259 para o CREA/AL. Tendo em vista que aqui em Alagoas temos um universo de mais de
260 1.000 empresas que se enquadram na legislação, e que deverão ser notificadas e
261 fiscalizadas pela vigilância sanitária com o objetivo de implantar o PMOC. Ou seja, cada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

262 PMOC terá um responsável técnico. O PMOC se constitui de um serviço de consultoria
263 do engenheiro mecânico, onde ele elabora todo um plano de manutenção operativa e
264 corretiva com o objetivo de garantir a qualidade do ar dos ambientes climatizados, e com
265 o objetivo de viabilizar a consecução dessa demanda de serviços, e da perspectiva de
266 arrecadação para o CREA. Nós estamos realizando um trabalho, inclusive considero à
267 nível nacional. Então como nós saímos na frente e temo todo o know how, estamos
268 ministrando treinamento em vários estados, e esse ano tivemos a oportunidade de dar
269 treinamento para a vigilância sanitária de Natal, Espírito Santo e Sergipe e agora também
270 estamos trabalhando com o Piauí, esse trabalho está sendo realizado em parceria com os
271 CREAs onde o treinamento para as vigilâncias sanitárias nos disponibilizamos os
272 mecanismos legais e as ferramentas para viabilizar a fiscalização coletiva em todos os
273 estabelecimentos que se enquadram na legislação. Então como enfatizei isso vai
274 representar uma grande demanda do serviço para os engenheiros mecânicos do estado de
275 Alagoas assim como de outros estados, e também um incremento de arrecadação aqui
276 para o CREA/AL em função do número de ARTs que serão geradas. Presidente. Em
277 votação. Presente o Conselheiro Osman Ramires Neto. Aprovado por unanimidade. 3.3.
278 Proc. 2200420/2018 – Centro Universitário Maurício de Nassau – Uninassau. Assunto:
279 Cadastramento de Curso – Engenharia Civil. Conselheiro Relator: Geison Cavalcante
280 Alves. Pedido de vista. Conselheiro relator. Trata o presente processo da solicitação de
281 cadastramento do curso em Engenharia Civil, da Faculdade Maurício de Nassau –
282 UNINASSAU. Analisando todos os relatos da CEAP e da Câmara de Civil, inclusive
283 fomos até lá e vimos que atende todos os pré-requisitos e todas as resoluções em relação
284 a carga horária, estágio, estágio supervisionado, TCC, então no novo relato meu voto foi
285 pelo deferimento do pleito e para a aprovação do plenário que está junto conosco.
286 Presidente. Em discussão. Intervenção: Conselheiro Aloisio. Minha dúvida é se o curso
287 era presencial. Conselheiro Relator e semipresencial, ele tem laboratórios, e a parte física,
288 a estrutura real funciona assim tem uma carga horária que é presencial. Assim como os
289 demais tem algumas restrições para alunos especiais assim como grandes estruturas de
290 portos e aeroportos. Aprovado por unanimidade. 3.4. Proc. 2176627/2015 – Dácio José
291 Moreira Aragão Filho. Assunto: Falta de ART por profissional. Conselheiro Relator: Cid
292 Carlos Leite da Silva. Trata-se o presente processo de uma falta de Anotação de
293 Responsabilidade Técnica – ART por profissional. No caso do técnico em eletrônica
294 Dácio José Moreira Aragão Filho. O fato é em que 01/09/2015 a fiscalização verificando
295 o acervo técnico do profissional acima citado constatou que o mesmo estava exercendo
296 cargo/função técnica de técnico em eletrônica da Empresa Cobra de Tecnologia S.A. sem
297 ter confeccionado a sua ART. Diante disso o autuou no grau de autuação: incidência,
298 conforme capitulação do artigo 1º da Lei nº 6.496/77. E ainda com base no artigo 73º,
299 alínea a da Lei nº 5.194/66, aplicou-lhe uma multa no valor de R\$504,71 (quinhentos e
300 quatro reais e setenta e um centavos) em 27/11/2015. O mesmo tomou ciência e
301 conforme previsto no artigo 11, inciso VIII da Resolução nº 1.008/2004, foi lhe dado um
302 prazo de 10 dias para defesa. Ocorre que o mesmo, não apresentou defesa dentro do prazo
303 previsto, foi considerado como revelia. Em 01/06/2016, a Câmara de Elétrica decidiu
304 manter o auto de infração, mas garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
305 subsequentes, ou seja, informando-lhe que o prazo de recurso ao Plenário ou pagamento
306 da multa lavrada é de 60 (sessenta) dias. E que não havendo recurso ou o devido





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

307 pagamento, o processo seria encaminhado a dívida ativa deste Conselho para devida
308 cobrança via justiça federal. Porém o comunicado da decisão da Câmara de Elétrica
309 expedido em 22/07/2016, não chegou até o conhecido do autuado, visto que o aviso
310 de recebimento nem retornou ao CREA/AL, para comprovação da efetiva ciência. Só em
311 05/01/2018, o autuado compareceu espontaneamente ao CREA/AL e apresentou suas
312 alegações por meio de protocolo nº2197387/2015, fato que por força do dispositivo no
313 artigo 214, parágrafo 1º da Lei nº 5869/73 (Código de Processo Civil) supriu a falta de
314 notificação por meio de aviso de recebimento. Portanto em 05/01/2018, as alegações do
315 autuado foram recepcionadas como recurso ao Plenário do CREA, por ter sido
316 protocolada depois de expedida a decisão da Câmara de Elétrica. Em seu recurso o
317 referido profissional alegou que no dia 03/07/2014, solicitou sua inclusão no quadro da
318 Empresa Cobra Tecnologia S.A. que mesmo com sua solicitação não houve trâmite, que
319 esclarece que não conhecia o auto de infração. Porém aí vem a contradição: veja que
320 acima diz que em 27/11/2015 o mesmo tomou ciência quando foi lhe dado o prazo de 10
321 (dez) dias. Em 22/01/2018 o autuado complementou seu recurso ao Plenário
322 (2197929/2018) anexando a ART AL20180088422 de cargo/função técnica, registrada
323 em 19/01/2018. Considerando que o artigo 64º da Resolução nº1008/2014 dispõe que
324 normas do processo civil brasileiro serão utilizadas supletivamente nos casos omissos;
325 considerando que embora o auto de infração tenha sido lavrado em 2015, o artigo nº56 da
326 Resolução nº110/2004 determina que prescreva em 05 (cinco) anos a ação punitiva do
327 sistema Confea/CREA no exercício do poder de polícia em processos administrativos que
328 objetivem apurar infração permanente ou continuada ao dia em que tiver cessado;
329 considerando que conforme disposto no artigo nº 57 da Resolução nº1008/2004, o prazo
330 prescricional interrompe -se pela notificação do autuado, fato que ocorrera em
331 25/11/2015; considerando que o agente que lavrou o auto de infração é pessoa
332 competente para execução do ato, conforme previsto no artigo nº 11, da Resolução
333 nº1008/2014; considerando foram cumpridos os requisitos mínimos para a lavratura do
334 auto de infração dispostos no artigo nº11 da Resolução nº1008/2004; considerando que
335 não procede a alegação do autuado de que compareceu ao CREA/AL em 2014 para
336 solicitar inclusão no quadro de Empresa Cobra Tecnologia S.A., uma vez que não há
337 protocolo referente a essa solicitação em seus assentamentos; considerando que procede a
338 alegação feita na complementação do recurso ao Plenário de que anexa a ART
339 AL20180088422 de cargo/função técnica registrada em 29/01/2018; considerando que
340 não foi comprovado nos autos a prática de irregularidade anterior, capitulada ao mesmo
341 dispositivo legal com decisão transitada em julgado; considerando que o profissional em
342 epígrafe agiu no sentido de regularizar o fato que ensejou o auto de infração em questão,
343 sugiro a manutenção da aplicação da multa, porém, com valor reduzido para o mínimo
344 atual. Em discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. 3.5. Proc. 2176800/2015 –
345 R.R Extintores Com. e Rep. Ltda. Assunto: Falta de ART por Pessoa Jurídica.
346 Conselheiro Relator: Vagner Edielson de Araújo Paiva. Presidente. Conselheiro Vagner,
347 são dois processos da mesma empresa por favor relatar seguidamente. 3.6. Proc.
348 2177614/2015 – R.R Extintores Com. e Rep. Ltda. Assunto: Falta de ART por Pessoa
349 Jurídica. Conselheiro Relator: Vagner Edielson de Araújo Paiva. Considerando a
350 Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os
351 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

352 aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula
353 as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas
354 jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade
355 da falta cometida; considerando que em 10/09/2015 o(a) autuado(a) tomou conhecimento
356 do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/CREA, sendo-
357 lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando, ainda, que o(a)
358 autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da
359 Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado Revel; considerando que da decisão
360 da Câmara Especializada de Segurança do Trabalho reunida em 15/03/2016 decidiu pela
361 manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração 23645499/2015; considerando
362 que da decisão Nº 11 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica,
363 Minas, Química, Agrimensura e Geologia, da Norma de fiscalização nº01/2014, que fixa
364 normas e parâmetros para a fiscalização das atividades técnicas desenvolvidas em
365 extintores de incêndios; considerando da Decisão Normativa Nº 113, de 31 de outubro de
366 2018 que art. 36 da Resolução Nº 1025, de 30 de outubro de 2009, que trata das
367 atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas
368 via ART múltipla serão objeto de relação unificada. Diante das considerações e
369 verificação da documentação apensada ao processo, e visto que o fato gerador da infração
370 não foi sanado, voto pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração em
371 epígrafe, com base nos artigos supracitados, salvo melhor juízo. Intervenção: Conselheiro
372 Digerson. Não consegui captar ele está aqui em grau de recurso. Desculpe o senhor
373 realmente circunstanciou, mas, não captei. Ele fincou o recurso dele em que, a
374 reivindicação dele foi a que, ele achou que não merecia, qual foi à razão. Qual foi a
375 justificativa. Conselheiro relator. Ele disse o seguinte que o valor do serviço era muito
376 pequeno para emitir uma ART. E como já temos a Resolução de 2009 de ART múltiplas.
377 Intervenção: Conselheiro Digerson. Já me satisfaz. Na verdade, é o seguinte, não é o
378 quanto, o valor, é a responsabilidade. Você não mede responsabilidade pelo valor. O
379 valor da ART é só uma caixa, ali não espelha a responsabilidade sua, é um documento
380 que diz que você é responsável. Então independentemente do valor se não fosse assim, se
381 fizesse um cálculo estrutural, de sua obra por abono, de graça não precisaria fazer a ART
382 porque foi de graça. De maneira nenhuma, a ART múltipla é nesse sentido, por exemplo,
383 concretagem e etc., vão somando e ao final tira uma. Conselheiro relator. A Resolução de
384 ART múltiplas é bem explicativa com relação às atividades. Presidente. Vamos colocar o
385 primeiro em votação Processo 2176800/2015. Conselheiro relator. Senhor presidente
386 poderia colocar os dois ao mesmo tempo em votação porque o relato e o voto são os
387 mesmos. Presidente. Tem que ser um por vez, não temos como votar. Tem que registrar
388 cada votação, porque os números dos processos são diferentes. E a votação é quem
389 registra, para balizar a Ata, porque se alguém votar contrário em um dos dois tem que
390 registrar cada voto. Quem se absteve quem votou favorável e quem votou contrário.
391 Coloca um depois o outro. Intervenção: Conselheiro Digerson. Na verdade, não estou me
392 insurgindo de maneira nenhuma, porque no mínimo é por omissão, mas o senhor está
393 corretíssimo, já vi votar ART a posteriori em bloco. Não tem sentido, cada ART é
394 específica e cada auto de infração é específico também. Presidente. O que pedimos foi
395 para na sequência relatar o outro processo. Se o relato for o mesmo. Intervenção:
396 Conselheiro Digerson. Precisam-se orientar as Câmaras para não votar ART a posteriori





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

397 em bloco. Presidente. Em votação. Aprovado por unanimidade. Em votação o Processo
398 2177614/2015. Aprovado por unanimidade. 3.7. Proc. 2178160/2015 – Clibson Luiz da
399 Silva. Assunto: Pessoa Jurídica s/Registro. Conselheiro Relator: Valter Leandro da Silva
400 Filho. O presente processo trata de um relatório de fiscalização gerado contra a pessoa
401 jurídica em questão, onde a fiscalização identificou em uma visita ao Hotel Ritz Suítes
402 através do check list básico da fiscalização que Empresa jurídica autuada, prestava
403 serviços de manutenção e sistemas de alarmes e não tinha registro junto ao CREA/AL
404 nem emissão de ART. Na realidade o processo foi encaminhado creio que, no meu ponto
405 de vista erroneamente para a Câmara de Segurança em vez de ser encaminhado para a
406 Câmara de Elétrica, mas foi julgado a revelia e a Câmara manteve o julgamento à revelia,
407 e esse processo é de 2015 perdurou um pouco parado e no meu ponto de vista já deveria
408 ter sido julgado aqui na Plenária, porque em março de 2016, o autuado foi confirmado o
409 documento à revelia. Em abril de 2016 o autuado entrou com a defesa ao Plenário
410 apresentando o documento do Hotel Ritz, onde o Hotel afirma que informou no check list
411 da fiscalização o nome do autuado devido existir na base de dados do Hotel, mas que ele
412 não tinha prestado serviço para o Hotel. Mas o que se refere é que, mesmo assim, na sua
413 atividade principal necessitava ter o registro no CREA, e aí o fato gerador, ele não se
414 registrou. Então por todos esses motivos decidimos manter a multa com a redução do
415 valor, deixando a relatar que hoje ele já está registrado. Ele fez o registro foi em 20 de
416 agosto de 2018. Entendo que se esse processo tivesse sido julgado aqui na Plenária como
417 está sendo julgado hoje, certo tempo atrás, teria sido mantido. Presidente. Em discussão.
418 Intervenção: Conselheiro Digerson. Duas coisas me chamam a atenção. O primeiro é a
419 seguinte, se na qualidade de relator você entende que não devia ser na Câmara de
420 Segurança, e sim na Câmara de Elétrica isso significa que a Câmara não tinha
421 competência para assim o fazer. Então estava nulo completamente esse auto de infração.
422 O segundo pelo que estendi foi que restou provado que ele não autuou lá. Então a razão
423 do auto de infração foi falta de registro que é uma capitulação quando ele está exercendo
424 uma atividade. Quando ele não está exercendo atividade, o Conselheiro explica que ele
425 tem registro é uma capitulação. Quando você vê que ele está exercendo atividade é outra
426 coisa. E quando ele está exercendo em potencial, ou seja, consta o nome da ficha
427 comercial, é uma coisa. Quando ele sai do potencial e se materializa no sentido de
428 execução é outra. Essa capitulação a meu sentir foi porque ele estava atuando lá sem
429 registro, aí em seu relato você pode dizer o seguinte: que restou provado que ele não
430 autuou, todavia ele precisava de registro. O que o diria, esse ato é nulo e tem direito a
431 mim, porque a Câmara não tinha competência nesse momento e por ser um recurso. O
432 que o senhor diria Conselheiro Digerson estamos analisando. Sim o senhor está
433 analisando o recurso de uma decisão da Câmara, mas se a Câmara não é competente, é
434 nulo, e nulo não gera direito. Senão gera direito por sai só, imagine um recurso. Esse foi
435 um ponto. Outro ponto: se restou provado que ele maculou. É outra capitulação, seria
436 nulo, e que o CREA autuasse por falta de registro, e não só por falta de registro, mas sim
437 também por está exercendo algo que tinha sido comprovado sem não pode exercer sem as
438 capitulações descritas. Mesmo que o objeto da autuação seja falta de registro, mas
439 acontece o seguinte pela atuação a 1.008 é muito clara quando se vai analisar o auto,
440 primeiro, se verifica quem tem competência para tal, e está comprovado que tem, o
441 funcionário tem competência, segundo, se foi capitulado certo, nesse caso não foi





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

442 capitulado certo e terceiro, se o quanto da multa está certo. Acho que no meu sentir seria
443 o seguinte anular o auto de infração, e se ele está registrado não precisa mais nada.
444 Intervenção: Conselheiro Aloisio. Para entender melhor é manutenção de sistema de
445 alarme. Conselheiro relator afirmou que é manutenção de sistema de alarme, alarme
446 contra incêndio Intervenção: Conselheiro Aloisio. É alarme contra incêndio é segurança
447 patrimonial, porque o engenheiro de segurança do trabalho é habilitado para fazer
448 projetos de combate a incêndio, e também envolve sistemas de detecção e alarme. Então
449 com relação ao primeiro item a Câmara está habilitada para esse tipo de decisão. Agora
450 se é manutenção do sistema em si, aí precisa ser engenheiro eletricitista. Presidente.
451 Intervenção: Conselheiro Thales. Conselheiro Valter esse documento emitido pelo Hotel
452 ele discrimina que de fato essa empresa não prestou o serviço. Intervenção: Conselheiro
453 relator. O ofício é do Hotel para a fiscalização do CREA/AL. Intervenção: Conselheiro
454 Thales. No ofício diz que a Empresa não prestou o serviço e que foi uma informação
455 errônea. Intervenção: Conselheiro relator. Inclusive ele cita que foi o Hotel quem
456 informou o CNPJ do autuado, como prestador de serviço naquele sentido, mas ART da
457 obra ele não fez. Presidente. Nós fazemos algumas operações, acho que essa é o caso,
458 Rafael está aí pode confirmar. Fizemos por setores. Postos de gasolina, quem são seus
459 prestadores de serviços técnicos. Aí eles informam todos para que a fiscalização
460 trabalhar. Setor hoteleiro quem são seus prestadores de serviço. Está estranho porque o
461 hotel informou o autuado como prestador de serviço. E quando vai para atividade da
462 empresa, a empresa é prestadora de serviço nessa área de alarme. Então o que a
463 fiscalização vai olhar primeiro, se ele tem registro e, como estava prestando serviço no
464 hotel e o hotel confirmou tem que ter ART. É isso Rafael. Intervenção: Conselheiro
465 Valter. Pensando melhor ocorreram alguns casos na Câmara de Mecânica com os postos
466 de gasolina. Presidente. Nós pedimos aos prestadores de serviço, aqueles que não tinham
467 registro foram autuados e também a cobrança da ART de serviço. Na verdade, o que o
468 CREA/AL está fazendo é até uma proteção do contratante. Intervenção: Conselheiro
469 relator. Então corroboro com o Conselheiro Digerson acho que realmente não procede e
470 precisaria arquivar o processo. Intervenção: Conselheiro Digerson. Agora veja só a fala
471 do presidente, o caminhar da fiscalização está correto. Na medida em que ele diz a
472 fiscalização vai lá. Só que no momento que o relator deveria comunicar que esse recurso
473 à fiscalização então não tomou ciência, se a atividade existiu, se ele disse que foi A e não
474 foi A, mas, existiu ele teria que dizer efetivamente quem foi para que a fiscalização
475 autuasse aquele efetivamente procedeu. Presidente. Ele foi consultado por escrito para
476 também responder por escrito quem eram seus prestadores, e deve ser autuado por falta
477 de registro. Conselheiro relator. Ele deve ser autuado também por exercício ilegal porque
478 por ter alguém fazendo a manutenção lá, mas, que não é registrado. E se ele informou
479 outra pessoa que não é, é porque ele tem alguém fazendo a manutenção. Intervenção:
480 Conselheiro Geison. Acho até que já tinha até conversado com Rafael em outra
481 oportunidade sobre isso, de repente não sei se a gente consegue, a fiscalização, é básico
482 está se fazendo manutenção aqui, então por favor mostra o contrato, por que fica uma
483 informação muito vaga. A fiscalização entrega o documento a pessoa preenche o CPF ou
484 CNPJ diz que é a gente caneta pra cima. Presidente. Não é bem assim Conselheiro
485 Geison. Nós levamos ao contratante um ofício pedindo que informe quem são seus
486 contratados para prestação de serviço técnico, e ele responde de forma oficial ao CREA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

487 Intervenção: Conselheiro Geison. Por isso que ele responde na resposta do recurso que a
488 empresa colocada a informação que ele era prestador por ele somente ter pedido um
489 orçamento. Presidente. Mas ele é prestador. Intervenção: Conselheiro Geison. Não do
490 hotel. Intervenção: Conselheiro relator. É o seguinte o processo está retratando que o auto
491 foi lavrado por não ter registro. Não é porque prestou serviço ao hotel que
492 obrigatoriamente precisa ter registro. Então manteve a multa com redução do valor.
493 Presidente. Então esclarece o que o Conselheiro Digerson tinha dúvida. Ele está sendo
494 multado por não ter registro. Intervenção: Conselheiro Digerson. A minha fala não ter
495 registro é o objeto, agora as circunstâncias fáticas que justificam o auto é que o sentido é
496 equivocado. O momento fático qual é, é que ele não tem registro e foi detectado que ele
497 executou algo. Então esse auto de infração que ele executou algo tem uma capitulação,
498 por falta de registro, leva multa, e se você foi na junta comercial e verificou que
499 potencialmente vai realizar, é outra capitulação. As duas capitulações são por falta de
500 registro, mas, essa aqui se foi por falta de registro de uma atividade, e restou provado que
501 aquela atividade não existe automaticamente falece aquele auto de infração. E notifica-se
502 outro por falta de registro tendo em vista que viu um orçamento etc. ali é outra vertente.
503 Só que não prospera mais porque ele já se registrou. Intervenção Conselheiro relator. Sim
504 ele já se registrou em agosto de 2018. Intervenção: Conselheiro Digerson. Não prospera
505 mais em função disso. Intervenção Conselheiro relator. É como falei anteriormente, se o
506 processo tivesse sido julgado anteriormente, cabe, porque no momento da fiscalização ele
507 não tinha registro. O auto foi mantido porque hoje para arquivar ou cancelar um auto
508 temos que ter as comprovações dentro do prazo. Intervenção: Conselheiro Digerson. O
509 instituto da revelia é interessante, quando dar 10 dias é querendo se defender, não é uma
510 obrigação. Posso me defender agora ou em outro momento, junto ao Plenário, junto ao
511 Confea. O nome é revel quando diz que é revel significa que ele não apresentou a defesa.
512 Quando ele não é revel é até bom para quem vai julgar porque verifico se o fiscal autuou
513 corretamente ou não. Só isso. Na verdade, é o seguinte. Ele não tinha registro, e devia ser
514 autuado por falta de registro. Mas, ele mesmo sem autuação se ele se constituiu na Junta
515 Comercial o CREA solicita a relação das firmas definidas na Junta Comercial e se ele
516 registrou, ele atuou por conta do registro, ele tem potencial. É uma capitulação falta de
517 registro. Nesse caso aí, a capitulação é porque ele exerceu a atividade e restou provado
518 que ele não exerceu. Intervenção: Conselheiro relator. Na verdade, é pessoa jurídica sem
519 registro. Intervenção: Conselheiro Digerson. Na verdade, são duas capitulações distintas:
520 uma é quando ele era em potencial e outra quando está exercendo. Intervenção:
521 Conselheiro Eduardo. Se ele fez um orçamento ele está exercendo automaticamente a
522 atividade, Presidente. Vamos ordenar para pedir a palavra. Em votação. Pedido de vista
523 Conselheiro Digerson. Intervenção: Conselheiro Digerson. Veja só a discussão.
524 Apresentou orçamento tá. Você se daquilo que está acusando. Teria que circunstanciar, e
525 a circunstância é, fulano está sem registro ao fornecer um orçamento é uma capitulação.
526 Se digo fulano está sem registro ao exercer atividade de manutenção é outra capitulação.
527 Outra coisa a fiscalização diz julgar o contrário, mas tive observando que a fiscalização
528 assinalou ser contrário, e todo contrato escrito ou verbal fará pratica. Então está
529 circunstanciado que ele era contratado de maneira legal. 3.8. Proc. 2194182/2017 – IFAL
530 – Instituto Federal de Alagoas – Pró-Reitoria de Ensino. Assunto: Solicitação de
531 representação do IFAL no CREA-AL. Conselheiro Relator: Thales de Oliveira Cabral





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

532 Melo. 3.9. Proc. 2201800/2018 – Fundação Alagoana de Pesquisa Educação e Cultura -
533 FAT. Assunto: Solicita registro da IES no CREA-AL. Conselheiro Relator: Marcos
534 Antônio Gonçalves dos Santos. O processo em tela versa sobre o pedido de Registro,
535 neste CREA, da instituição de Ensino Instituto Federal de Alagoas – IFAL, a fim de, em
536 tempo, tomarem assento desta casa uma vez que a instituição de ensino ministra os cursos
537 de Engenharia Civil, Tecnologia em Construção de Edifícios e Tecnologia em Sistemas
538 Elétricos. Considerando os Art. 6º, 7º e 8º da Resolução 1.070/2015 do Confea, que
539 estabelece, “art. 6º O requerimento do registro da instituição de ensino será apreciado
540 pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias profissionais dos
541 respectivos cursos. Nota: Tendo sido provadas pelas Câmaras de Civil e Elétrica em
542 15/10/2018 e 06/11/2018 respectivamente. Art. 7º Após apreciação pelas câmaras
543 especializadas respectivas, o requerimento será remetido ao Plenário do CREA para
544 decisão. Art. 8º O processo será encaminhado ao Confea para homologação após
545 aprovação do registro da instituição de ensino pelo plenário do CREA. Cito Conselheiro
546 Marcelo Daniel, que em seu relato destaca: O Instituto Federal de Alagoas – IFAL é uma
547 das mais antigas instituições de ensino do Estado de Alagoas, no seu início eram
548 oferecidos apenas cursos de nível médio. Porém há mais de 20 (vinte) anos, em reunião
549 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET, hoje IFAL, tendo o CREA/AL
550 assento permanente nesse Conselho e naquele momento eu estava como representante,
551 sugeri ao IFAL que encaminhasse solicitação para ter assento no conselho do CREA/AL.
552 Passados os anos eis que recebemos então a solicitação de registro e posterior ter um
553 representante no conselho do CREA/AL. Considerando, 1- Os art. 6º, 7º e 8º da
554 Resolução 1.070/2015 do Confea, acima citados; 2 - Relatório datado de 06 de setembro
555 de 2017 aonde a Instituição de Ensino protocolou requerimento de registro, acompanhada
556 de documentação destinada aos cumprimentos dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º da
557 Resolução 1.070/2015 do Confea. A documentação foi encaminhada tendo a distribuição
558 nos processos, conforme as seguintes folhas. 2.1 – Ofício nº
559 265/2017/REITORIA/UFAL, datado de 05 de setembro de 2017; às folhas 02; 2.2 –
560 Estatuto e regimento geral, às fls. 14/19 e 24/53; 2.3 – Lei nº 11.829/2018 Institui a Rede
561 Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de
562 Educação, Ciência e Tecnologia, às fls.03/11 e Portaria nº410, de 24 de março de 2017 do
563 Ministério da Educação, recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e
564 Tecnologia de Alagoas – IFAL, às fls.22/23; 2.4 – Comprovante de inscrição no Cadastro
565 Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, Receita Federal, às fls.61; Ato vigente de
566 recebimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de
567 formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/CREA expedido pelo órgão
568 competente do sistema de ensino: 2.5.1- Portaria nº577, de 9 de junho de 2017,
569 reconhecimento do curso de Engenharia Civil, às fls. 20/21; 2.5.2- Portaria nº598, de 13
570 de novembro de 2013, reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Sistemas
571 Elétricos, às fls. 56/57; 2.5.3 – Portaria nº16, de 10 de janeiro de 2011, reconhecimento
572 do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, às fls.58; Portaria nº286, de 21 de
573 dezembro de 2012, reconhecimento do Curso Superior Tecnológico em Construção de
574 Edifício, fls.59/60. 3- Voto Fundamentado. Uma vez, avaliando a documentação acostada
575 e constatando que a Instituição de Ensino Superior atendeu por completo as
576 determinações constantes da Resolução nº1.070/2015 do Confea, me posiciono favorável





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

577 e, por conseguinte recomendo a Aprovação do registro desta instituição de ensino
578 Instituto Federal de Alagoas – IFAL neste conselho. Presidente. Em discussão.
579 Intervenção Luiz Neto. É só para esclarecer seu voto final o registro do IFAL é ou
580 favorável assento. Intervenção: Conselheiro Thales é favorável ao registro. Presidente.
581 Em votação. Aprovado por unanimidade. 3.9. Proc. 2201800/208 – Fundação de Pesquisa
582 Educação e Cultura – FAT. Assunto: Solicita registro da IES no CREA/AL. Conselheiro
583 Relator: Marcos Antônio Gonçalves dos Santos. Esse processo é similar ao que o
584 Conselheiro Thales acabou de relatar. A Faculdade de Tecnologia de Alagoas – FAT está
585 solicitando uma cadeira no nosso conselho. Considerando os Artigos 3º e 4º da Resolução
586 1.070/2015 do Confea: Art. 3º Para efeito desta resolução, considera-se instituição de
587 ensino aquela, pública ou privada, cuja organização acadêmica seja regulamentada pelo
588 sistema de ensino e que ofereça cursos nas áreas de formação profissional abrangidas
589 pelo Sistema Confea/CRES: Art. 4º Para obter o registro, a instituição de ensino deverá
590 encaminhar ao CREA requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou
591 atestada por funcionário do CREA dos seguinte documentos: I- Regimento ou estatuto,
592 devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino; II-
593 Ato válido de criação, credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino
594 expedido pelo órgão oficial competente; III- Comprovante de inscrição no Cadastro
595 Nacional SIC/Confea. Considerando também que o processo já foi anexado todas as
596 documentações exigidas para renovação do terço; Considerando também que a Câmara
597 de civil deferiu o pleito por unanimidade; Considerando que a Câmara de mecânica
598 também deferiu por unanimidade. Diante do acima exposto, tendo a instituição de ensino
599 superior atendido aos dispositivos legais, e está apta a indicar representante para compor
600 o plenário do CREA/AL, voto pelo deferimento do pleito. Presidente. Em discussão. Em
601 votação. Aprovado por unanimidade. **4ª ETAPA:** 4.1. Assuntos Diversos. Houve uma
602 solicitação do Conselheiro André Malta para que nós convidássemos o Conselheiro
603 Federal Zerisson Oliveira já que ele está indo para 1 ano de mandato hoje para que ele
604 viesse a Plenária nos informar como andam os trabalhos no Conselho Federal e o mesmo
605 informou que estava em Brasília. Nós vamos reiterar o convite para a Plenária do mês de
606 dezembro, inclusive vamos ter que alterar a data de realização porque coincide com a
607 comemoração da Semana do Engenharia, dia 10 é o dia do engenheiro e de 10 a 13
608 estaremos comemorando. Vamos transferir para dia 18 terça feira posterior à
609 comemoração da Semana do Engenheiro. A pedido da Conselheira Mércia ficou marcado
610 o dia 19 de dezembro. Intervenção: Conselheiro Digerson. Senhor Presidente com relação
611 se tem mais conselheiros que quer subscrever, em verdade é o seguinte é extemporâneo,
612 porque se já houve essa solicitação não se faz necessário. Presidente. Vou refazer o
613 convite Conselheiro. Intervenção: Conselheiro Digerson. As razões dele que estava em
614 Brasília. Então se mantém a convocatória e efetivamente ele virá na próxima. Se precisar
615 subscrever eu mesmo subscrevo porque a vontade dele passa a ser minha e a de todos
616 Conselheiros. Presidente: A próxima Plenária será dia 19 de dezembro. Intervenção:
617 Conselheiro Eduardo Lucena. A primeira é que na última plenária informamos que a
618 UFAL o Centro de Tecnologia aprovou o doutorado em Culturas e também acabamos de
619 aprovar o doutorado em Engenharia Química, então nós temos mais um doutorado no
620 Centro de Tecnologia da UFAL. A segunda informação é que no Centro de Tecnologia
621 temos um Programa de Extensão para escola pública. Todo ano nós recebemos 200





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

622 alunos todo ano e damos aulas de matemática, português, física, acompanhamento
623 psicológico, cursos para os pais e alunos. Esse ano recebemos um prêmio de
624 empreendedorismo social, concorremos com mais de 400 inscritos, é o Programa Parece
625 coordenado pelo professor Roberaldo Carvalho, e aqui já divulgo gostaria colocar à
626 disposição para quem quiser patrocinar ou contribuir com esse programa. É um programa
627 fantástico criado em 1993 e hoje temos professores lá na UFAL que foram oriundos desse
628 programa. Então a gente consegue mudar vida e a perspectiva de muitos alunos. A outra
629 informação é que vai ocorrer aqui em Maceió o XIV Congresso de Recursos Hídricos do
630 Nordeste, de 20 a 24 de novembro, o tema central é o futuro da oferta e da demanda de
631 água no nordeste brasileiro. Então todos estão convidados a participar. Presidente.
632 Contamos com a presença de todos no dia 19 na Associação Comercial para a sessão
633 solene da Câmara dos Vereadores de Maceió em homenagem aos 50 anos do CREA.
634 Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião. E eu, Secretário, lavrei
635 a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente.

636

637 **Eng. Agrônoma Alzira Mércia Braga Mota Gomes**

Eng. Civil Fernando Dacal Reis

638 **Diretora-Secretária do CREA-AL**

Presidente do CREA-AL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

717ª (Septingentésima Décima Sétima) REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA – AL

Local: Auditório do CREA – AL – Rua Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol.

Maceió, 19 de dezembro de 2018.

ATA

1 Às dezoito horas do dia 19 de dezembro de dois mil e dezoito, reuniu-se ordinariamente o
2 Plenário do CREA-AL, sob a presidência do Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis, secretariada
3 pela Engenheira Agrônoma Alzira Mércia Braga Mota Gomes, com a presença dos **Conselheiros**
4 **Titulares:** Aloísio Ferreira de Souza Filho, Alzira Mércia Braga Mota Gomes, Ana Constantina
5 Oliveira Sarmiento de Azevedo, André Luiz Lopes Malta, Bruno Talles de Oliveira Lima, Cid
6 Carlos Leite da Silva, Daniel Eugenio, Digerson Vieira Rocha, Eduardo José Calixto, Eduardo
7 Lucena Cavalcante de Amorim, Fernando José Costa Bispo, Francisco de Assis Medeiros,
8 Guilherme Bastos Lyra, Geison Cavalcante Alves, Josan Leite Pereira Barros, José Marivaldo
9 Moura Coutinho, Lucas Barbosa Cavalcante, Luiz Cavalcante Peixoto Neto, Marcelo Daniel de
10 Barros Melo, Marcos Antônio Gonçalves dos Santos, Marcos Antonio Dantas, Messias Rodrigues
11 Filho, Osman Ramires Neto, Roberto Costa Coimbra, Thales de Oliveira Cabral Melo, Thiago
12 José Soares Lima, Vagner Edielson de Araújo Paiva, Valter Leandro da Silva Filho e Victor
13 Correia Vasconcellos. Conselheiro ausente: Neylton de Lima Barros. **1ª ETAPA:** 1.1.
14 Verificação do quórum. 29 Conselheiros presentes. 1.2 – Execuções do Hino Nacional e do Hino
15 de Alagoas. Presidente convidou o Engenheiro Agrônomo Claudio Calheiros diretor de
16 tecnologia da MUTUA, para compor a mesa. Quero agradecer sua presença na nossa Plenária e
17 passo a palavra para sua saudação. O diretor Claudio Calheiros cumprimentar a todos em nome
18 do Presidente Dacal e de todos os Conselheiros e representantes de entidades de classe e das
19 instituições de ensino e dizer da satisfação de voltar a casa e parabenizar o CREA, seus
20 Conselheiros e seu corpo de colaboradores pela brilhante semana que foi feita em comemoração
21 aos 50 anos do CREA/AL, o qual foi homenageado os ex-presidentes, destaques tanto na área
22 estudantil quanto as entidades, colaboradores e as entidades que ajudam o CREA/AL e também a
23 MUTUA que foi homenageada. Quero agradecer a homenagem que foi feita e dizer que a
24 MUTUA está sempre à disposição, colaborando e participando dando nossa contribuição na área
25 de tecnologia e de benefício fazendo sempre as parcerias como aconteceu na SOEA. Estaremos
26 sempre à disposição e dizer ao presidente Dacal que pode contar sempre não só com o diretor de
27 tecnologia, mas toda a diretoria da MUTUA. O presidente Paulo Guimarães, o Jorge, a Lucélia e
28 o Juarez. E mais uma vez agradecer o convite que foi feito, vim hoje de Brasília onde tivemos a
29 última reunião do ano, e viemos prestigiar, fomos oriundos dessa casa representando a sociedade
30 dos Engenheiros Agrônomos, e também cumprimentar nossa querida Mércia que aqui representa
31 a Sociedade dos Engenheiros Agrônomos, e nós teremos dois novos Conselheiros Regionais para
32 o próximo ano que foi eleito. O Reinaldo Falcão, que volta a casa, juntamente com o Eduardo
33 Calixto, e o Eduardo Sarmiento junto com o Raul Cota, desejar a eles e a todos que continuam
34 sucesso na caminhada fazendo com que o CREA faça seu papel, a fiscalização do exercício e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

35 principalmente defendendo a sociedade. E estaremos sempre a disposição quando tiver a
36 oportunidade sempre Dacal pode nos convidar que nós estaremos presente nas Plenárias
37 participando, sempre fazendo essa colaboração para fortalecimento do sistema
38 CONFEA/CREA/MUTUA. Grande abraço a todos e desejar também um Feliz Natal e que 2019
39 seja uma no da engenharia, já que o país passou por uma crise, esperamos que a engenharia
40 reconstrua e faça com que o país volte a crescer e ser o baluarte do setor econômico já que hoje
41 temos principalmente a receita do país no agronegócio e na agricultura familiar, e precisamos a
42 engenharia civil, a elétrica, a mecânica, e todas as engenharias que fazem o sistema venham a
43 crescer e gerar empregos para os nossos profissionais. Um abraço a todos os Conselheiros e dizer
44 da minha satisfação de está aqui nesse plenário. Presidente, em discussão a Ata da Reunião
45 Plenária 716^a. Em votação. Aprovada por unanimidade. **2ª ETAPA: ANÁLISE DE**
46 **EXPEDIENTE.** 2.1. Proc. nº 2207265/2018 – Assunto: Pedido de Licença do Conselheiro
47 Aloísio Ferreira de Souza Filho pelo período de um ano a partir de 02 de janeiro de 2019. 2.2.
48 Portaria CREA/AL Nº 049/2018 desconto de anuidades de Pessoa Físicas para o exercício de
49 2019. O Presidente perguntou se a secretaria do plenário tinha distribuída a Portaria. Solicitou
50 encaminhar por e-mail a todos os Conselheiros para conhecimento. 2.3. Proc. Nº2207493/2018 –
51 CREA/AL – Assunto: Listagem de processos de excepcionalidade aprovado nas Câmaras
52 Especializadas. Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Processo nº 2205292/2018
53 Empresa CMA COSTA POVEDOR. Assunto: Registro de pessoa jurídica. Responsável Técnico:
54 Engenheiro Eletricista Aislan Galdino dos Santos. Processo nº 2206181/2018. Empresa
55 CALANGONET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA – EPP.
56 Assunto: Registro de pessoa jurídica. Responsável Técnico: Tecnólogo em Sistemas Elétricos e
57 Técnico em Eletrotécnica Lucivan de Brito Macário. Processo nº220685/2018. Empresa
58 RAPHAEL TAVARES DA SILVA. Assunto: Registro de pessoa jurídica. Responsável Técnico:
59 Tecnólogo em Sistemas Elétricos Luís Carlos de Brito Macário. Processo nº2205443/2018.
60 Empresa E. G. DE O. CAVALCANTE TELECOM EIRELI. Assunto: Registro de pessoa
61 jurídica. Responsável técnico: Engenheiro Eletricista Luiz Augusto Silva Moura. Processo
62 nº2205327/2018. Empresa V DA S SANTOS. Assunto: Registro de pessoa jurídica. Responsável
63 Técnico: Engenheiro Eletricista Claudio Galeno de Oliveira Queiroga de Lima. Câmara
64 Especializada de Agronomia. Processo nº2201401/2018. Empresa: SEMEAR AGROPECUÁRIA
65 LTDA. – ME. Assunto: Registro de pessoa jurídica. Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo
66 João Batista Ferreira. Processo nº2202867/2018. Empresa CECAL - CENTRO COMERCIAL E
67 ABASTECIMENTO LTDA. Assunto: Registro de pessoa jurídica. Responsável Técnico:
68 Engenheiro Agrônomo Renalvo Rosa. Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.
69 Processo nº2203981/2018. Empresa VALCI ALVES DE MORAES. Assunto: Registro de pessoa
70 jurídica. Responsável Técnico: Engenheiro Civil Israel Silva Lemos. Processo nº2205510/2018.
71 Empresa PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME. Assunto: Registro de pessoa
72 jurídica. Responsável Técnico: Engenheiro Civil Márcio Johanes Voss. Processo
73 nº2204078/2018. Empresa TEC PISOS DE CONCRETO LTDA - ME. Assunto: Registro de
74 pessoa jurídica. Responsável Técnico: Engenheiro Civil Felipe Vasconcelos do Nascimento.
75 Processo nº2207110/2018. Empresa MC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.
76 Assunto: Registro de pessoa jurídica. Responsável Técnico: Engenheiro Civil e de Produção
77 Mecânica Heitor José de Albuquerque Wilson. Intervenção: Conselheiro Geison. Gostaria de dar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

78 justificativa aos demais e ciência que os processos da Câmara de Elétrica estão sendo analisados
79 conforme a resolução e os critérios que estamos adotando distância, carga horária, disponibilidade
80 e a atividade. Enfim apesar de parecer muita excepcionalidade em cima dos serviços de provedor,
81 estamos permitindo passar um pouquinho tornando a excepcionais dessas solicitações.
82 Presidente. Antes de passar para fase de processos gostaria de comunicar foi reemitido convite
83 para nosso Conselheiro Federal e estamos aguardando, e também antecipar que a renovação do
84 terço foi aprovada pelo Confea, já retornou, e as entidades já estão informando. Foi aprovado
85 quase por unanimidade, não foi unanimidade porque nos causou estranheza, o nosso Conselheiro
86 Federal de Alagoas se absteve de votar, e nessa oportunidade vamos ter essa explicação. Mas
87 todos os outros Conselheiros presentes votaram favorável a aprovação. Então mais uma vez
88 aguardo porque ele me falou que precisava que o convite fosse com 20 dias de antecedência por
89 causa da agenda. E nós convidamos com 30 dias. Então espero que nosso Conselheiro compareça,
90 até porque ele ainda tem um ano de mandato e a gente o ouça. Intervenção: Conselheiro
91 Digerson. Na verdade só estou antecipando, me permita, nesse diapasão de informações, no
92 sentido de empresas registradas e excepcionais, gostaria que tomasse por termo a minha fala
93 no sentido de fornecer a relação das ART à posteriori deferidas nas diversas Câmaras em 2018.
94 Presidente pediu para constar em Ata e solicitou ao secretariado para providencia. Intervenção:
95 Conselheiro Digerson reafirmou que seria de todas as Câmaras. **3ª ETAPA: PROCESSOS**
96 **PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:** 3.1. Proc. 2205446/2018 – Memo. ATE/08/2018. Assunto:
97 Proposta que contempla Ato Normativo que dispõe sobre Revogação de Atos Caducos ou
98 Obsoletos, Conselheiro Relator: Marcelo Daniel de Barros Melo. Conselheiro relatou
99 cumprimentou o Presidente e demais Conselheiros. Nosso relato é um pouco longo, vou tentar
100 abreviar o mais possível para não tornar cansativo. O assunto é a proposta de ato normativo para
101 revogar atos normativos caducos e obsoletos. O interessado é a presidência do CREA-AL. De
102 histórico vou citar alguns considerando, não todos, mas quem quiser ler todo o relato está no
103 processo. Vou ler alguns considerando que acho mais importante e toca exatamente no assunto
104 que estamos relatando. Considerando a alínea “k” do Art. 37 da Lei nº 5.194, de 1966, que fixa
105 como competência dos CREAS cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as resoluções baixadas
106 pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários. Depois destaco
107 o Art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração deve anular seus próprios
108 atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou
109 oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Também vou destacar outro aqui que trata desse
110 assunto. Considerando que a revogação de ato normativo do CREA será realizada por meio de
111 projeto de ato normativo próprio, conforme o § 1º do art. 49 da Resolução nº 1.034, de 26 de
112 setembro de 2011. Também vou dar destaque sobre outro considerando. Considerando o disposto
113 no parecer 58/2016-AUDI da Auditoria do Confea, em específico no item relativo à divergência
114 entre atos normativos apresentados e homologados. Considerando que o Conselho Regional de
115 Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas CREA-AL, através do seu Plenário, podem
116 analisar os atos normativos vigentes sugerindo proposta de projeto de Ato Normativo para a
117 revogação dos mesmos, que sejam considerados caducos ou obsoletos. A justificativa. A falta de
118 atualização dos atos normativos que se fundamentam em atos defasados ou tacitamente revogados
119 traz insegurança jurídica aos atos praticados pelos profissionais do Sistema Confea/CREA e à
120 sociedade; além disso, atos normativos defasados impactam, negativamente, a eficiência da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

121 atividade fiscalizatória do regional, uma vez que em seus textos trazem disciplina extemporânea.
122 O processo em análise teve origem no Memorando nº MEMO/ATE/08/2018, datado de 09 de
123 outubro de 2018, encaminhado pela assessoria técnica do CREA-AL, com a sugestão de Proposta
124 Nº 01/2018 da Presidência do CREA-AL. Assunto: sobre a revogação dos atos caducos e
125 obsoletos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas CREA-AL estão
126 incluídos 11 (onze) Atos Normativos do CREA-AL, com datas que iniciam em abril de 1982 até
127 setembro de 2012. Então vou ler cada abreviado, citando também para não ficar cansativo, e os
128 senhores poderem destacar. Primeiro é ATO 03/1982 CREA-AL Não apreciação de registro de
129 empresa que o objeto extrapole a competência do Responsável Técnico. Homologado pela
130 decisão do Confea CR-0570/86 na Sessão Plenária nº 1.180, de 22 de agosto de 1986, normativo
131 que dispõe que o CREA não apreciará pedido de registro de empresa que objeto extrapole
132 competência do Responsável Técnico, matéria atualmente disciplinada pela Resolução nº
133 336/1989. Este Ato estava fundamentado na Resolução nº 247 de 16/04/1977, revogado pela
134 Resolução nº 336 de 27/10/1989. Desta forma, o Ato nº 03/1982 perde sua razão podendo então
135 ser REVOGADO. ATO 05/1985 CREA-AL Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de
136 empresa que exerçam atividades de vistoria, perícia, avaliação, e arbitramento de bens móveis e
137 imóveis que envolvam conhecimentos de engenharia e agronomia e demais áreas do sistema
138 CONFEA/CREA. Homologado pela decisão do Confea CR-0570/86 na Sessão Plenária nº 1.180,
139 de 22 de agosto de 1986, normativo que dispõe sobre a sobre a obrigatoriedade de registro no
140 CREA-AL das pessoas jurídicas que exerçam atividades de vistoria, perícia, avaliação e
141 arbitramento de bens móveis e imóveis que envolvam conhecimentos de engenharia, arquitetura,
142 agronomia, geologia, geografia e demais áreas do sistema CONFEA/CREA, matéria disciplinada
143 pela Resolução nº 336, de 1989. Este Ato também está fundamentado na Resolução nº 247 de
144 16/04/1977, revogado pela Resolução nº 336 de 27/10/1989. Desta forma, o Ato nº 05/1985 perde
145 sua razão podendo então ser REVOGADO. ATO 06/1987 CREA-AL Dispõe sobre receituário
146 agrônomo. Homologado pela decisão do Confea CR-0188/87 na Sessão Plenária 1.189, de 31
147 de julho de 1987, normativo que dispõe sobre receituário agrônomo, matéria disciplinada pela
148 Resolução nº 1.025, de 2009. O a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos
149 agrotóxicos, sua aplicação e com a adoção do novo Sistema de Informações Técnicas e
150 Administrativas do CREA-AL, houve modificação dos procedimentos relacionados à aquisição,
151 preenchimento e impressão dos receituários agrônomo. Também, com a aprovação da
152 Resolução nº 1.067 de 25/09/2015, passou a existir critérios para a emissão de ART e seus
153 valores, desta forma os atos normativos fundamentados em resoluções anteriores ficaram
154 defasados. Desta forma, o Ato nº 06/1987 perde sua razão podendo ser REVOGADO. ATO
155 07/1987 CREA-AL Dispõe sobre fiscalização de elevadores, escadas rolantes e livro de
156 ocorrências. Homologado pela decisão do Confea CR-0402/88 na Sessão Plenária 1.205, de 14 de
157 dezembro de 1988, normativo que dispõe sobre fiscalização de elevadores, escadas rolantes e
158 livro de ocorrências, matéria disciplinada pela Resolução nº 1.094, de 2017. Desta forma, o Ato
159 nº 07/1987 perde sua razão podendo ser REVOGADO. ATO 08/1988 CREA-AL Dispõe sobre
160 fracionamento das atividades técnicas de objeto social amplo. Homologado pela decisão do
161 Confea CR-0402/88 na Sessão Plenária 1.205, de 14 de dezembro de 1988, normativo que dispõe
162 sobre fracionamento das atividades técnicas de objeto social amplo, matéria disciplinada através
163 da Resolução nº 336, de 1989. Desta forma, o Ato nº 08/1988 perde sua razão podendo ser





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

164 REVOGADO. ATO 09/1988 CREA-AL Dispõe sobre ART de desempenho de cargo e função
165 técnica no CREA-AL. Homologado pela decisão do Confea CR-0402/88 na Sessão Plenária
166 1.205, de 14 de dezembro de 1988, normativo que dispõe sobre ART de desempenho de cargo e
167 função técnica no CREA-AL, matéria disciplinada pela Resolução nº 1.025, de 2009. Desta
168 forma, o Ato nº 09/1988 perde sua razão podendo ser REVOGADO. ATO 10/1988 CREA-AL
169 Dispõe sobre acervo técnico e a baixa de responsabilidade técnica. Homologado pela decisão do
170 Confea CR-0345/89 na Sessão Plenária 1.215, de 8 de dezembro de 1989, normativo que dispõe
171 sobre acervo técnico e baixa de responsabilidade técnica, matéria disciplinada pela Resolução nº
172 1.025, de 2009. Desta forma, o Ato nº 10/1988 perde sua razão podendo ser REVOGADO. ATO
173 01/2002 CREA-AL Dispõe sobre o diploma de mérito e a inscrição no livro do mérito.
174 Homologado pela decisão do Confea PL-0547/2002 na Sessão Plenária 1.311, de 30 de agosto de
175 2002, normativo que institui o Diploma do Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e a
176 Inscrição no Livro do Mérito do CREA-AL, matéria disciplinada pela Resolução nº 441, de 1999.
177 Neste ATO, SOU FAVORÁVEL À SUA MANUTENÇÃO, que sejam mantidos os critérios
178 específicos do CREA-AL. ATO 02/2002 CREA-AL Estabelece critérios para celebração de
179 convênios entre CREA e entidades de classe. Homologado pela decisão do Confea PL-0757/2002
180 na Sessão Plenária 1.312, de 25 de outubro de 2002, normativo que estabelece critérios para
181 celebração de convênios entre CREA-AL e entidades de classe e dá outras providências, matéria
182 disciplinada pela Resolução nº 1.075, de 2016. Desta forma, o Ato nº 02/2002 perde sua razão
183 podendo ser REVOGADO. ATO 03/2002 CREA-AL Procedimentos adotados pelo CREA-AL
184 para cumprimento da Resolução nº 430/1999. Homologado pela decisão do Confea PL-
185 0758/2002 na Sessão Plenária 1.312, de 25 de outubro de 2002, normativo que dispõe sobre
186 procedimentos a ser adotada pelo CREA-AL visando o cumprimento, na jurisdição do Estado de
187 Alagoas, das disposições constantes da Resolução nº 430, de 13 de agosto de 1999 Confea,
188 matéria disciplinada pela Resolução nº 430, de 1999. Neste ATO SOU FAVORÁVEL À SUA
189 MANUTENÇÃO, que sejam mantidos os critérios específicos do CREA-AL. ATO 04/2012
190 CREA-AL Estabelece critérios para celebração de convênios com entidades de classe e dá outras
191 providências. Homologado pela decisão do Confea PL-1697/2012 na Sessão Plenária 1.393, de
192 27 de setembro de 2012, normativo que estabelece critérios para celebração de convênios entre
193 CREA-AL e entidades de classe e dão outras providências, matéria disciplinada pela Resolução
194 nº 1.075, de 2016. Desta forma, o Ato nº 04/2012 perde sua razão podendo ser REVOGADO.
195 Meu voto. Diante dos CONSIDERANDO, como também da JUSTIFICATIVA e das citações
196 detalhadas no HISTÓRICO, apresento o meu Voto: 3.1 PELO CANCELAMENTO DOS ATOS:
197 03/1982, 05/1985, 06/1987, 07/1987, 08/1988, 09/1988, 10/1988, 02/2002 e 04/2012. 3.2 PELA
198 MANUTENÇÃO DOS ATOS: 01/2002 e 03/2002. Esse é o meu relato e voto. Presidente. Em
199 discussão. Intervenção: Conselheiro Geison. Só uma dúvida, no caso nosso aqui no CREA, você
200 listou que a Resolução nº 336 está substituindo o Ato nº 08 da gente, confesso que posso ter me
201 passado, mas não consigo entender, como vamos usar a Resolução nº 336 para que a empresa
202 fique limitada ao responsável técnica. Conselheiro relator. Nós analisamos esse fato com a
203 assessoria técnica, com Nina, mais especificamente, e ela tem uma série de certidões de outros
204 CREAs, inclusive do CREA vizinho de Sergipe, onde trata o assunto de uma maneira diferente.
205 Então todos eles têm certidão, e nenhum deles tem um ato específico para tratar do assunto. Então
206 deixam a razão do Ato nº 08 porque a Resolução nº 336 já trata e os outros CREAs já estão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

207 tratando de modo diferente especificando nas próprias certidões. Intervenção: Conselheiro
208 Geison. Então ele vai como uma CAT onde coloca lá embaixo a extensão limitada. Conselheiro
209 relator. Exatamente, deixa de existir mais uma razão do Ato nº 08. Intervenção: Conselheiro
210 Digerson. O Conselheiro Marcelo circunstanciou e palmilhou Ato por Ato, coisa simples que no
211 meu entendimento caduco ou obsoleto, juridicamente o instituto caduco é algo e ser obsoleto e
212 outro. Portanto ao meu sentir seria sinalizar que está se revogando por conveniência e
213 oportunidade, se anula é por ilegalidade e o que se revoga é por conveniência ou oportunidade do
214 gestor. Então seria revogar atos normativos caducos e obsoletos, em vez de ser ou. Conselheiro
215 relator. Na verdade eu segui a proposta, porque a proposta veio com esse texto e não quis mexer
216 na proposta de encaminhamento. Intervenção: Conselheiro Digerson. Perguntou a proposta seria
217 de quem. Conselheiro relator. A proposta veio da presidência e segui exatamente no Ato
218 Normativo, a Proposta Nº 01/2018 da Presidência do CREA-AL, trata o seguinte Projeto “dispõe
219 sobre Revogação de Atos Caducos e Obsoletos”. Presidente. O que está errado Conselheiro
220 Digerson é a ata que usou o ou. Intervenção: Conselheiro Digerson. Mas é o seguinte aqui tem ou
221 e nos Considerando todos tem ou. Conselheiro relator. Pode ter havido uma falha minha em usar
222 o ou. Mas na verdade o que foca a proposta da presidência, na hora da redação utilizei o ou em
223 vez do e. Intervenção: Conselheiro Digerson. É porque não tive acesso à proposta. Então estamos
224 votando onde se lê ou lê-se e, nos considerando. Isso não desnatura em nada. Presidente. Em
225 votação. Anunciamos a presença do Conselheiro Luiz Neto. Conselheiro relator. Enquanto os
226 senhores votam quero fazer uma complementação, já tinha dito antes nos considerando. Esses
227 atos estavam trazendo para o CREA-AL, alguns tópicos da auditoria. A cada ano a auditoria
228 chegava e fazia as notificações a respeito à desses atos obsoletos e caducos. Por isso que foi feito
229 esse trabalho. Há dois anos que a assessora técnica Nina, vem falando sobre esses atos. Nós
230 tentamos há dois anos trabalhar nesses atos, mas, somente esse ano foi que se iniciou o trabalho.
231 E com isso a auditoria quando chegar da próxima vez ao CREA-AL não vai mais detectar este
232 problema nem vai mais fazer nenhuma notificação por não eliminar esses atos caducos.
233 Presidente. Anuncio a presença da Conselheira Ana Constantina E André Luiz Lopes Malta. 26
234 Conselheiros presentes. Peço mais uma cadeira aqui para o Conselheiro Federal Zerisson Pedrosa.
235 Convidamos o Conselheiro Federal Zerisson Pedrosa. Aprovado por unanimidade. 3.2. Proc.
236 2193885/2017 – Escola Técnica Residência Saúde. Assunto: Cadastramento de Curso Técnico
237 em Agronegócios. Conselheiro Relator: Marcelo Daniel de Barros Melo. Intervenção:
238 Conselheiro relator solicitou ao Presidente a inclusão dos Processos nº 2193886/2017 e
239 2193887/2017 porque são processos similares. Presidente. Vamos incluir, mas, faremos a votação
240 em separado, processo a processo. 3.3. Proc. 2193886/2017 – Escola Técnica Residência Saúde.
241 Assunto: Cadastramento de Curso Técnico em Açúcar e Álcool. Conselheiro Relator: Marcelo
242 Daniel de Barros Melo. 3.4. Proc. 2193887/2017 – Escola Técnica Residência Saúde. Assunto:
243 Cadastramento de Curso Técnico em Agricultura. Conselheiro Relator: Marcelo Daniel de Barros
244 Melo. Conselheiro relator. Os três processos tratam de cursos técnicos na área de Agronomia. O
245 processo em análise trata do cadastramento da TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS
246 LTDA. Escola Técnica Residência Saúde no Curso Técnico de Nível Médio em Açúcar e Álcool,
247 de acordo com o mandato de segurança do processo nº 0809414-39.2018.4.05.8000 e conforme
248 determina a Resolução nº 1010/2005 do CONFEA. Foram acostados ao processo o Formulário B
249 devidamente preenchido, projeto pedagógico do curso e o ato autorizativo. Embora a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

250 documentação encaminhada esteja citada na Resolução 1.010/2005 do Confea, encontra-se de
251 acordo com a Resolução 1.073/2016 do Confea, que em seu Anexo II, estabelece o Regulamento
252 para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos,
253 atividades e campos de atuação profissionais. No relatório tem os considerando que vou citar aqui
254 o que considero importante para o assunto já que esse curso está de acordo com o mandato de
255 segurança do processo, e com isso teve que ser agilizado, esses três processos, para que sejam
256 analisados e encaminhados para o Plenário. Então todos foram analisados e aprovados pela
257 CEAP. A Câmara também fez sua aprovação e diante da documentação apresentada votamos
258 favoravelmente ao cadastramento dos cursos técnicos apresentados pela Escola Técnica
259 Residência Saúde, e sugerimos que sejam concedidos aos seus egressos os títulos referentes aos
260 cursos que os profissionais fizeram. Esse é meu relato e voto. Presidente. Em discussão.
261 Intervenção: Conselheiro André Luiz. Quais são os cursos. Conselheiro relator. Curso Técnico em
262 Agronegócios, Curso Técnico em Açúcar e Alcool e Curso Técnico em Agricultura. Intervenção:
263 Conselheiro Geison. Qual o título que será atribuído. Conselheiro relator. Conselheiro relator.
264 Vou citar, para o Curso de Agronegócio: Técnico em Agronegócio; para o Curso de Açúcar e
265 Alcool: Técnico em Açúcar e Alcool e para Curso em Agricultura: Técnico em Agricultura.
266 Intervenção: Conselheiro Geison. Quando estamos falando em técnico, estamos registrando curso
267 técnico aqui ainda. Conselheiro relator. É exatamente até o dia 20 dezembro. Presidente. Esses
268 cursos são na área agrícola. Eles não têm Conselho, portanto continuam aqui no CREA. Só têm
269 Conselho os técnicos industriais. Portanto os técnicos agrícolas continuam aqui. Agora os
270 técnicos industriais são até amanhã. Agora esses três cursos aí, se eu tiver errado o assessor
271 jurídico Roberto me corrija, nós temos um mandato de segurança que nos mandou dar urgência.
272 Intervenção: Assessor jurídico Roberto. Já existe um ofício do Confea que nós temos que
273 continuar com os técnicos agrícolas. Os técnicos industriais são até amanhã, mas, os agrícolas
274 continuam. Intervenção: Conselheiro Luiz Neto. Pergunto se nenhum desses cursos é enquadrado
275 como técnico industrial. Presidente. Em votação o Proc. 2193885/2017. Presidente. Conselheiro
276 Osman Ramires se ausentou. Aprovado com 25 votos favoráveis e 1 abstenção do Conselheiro
277 André Malta. Em votação o Proc. 2193886/2017. Aprovado com 25 votos favoráveis e 1
278 abstenção do Conselheiro André Malta. Em votação o Proc. 2193887/2017. Aprovado com 24
279 votos favoráveis e 1 voto contrário do Conselheiro Marcos Dantas e 2 abstenções Conselheiro
280 André Malta e Conselheiro Cid Carlos. Proc. 2205968/2018 – E T de Lima Instalações e
281 Manutenções - ME. Assunto: Registro de Empresa - Excepcionalidade. Conselheiro Relator:
282 Luiz Cavalcante Peixoto Neto. Presidente. Antes do seu relato Conselheiro quero lembrar os
283 Conselheiros que estão deixando o mandato, favor devolver os notebooks a Larissa secretária das
284 Câmaras até sexta feira porque temos que passar esses notebooks para os novos Conselheiros que
285 estão vindos e agora no início de janeiro teremos o treinamento. Conselheiro relator. Antes de
286 iniciar o relato quero fazer um agradecimento já que estou concluindo meu mandato, quero
287 agradecer ao senhor Presidente, aos Conselheiros e aos funcionários de CREA pela paciência.
288 Solicitação de registro de pessoa jurídica, com excepcionalidade, da empresa E T DE LIMA
289 INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ME, apresentando como responsável técnico o
290 profissional Engenheiro Eletricista Ediberto Tavares de Lima, e responde tecnicamente pela pelas
291 seguintes empresas: E T DE LIMA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, com sede no
292 município de Satuba, como contratado, no horário das 07h00min às 11h00min horas, de segundas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

293 às sextas-feiras, cujo objeto social é serviço de preparação e manutenção e na empresa, na
294 empresa F S D CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA, com sede no município de Maceió,
295 com objeto social e atua também como contratado, de segundas às sextas feiras, no horário das
296 13h00min às 17h00min horas. Como consta no presente processo, a empresa demanda a
297 concessão da excepcionalidade, para que o profissional possa ser responsável técnico pela
298 empresa requerente, sediada em Maceió, como proprietário, no horário de 20h00min as 22h00min
299 horas, de segundas às sextas-feiras. Foi registrada a solicitação de ART de cargo e função. A
300 ASTEC já se posicionou no processo dizendo que o profissional só tem atribuições compatíveis
301 com parte das atividades secundárias da empresa proponentora. A empresa proponentora tem
302 atividades de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás e serviços de pintura em edifício, em
303 geral que são serviços de Engenheiro Civil, e não de Engenheiro Eletricista. O processo foi
304 encaminhado para a Câmara Especializada proferiu o relato e o voto pelo indeferimento do pleito.
305 O recurso veio ao Plenário, fizemos o embasamento em cima do Art. 18 da Resolução nº
306 336/1989, fazendo a ressalva seguinte, o Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja
307 compatibilidade de tempo e área de atuação, esse nosso foi ponto chave, porque pela nossa
308 análise só pode ser concedida a excepcionalidade se tiver compatibilidade com a maior parte das
309 atribuições do profissional em relação às atividades secundárias da empresa proponentora.
310 Seguimos a mesma linha do voto dentro da Câmara de Elétrica, mas não me baseio no voto com
311 os mesmos argumentos que o engenheiro relator. Mantive o indeferimento, mas, coloquei as
312 considerações que não há compatibilidade com as atividades secundárias da empresa proponentora.
313 Presidente. Em discussão. Em votação. Aprovado 26 favoráveis, 1 voto contrário do Conselheiro
314 Thiago e 1 ausência. Proc. 2187097/2016 – Edson Martins de Oliveira Júnior. Assunto: Exercício
315 Ilegal por Pessoa Física. Conselheiro Relator: Geison Cavalcante Alves. O processo trata de uma
316 pessoa física Edson Martins ele foi autuado porque estava construindo uma casa em Delmiro
317 Gouveia, sem responsável técnico nem pela execução e nem pelos projetos complementares.
318 Depois de a fiscalização ter passado lá e ele ter sido notificado e de ter corrido a revelia. O senhor
319 Edson entrou com um processo solicitando para ser revista essa notificação porque uma semana
320 após o auto, ele providenciou um profissional, e a justificativa dele é que a medida da evolução da
321 obra ele ficará contratando o profissional para cada situação. Então ele justifica que contratou o
322 engenheiro para ser responsável pela obra e na hora que precisou fazer as ligações sanitárias ele
323 contratar o colega. E depois anexou ao processo as ART à posteriori a notificação. Então
324 considerando a Resolução nº 1008/2004, considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/1966 e a
325 decisão da Câmara Especializada, meu voto é que seja mantido o auto de infração e a manutenção
326 da multa. Presidente. Intervenção: Conselheiro Digerson. O auto de infração tem dois binômios a
327 capitulação e o valor. Inclusive em virtude de se foi autuado logo em seguida ele sanou o fato
328 gerador aí dar direito correr no sentido do valor da multa máxima ou mínima. A minha pergunta é
329 a manutenção, quando você disse que a justificativa dele de que sanou o fato gerador é suficiente
330 para você sugerir uma multa no valor o quanto menor ou esse valor permanece. Conselheiro
331 relator. Segui o valor da Câmara de Engenharia Civil. Foi mantido o valor da multa de R\$
332 1.965,45 (hum mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Intervenção:
333 Conselheiro Digerson. Nós Conselheiros temos que ter muito cuidado pelo seguinte porque já me
334 manifestei várias vezes e tem uma coisa interessante é o sistema. Porque em verdade toda multa é
335 aplicada pelo máximo. Nós temos que nos aperceber olhar no sentido de que realmente se





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

336 mantém o máximo ou não. Inclusive a Resolução nº 1008/2004 estabelece de acordo com a
337 gravidade. Inclusive ainda não entendi e é uma coisa que já fiz um expediente pedi a Ata que
338 gerou o fato de acabar com a notificação e auto de infração, porque a base inclusive o
339 Conselheiro Vitor sempre se manifestou, que antes nós tínhamos notificação e auto de infração. O
340 autuado tinha 10 dias e se não atendesse automaticamente seria auto de infração queria saber qual
341 foi à justificativa para acabar com a notificação e já o infrator em seguida assumisse. Queria saber
342 se o infrator fosse autuado hoje e se amanhã ele sanasse o ato gerador exonera do pagamento da
343 multa. Porque a própria Resolução diz que mesmo sanando a irregularidade não exonera da
344 obrigatoriedade, mas aí você pode correr para que a o valor da multa no mínimo já que ele sanou.
345 Uma das perguntas que queria lhe fazer se você poderia verificar qual foi à razão jurídico ou
346 financeiro, que ensejou acabar com a notificação e o auto de infração, e passar a ser infração e em
347 seguida dizer mesmo que no outro dia ou no mesmo dia sanasse o fato gerador mantem-se a
348 multa. Então Conselheiro os próximos seria alertar quando for ver o auto de infração verifique
349 que é sempre o máximo, muitas vezes a pessoa está achando que é o mínimo, mas, é o máximo.
350 Conselheiro relator. Mantive exatamente o valor e a condição da Câmara de Engenharia Civil,
351 posso até está enganado, mas essa decisão devia ser dos CREAs, por conta do entendimento.
352 Corrija-me se estiver errado, mas, a Resolução sempre falou em multa direta, e os CREAs
353 entenderam por dar essa tolerância. Nunca houve esse prazo da notificação para depois virá auto
354 de infração, sempre foi o auto de infração. Intervenção: Conselheiro Digerson. Na verdade é o
355 seguinte, o que gera o processo, a peça inicial que gera o processo é o auto de infração. O auto de
356 infração é que gera o processo administrativo. Por isso que, uma vez gerado o processo
357 administrativo, não pode ser anulado. Antes não era gerado o processo administrativo, era
358 notificação e auto de infração. E vejo que em muitos Conselhos existe uma ansiedade dos
359 Conselheiros, no outro dia já regularizou, vamos retirar a multa, mas não pode. O problema que
360 acho é só isso. É verdade que sempre disse o seguinte. Não significa que o CREA não possa
361 notificar. Pode, o CREA pode notificar pessoas, mas, não gera auto de infração. Notificam e em
362 seguida se ele não cumprir pode gerar o auto de infração. Intervenção: Conselheira Ana
363 Constantina. Esse mérito foi discutido quando eu estava no plenário do Confea. A Lei não fala em
364 notificação, a lei é muito é muito clara, ela fala na auto de infração. Não existe você cometer o ato
365 de não cumprimento de uma Lei e ser notificado para entrar na Lei. O fato de fazer uma coisa que
366 não está obedecendo ao que preconiza a Lei você já está fora da Lei. E aí é um auto de infração
367 imediatamente. Não existe a notificação por este motivo. Então o jurídico dentro do Confea numa
368 discussão baixou-se uma decisão dentro do plenário que depois foi para a primeira revisão de
369 normas do assunto dizendo justamente isso que não era mais para fazer os auto de notificação no
370 intuito de educar porque a lei é para se educar sendo conhecida e não infringindo ela, e a partir
371 daí você se educar. Na época fizemos até uma analogia com a multa do DETRAN que você só
372 cancela, e essa daqui também pode ser cancelada desde que tenha vício de erro ou de fato que não
373 aconteceu. Não deixa de ser passiva de nulidade, porém no DETRAN quando você recebe o caro
374 está no nome da pessoa e aquela multa, não chega à notificação para você se defender, mais
375 porque é assim que está previsto. No caso da gente não existe essa condição de notifique na
376 condição educativa para na próxima vez ele ser autuado. A condição já é a autuação. E qualquer
377 coisa fora disso Presidente o CREA não tem essa possibilidade de fazer essa modificação como
378 todos deixaram de fazer depois dessa decisão e fazer qualquer coisa nesse sentido é redução de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

379 receita e irá afetar outras áreas. Intervenção: Conselheiro Cid Carlos. Tenho uma dúvida, o
380 Conselheiro falou que ele está regularizando, com as ART, contratou engenheiro e realmente tem
381 os documentos que ele fala você falou verbalmente, mas, no seu relato você não cita que ele está
382 providenciando. Intervenção: Conselheiro relator. Não me ative à explicação que ele teve que
383 justificar, foi verificado que ele descumpriu a lei, deixou de fazer a ART e contratar um
384 responsável e o auto de infração foi lavrado, e seguiu a decisão da Câmara. Intervenção:
385 Conselheiro Cid Carlos. Preocupo-me porque de vez em quando damos um despacho
386 contraditório. Digo isso porque na Câmara de Engenharia acontece muito, como a pessoa está
387 tentando regularizar vamos aplicar a multa mínima. Mantém a punição é aplicando a multa
388 mínima. É só um exemplo, agora no caso ele está se regularizando, mas você manteve a multa
389 total. Intervenção: Conselheiro relator. Concordo entre aspas, mas, aí volto para o que a
390 Conselheira Ana acabou de dizer. A pessoa que tem um dever fazer e conhecer e estamos
391 “passando a mão” só porque ele está se regularizando depois que encontrou o erro. Intervenção:
392 Conselheiro Cid Carlos. Não estou isentando ele, o que estou dizendo e que às vezes o mesmo
393 tipo de penalidade do auto de infração a gente esta com duas interpretações diferentes não se têm
394 um padrão. Intervenção: Conselheiro Vitor. Conselheiro Geison essa decisão da Câmara foi esse
395 ano ou ano passado. Intervenção: Conselheiro Vitor Vasconcelos. A Câmara julgou a revel
396 porque às vezes temos mantido a multa máxima porque não existe defesa e nem nada acostado ao
397 processo, aí tem mantido a multa dada pela fiscalização. Mais é padrão da câmara nossa quando
398 sana o fato gerador a gente dar um desconto na multa por uma questão de dosimetria. Quando ele
399 não se defende e não sana o fato gerador a gente aplica a multa dada pela fiscalização. Presidente.
400 Mas foi o que o Conselheiro Geison falou no início, disse que ele não tinha se defendido.
401 Intervenção: Conselheiro relator. Ele foi notificado, o prazo foi passado e julgado a revelia, ai
402 depois ele deu entrada aqui no CREA para fazer essa solicitação. O relato da Câmara foi de
403 05/02/2018, e o Conselheiro relator foi André Luiz Lopes Malta. Intervenção: Conselheiro Vitor.
404 Então foi por isso que foi a multa máxima porque foi julgado a revel. No meu entendimento como
405 foi sanado o fato gerador a gente poderia dar um desconto nessa autuação. 2ª Intervenção:
406 Conselheira Ana Constantina. Conselheiro Geison qual o pedido do interessado, é anular o
407 processo ou diminuir o valor da multa. A questão já estava posta. A única coisa que ele poderia
408 recorrer aí era a dosimetria, e ele não recorreu à dosimetria, ele recorreu ao arquivamento do
409 processo sem nenhuma penalidade. Intervenção: Conselheiro relator. Ele está anexando as ART à
410 posteriori e pedindo baixa e arquivamento do processo. Intervenção: Conselheira Ana
411 Constantina. Mas ele não fala no valor que estava posta. 2ª Intervenção: Conselheiro Digerson.
412 Na verdade é o seguinte. São duas fases de instrução e análise processual. O que acontece, o
413 Conselheiro Vitor já se manifestou mostrando que, se coloca o máximo no sentido de diligência,
414 revel. A revelia por si só não é suficiente. Porque é dado o prazo, querendo, ele não é obrigado a
415 se defender. A revelia não significa que é réu confesso, de maneira nenhuma. Agora em uma fase
416 ele recorreu ao plenário e não tinha se manifestado na Câmara. Cabe ao julgador ele também
417 fazer análise, e não é ultra petita além do pedido não. Isso não é processo judicial, que o jurista a
418 distrito, ele não pode nem, citra petita, nem extra petita e nem ultra petita. Dependendo do pedido
419 ele pode entrar com grau de interpretação. Agora divergi no sentido de dizer que o Conselheiro,
420 que está analisando os autos em sua integralidade não pode dizer que vai colocar o valor mínimo,
421 ele não está indo de encontro não, porque a própria Câmara diz. Faço porque ele agora se





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

422 defendeu. Não estou julgando. Se vocês disserem que entenderam em manter o valor máximo,
423 pronto acabou. Agora dizer que ele não poderia. Intervenção: Conselheiro relator. Muitas vezes a
424 gente questiona isso, sanou ou não sanou. Desculpem-me é opinião minha. Acho que quando ele
425 vem com a desculpa que por etapas da obra vai contratar o profissional habilitado para tal, acho
426 que está tentando ludibriar e enganar a gente. Enfim, não tem lógica nem faz sentido. Como é que
427 você vai construir uma casa vai sem fazer projeto arquitetônico, e a parte elétrica, e a água e o
428 esgoto. Não condiz com a realidade. Em minha opinião ele está tentando passar a sensação de que
429 vai resolver quando na realidade ele está ganhando tempo e indo atrás porque foi fiscalizado.
430 Intervenção: Conselheiro Luís Neto. Pegando o gancho do que o Conselheiro Cid colocou. Em
431 minha opinião, não concorda que temos que padronizar votos dentro de Câmaras porque o
432 processo é similar. Acho que tem que defender o direito do Conselheiro de instruir o processo de
433 acompanhar e da forma que bem entender. O companheiro Geison manteve a multa no seu valor
434 inicial colocado quando outro Conselheiro da nossa Câmara poderia nessa etapa do julgamento se
435 houvesse poderia alterar a multa. Acho que é algo particular a cada Conselheiro se a Câmara não
436 concorda com o parecer do Conselheiro vote contrário. 2ª Intervenção: Conselheiro Vitor
437 Vasconcelos. Para deixar claro, o profissional errou porque não fez a ART, a fez posteriormente,
438 e tentou arquivar o processo. Tem que ser autuado sim. Agora, meu ponto de vista, e o padrão que
439 sempre utilizo, se ele sanou o fato gerador, tem que dar uma redução não pode ser a multa
440 máxima. Intervenção: Conselheiro relator. Sem querer ser chato, mas, você está indo de encontro
441 o que tem na sua assinatura. Saiu da sua Câmara e de sua coordenadoria. Vocês fazem isso.
442 Intervenção: Conselheiro Vitor Vasconcelos. Mais é porque foi a revelia. Intervenção:
443 Conselheiro relator. Eu não estou considerando só isso. É como o Digerson está dizendo aqui. No
444 meu relato, eu entendo que o autuado está tentando de certa forma de agir de má fé. Então
445 descumpriu a lei para mim não pode ficar incólume. Em votação. 20 votos favoráveis, 04
446 abstenções Conselheiros: Cid Carlos, Eduardo Lucena, Daniel Eugênio e Vitor Vasconcelos, 03
447 votos contrários Conselheiros: Lucas, Digerson e Messias, e 01 ausência Conselheiro Osman
448 Ramires. 3.7. Proc. 2191519/2017 – Município de Junqueiro. Assunto: Exercício Ilegal Pessoa
449 Jurídica. Conselheiro Relator: Fernando José da Costa Bispo. Esse processo passou pela Câmara
450 de Engenharia Civil, houve defesa, e posteriormente o procurador do município entrou com um
451 recurso. Então estou colocando em diligência para o setor jurídico. Em diligência. 3.8. Proc. Proc.
452 2178160/2015 – Clibson Luiz da Silva. Assunto: Pessoa Jurídica s/Registro. Conselheiro
453 Relator: Digerson Vieira Rocha (Pedido de Vista). Item 1. Situação fática. Relatório. Em
454 apreciação do relatório e voto fundamentado do Conselheiro Regional Engenheiro Eletricista
455 Valter Leandro da Silva Filho atinente ao processo em epígrafe, fora dada carga, em “Pedido de
456 vista”, na Sessão Plenária Nº 716, realizada em 13/11/2018 ao Conselheiro relator. Item 2.
457 Depreende-se do relatório da fiscalização, em 19 de outubro de 2015, as fls. 4 /, fornecido pelo
458 Crea23, que, em visita ao Hotel Ritz obtivera informações, mediante preenchimento do
459 documento, “check list”, às fls. 5/23 fornecido pelo CREA/AL ao Hotel, no qual constara a
460 Empresa Clibson Luiz da Silva como prestadora de serviço em sistema de Alarmes, apócrifo e
461 sem data. Ato contínuo lavrou o Auto de infração Nº23645950/2015, às fls. 7/23. A autuada
462 estava cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, assim, devidamente constituída,
463 adquirira personalidade jurídica, às fls. 6/23. No auto de infração o Fiscal consignara que a
464 infração se dera em grau de incidência, tendo como objeto pessoa jurídica que realizava





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

465 manutenção do sistema de alarmes, tendo como contratante o Hotel Ritz, sem Registro, art. 59, da
466 lei nº 5.194/66 Hotel Ritz, datado de 19 de outubro de 2015. O auto de infração foi enviado via
467 postal, mediante AR, em 22 de outubro de 2015 e recebido em 27 subsequente. Não obstante a
468 oferta do prazo descendia para apresentação de defesa, querendo, não exercitara, correndo os
469 autos à revelia. A Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho – C.E.E.S.T. ,
470 em reunião realizada em 15 de/03/82016. Decidira pela manutenção da multa. Em 08/04/2016,
471 conforme informa a Astec, a autuada protocolizara expediente do Ritz, datado de 12 de março de
472 2016, às fls. 13/23, onde consigna que informara indevidamente que a autuada executara a
473 manutenção do sistema de alarme, porquanto, a empresa limitara a apresentar um orçamento. Mas
474 que, até então, não fora concretizado o serviço, constituindo-se em recurso ao Plenário, visto que
475 se encontra no prazo de 60 (sessenta) dias disponibilizados para apresentação de recurso. Informa
476 ainda, que em 20/08/2018 registrara no CREA/AL, eliminando, portanto, o fato gerador do auto
477 de infração. Em Reunião Plenária, de nº 716, em 13/11/2018, o relator, ao apresentar seu relato,
478 votara pela manutenção da multa com redução para o valor mínimo. 2- Da Fundamentação
479 Jurídica. Na linha do tempo, o Auto de Infração fora lavrado em 19 de outubro de 2015 e a
480 Câmara Especializada - C.E.E.S.T homologara em 15/03/2016, em 08/04/2016 , tendo a autuada
481 apresentado defesa ao Plenário, que analisara em 13/11/2018, e gerara o presente pedido de vista.
482 O art.6º, alínea "a", da Lei nº 5194/66 estatui, *in verbis*: Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de
483 engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
484 serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua
485 registro nos Conselhos Regionais. A Lei não faz distinção com relação ao exercício ilegal da
486 profissão praticada por pessoa física ou jurídica. Portanto, se a pessoa física ou jurídica exercer
487 atividade privativa de profissionais de que trata a Lei nº 5194/66, comete a infração do sobredito
488 art.6º. Por seu turno, o art.59, *caput*, do retrocitado diploma legal, preceitua *ad litteram*: Art.59.
489 As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
490 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só
491 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
492 Regionais, bem como os dos profissionais do seu quadro técnico. Em cotejo dos sobreditos
493 artigos, depreende-se que caso uma empresa inicie sua atividade, não obstante está regular com os
494 órgãos públicos de registro público ou societário, incidirá na infração do art. 6º, inciso "a". Vê-se,
495 portanto, que quando fora informado pelo RITZ, que a autuada executara a manutenção do
496 sistema de alarme, e após verificação que não tinha registro, deveria, sim, ser capitulado no art.6º,
497 inciso "a" e não no art.59, visto que esta tipificação é quando a empresa se encontra devidamente
498 constituída, é dizer, quando adquire personalidade jurídica, encontra-se potencialmente em
499 condições de exercer sua atividade social, sem registro no CREA, e àquela é quando no plano
500 material está efetivamente exercitando sua atividade, como no caso trazido à liça. Reitere-se, que
501 a legislação, como dito, equipara o exercício legal de pessoa física à pessoa jurídica. Noutro giro,
502 a Resolução nº 1008/2004, do Confea, prescreve em seu art. 47, inciso V, do Capítulo VI- da
503 Nulidade dos Atos Processuais: Art.47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes
504 casos: v- falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no
505 auto de infração. O auto de infração fora lavrado mediante uma informação de que a autuada
506 executara a prestação de serviço, todavia, posteriormente, quem prestara informação firmara um
507 documento, que servira como suporte do recurso ao Plenário, de que efetivamente o autuado não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

508 prestara o serviço informado, e sim, um orçamento, contudo, não fora coligido aos autos.
509 Saliente-se que, o auto fora gerado em 08/2015, homologado em 03/2016 e a autuada se
510 registrara no Regional em 28/08/2018. Resta patente o caráter arrastado do procedimento do
511 Conselho, visto que, em sendo diligente, poderia ter sanado o equívoco da capitulação, com a
512 lavratura de novo auto com a capitulação correta. É de bom alvitre destacar que, consoante
513 estabelece o art.10, 2^o, da Resolução 1008/2004, a sanação do fato gerador não exime o autuado
514 da penalidade, mas, no caso em apreço, consoante arrazoado supra a autuação é que está
515 inquinada de ilegalidade na capitulação. Destarte, a autuada encontra-se registrada no Conselho e
516 descabe nova autuação. 3-VOTO - CONCLUSÃO. Inicialmente tomo conhecimento do recurso,
517 porquanto, fora impetrado tempestivamente, com supedâneo legal e regimental. Quanto ao
518 mérito, palmilhando os autos, que tiveram como gênese o Auto de Infração em desfavor da
519 autuada, por falta de Registro, que apartaram ao Relatar mediante "Pedido de Vista", encontra-se
520 prenhe de ilegalidade atinente à capitulação, porquanto, o art.59, da Lei 5194/66 não se subsume
521 ao contexto fático apresentado é dizer, o exercício efetivo da atividade sem registro, onde o
522 correto seria o art. 6^o, alínea "a", como se observa no Relatório suso. Posto isso, em sede do
523 Pedido de Vista, abro divergência da posição do Relator do Recurso trazido à liça, no sentido da
524 nulidade dos atos processuais, ato contínuo extinção do processo, visto que Auto de infração N^o
525 23645950/2015 lavrado em desfavor Empresa Clibson Luiz da Silva, gênese dos autos, está
526 eivado de ilegalidade, destarte reclama nulidade. É como voto. Presidente. Em discussão.
527 Intervenção: Conselheiro Geison. Digerson você não está considerando então que seja arquivado
528 o processo que seja mantido a multa. Então no caso o que foi levantado e mantido na Câmara,
529 você está desconsiderando, mesmo com a comprovação da própria fiscalização e do próprio hotel
530 que de fato não prestou o serviço. Intervenção: Conselheiro relator. Mas, eu explico o seguinte.
531 Na verdade quando se diz que viu no Diário oficial alguma coisa você tem que carrear os autos
532 aos elementos comprobatórios. O CREA simplesmente deu um documento para ele preencher
533 com as firmas que prestam serviço. Ele preencheu, mas, não assinou nem datou. Isso não é
534 nenhum documento capaz. Ele capitulou como o artigo 59, no momento que o hotel Ritz disse
535 que ele estava exercendo, ele capitulou como uma firma organizada sem registro. Mas, ele não
536 está organizado sem registro ele está exercendo atividade de maneira irregular. Então seria a
537 capitulação como exercício irregular da profissão, porque como delineeí aí a Resolução não faz
538 comparação entre uma firma sem registro e qualquer leigo no exercício da atividade. Então seria
539 6^o a. Afora isto a Câmara manteve porque a capitulação e o entendimento foi esse. O que
540 acontece em seguida, ele não apresentou defesa, mas, depois que a Câmara julgou o Hotel Ritz
541 disse que o que tinha dito desconsidere. Ele não exerceu isso e desconsidere e apresentou prova
542 de que ele apresentou orçamento e que esse orçamento não prosperou. No momento em que
543 CREA, no entendimento que, ao apresentar um orçamento ele está exercendo atividade da
544 engenharia, poderia enveredar por esse caminho, então seria um exercício de uma atividade da
545 engenharia, ele não está organizado, ele já estava prestando o serviço, seria a 6^o a. Mas mesmo
546 que ele fosse capitulado 6^a a, com isso aí teria que fazer juntada do orçamento, não basta alegar,
547 teria que dizer que "fulana" apresentou um orçamento e ter um comprovante da materialidade.
548 Outra coisa o pessoal confunde muito que a presunção da veracidade, a presunção da
549 legitimidade. Não, a presunção da veracidade e a presunção da legitimidade quem tem é servidor
550 público. O ato administrativo tem presunção, e presunção relativa se chama "*juris tantum*", que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

551 significa, até que prove o contrário. Então o CREA disse, se ele disse, cabe o CREA dizer que
552 está errado. Não, cabe ele mostrar através da juntada de documentos. Aqui é direito público
553 administrativo. Tem fé de ofício, a presunção da veracidade. É o outro lado é quem tem que
554 provar que a gente está errada. Mas no caso de ser um particular ele tem que fazer juntada de
555 documentos que é efetivamente. Por isso que digo o seguinte, mesmo dizendo que, autuou porque
556 a empresa disse tudo bem, mas já está na dúvida. Automaticamente a empresa desmentiu. Mas
557 mesmo que fosse autuada como fornecimento de uma atividade profissional do orçamento, era 6º
558 a. Em verdade não estou contra. Estou contra a capitulação e a Resolução N°1008 é uma das
559 nulidades processuais, a fiscalização circunstanciou, mas não carrou os autos elementos
560 comprobatórios. Mas tudo bem circunstanciou existiu aquilo ali existe a atividade técnica. Juntou
561 os atos comprobatórios, mas teria que ser capitulado no 6º a que era exercício ilegal da profissão
562 que estava atuado e se equipara a qualquer lei quando não tem registro. Intervenção: Conselheiro
563 Valter Leandro. Nesse caso o profissional a empresa efetivamente não executou, mas está
564 constituída. Então só por está constituída precisa ter registro, e aí à capitulação foi essa do
565 processo. Intervenção: Conselheiro relator. Isso é o que se chama fruto da árvore proibida, da
566 árvore contaminada. Ora tudo que gera dela está contaminado. O auto de infração, não foi essa
567 prova devidamente constituída, não posso por via transversa aproveitar o ato, isso se chama
568 princípio da fungibilidade, ou seja, vamos aproveitar, ora, mas não podemos aproveitar em
569 desfavor. A fungibilidade é em favor do cidadão. Por exemplo, você entra com uma ação na vara
570 da família. Antigamente anulava porque você tinha que ir à vara civil. Hoje não. Mas você não
571 pode usar desse princípio em desfavor dele. O CREA notificou e autuou porque ele estava
572 fazendo manutenção. Tudo está no auto. Não é em ele esta fornecendo que ele está exercendo.
573 Toda a fundamentação do auto é que ele estava exercendo, e se tivesse autuado por está com
574 gestual até iria de encontro na seguinte forma. Porque queria que julgasse juntando o documento
575 comprobatório, mesmo ele dizendo qual a firma apresentou um orçamento, orçamento é uma
576 atividade da engenharia, ele teria que juntar o orçamento para mostrar que realmente ele tem, mas
577 não deixou claro. Intervenção: Conselheira Ana Constantina. Nos autos do processo existe por
578 parte da fiscalização acostado ao processo o cartão do CNPJ comprovante de inscrição dessa
579 empresa. Intervenção: Conselheiro relator. Existe. Intervenção: Conselheira Ana Constantina.
580 Então não é só o fato do disse que disse do hotel Ritz com o fiscal, mas sim existe um cartão de
581 CNPJ de uma empresa constituída legalmente onde as atividades dela se enquadram na Lei nº
582 5.194. Fato. Intervenção: Conselheiro relator. É fato. Intervenção: Conselheira Ana Constantina.
583 Então se é fato ela tem que está registrada. Se ela vai prestar serviço, ela já tem que está
584 habilitada para prestar tal serviço. Intervenção: Conselheiro relator. Mais tanto é fato que relatei,
585 ela está devidamente registrada. Intervenção: Conselheira Ana Constantina. Então a capitulação
586 não está equivocada, a capitulação está pela falta de registro no Conselho. Intervenção:
587 Conselheiro relator. Permita-me não quero polemizar. Intervenção: Conselheira Ana Constantina.
588 Não só estou vendo que o senhor está respondendo o que consta nos autos. Eu só estou falando o
589 que consta nos autos. Intervenção: Conselheiro relator. O que não está nos autos não se fala. Ela
590 por si só fala. Intervenção: Conselheira Ana Constantina. Perfeitamente. Intervenção: Conselheiro
591 relator. Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer senão o que consta nos autos. Na verdade
592 o fato gerador foi em função de ele está exercendo a atividade. A capitulação é que está
593 equivocada e a Resolução nº 1.008 estabelece capitulação equivocada. Tanto é que quando a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

594 Conselheira diz que ele tinha que esta registrada, tanto é que nos autos consta que em 2018 ele se
595 registrou. Ou seja, tanto é que no início eu disse, a administração tinha que rever seus atos e fazer
596 digamos nova capitulação para o exercício ilegal e outros. Vários processos que são julgados aqui
597 dizem verificados mediante a Junta Comercial, que a firma está devidamente constituída art. 59
598 da Resolução nº 1.008. Se a senhora palmilhou os autos verificou o seguinte, que eu citei
599 também o fato de que ele se registrou. O problema todo é o seguinte a capitulação está
600 completamente equivocada. Intervenção: Conselheiro Aloísio Filho. Entendo se o processo tem
601 vício, chega à outra instância ele vai ser possivelmente arquivado. Ele foi capitulado em uma
602 coisa é você vai penalizar baseado em outra. Intervenção: Conselheiro relator. Veja só, não estou
603 entendendo, a Resolução não é letra morta. Porque que é que a Resolução diz textualmente. Um
604 dos itens da nulidade é capitulação não condizente com a situação fática. Ora a capitulação ela é
605 objetiva, ou seja, é a relação de casualidade, você tem o fato. Por exemplo, Digerson foi
606 penalizado porque estava sem camisa, é o fato. Aí vai verificar se aquela situação fática subsumiu
607 se acopla a legislação. Tem alguma lei que diz que é proibido não, então é nulo. Agora o que
608 acontece, quando diz que a empresa está executando obras e serviços, vamos ver se executar
609 serviço sem ART e sem está registrada o que é que acontece. Executando é o 6º a. Inclusive no
610 outro parágrafo disse que a lei tal, digamos, ele bota no mesmo plano, tanto a empresa que está
611 constituída sem registro como qualquer leiga, no material e no plano jurídico eles se equivalem.
612 Inclusive até que o CREA deveria quando autuar uma empresa por exercício ilegal ele autuava e
613 em seguida outra autuação por falta de ART. Porque de repente por exercício ilegal ele paga a sua
614 multa e o CREA pode não verificar, e também ele precisa ter uma ART. E fazendo os dois ele
615 pagava a multa e automaticamente se ficaria na obrigação de fazer a ART. Ele vem pagar a multa
616 por exercício ilegal se regularizaria e pagaria a ART. Em votação. Os votos favoráveis devem ser
617 favoráveis ao pedido de vista ao relator que pediu vista e os votos contrários mantêm-se o relato.
618 Intervenção: Conselheiro Digerson. Na verdade só se coloca digamos em votação o pedido do
619 relator, quando quem pediu o pedido de vista não trouxe o pedido de vista, aí consequentemente
620 pelo fato de não trazer passa a valer o anterior. E outra coisa esse voto não é contra o pedido é
621 simplesmente nós analisamos só a capitulação. Aprovado com 21 votos favoráveis e 03 contrários
622 dos Conselheiros: Ana Constantina, Francisco de Assis e Geison Cavalcante. Intervenção:
623 Conselheiro Francisco. Na realidade meu voto contrário foi falta de interpretação, mas tudo bem.
624 Intervenção: Conselheiro Digerson. Veja só quando a pessoa observa que Digerson não votou e
625 que fulano não votou é tão somente para votar, não precisa proclamar o voto. Não precisar
626 nominar quem votou contra, falo assim de maneira fraternal. Não se nomina quem. Presidente.
627 Mais tem votação aqui que preciso que saia na Ata. Intervenção: Conselheiro Digerson. Mais não
628 precisa basta dizer tantos votos favoráveis e tantos contra. Digo isso porque tem um colega nosso
629 que está chegando e disse mais proclama meu voto contra. Presidente. 03 abstenções dos
630 Conselheiros: Marcos Antonio, Eduardo Lucena e Marcos Antonio Gonçalves. Depois você passa
631 para a Conselheira Mércia. 3.9. Proc. Proc. 2200438/2018 – ADEA – Sociedade de
632 Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. Assunto: Cadastramento de Curso Engenharia
633 Elétrica. Conselheiro Relator: Thales de Oliveira Cabral Melo. O processo em tela versa sobre a
634 solicitação de cadastramento de entidade de ensino superior ADEA Sociedade de
635 Desenvolvimento Educacional Avançado LTDA – UNINASSAU no curso de graduação em
636 Engenharia Elétrica junto a este Conselho, conforme determina a Resolução nº 1.073/2016 do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

637 Confea publicada no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2016. Isso posto o processo foi
638 evoluído a CEAP e a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que analisando os anexos,
639 consideraram: O requerimento da Instituição de Ensino assinado pelo Vice-Reitor Marcus
640 Vinicius Gava, fls.3/201; O formulário B da Resolução nº 1.073/2016 com o cadastramento do
641 curso às fls. 04 a 09/201; O ato de autorização do curso: Portaria nº16, de 23 de janeiro de 2013,
642 fls. 10/201; O projeto pedagógico de Engenharia Elétrica, às fls. 11 a 199/201; A estrutura
643 curricular às fls. 197 e 198/201, constatou-se a carga horária total do curso é de 3.740 horas,
644 incluindo o Estágio Supervisionado com 180 horas d TCC com 80 horas; Que o Conselho
645 Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, através da Resolução CNE/CES nº 11, de
646 11 de março de 2002, em seus artigos 6º e 7º, institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso
647 de Graduação em Engenharia; A Resolução nº 1.073, que regulamenta a atribuição de títulos,
648 atividades, competências e Campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
649 Sistema Confea/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
650 Engenharia e da Agronomia; Que o título de Engenheiro Eletricista, encontra-se cadastrado na
651 tabela de títulos profissionais da Resolução nº 473/2002 do Confea, sob o código 121-08-00; A
652 Resolução nº 128, de 29 de junho de 1973, do Confea. Que discrimina atividades das diferentes
653 modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que estabelece em seu Art.
654 16 – o que compete ao Engenheiro Eletricista. Logo diante do acima exposto somos favoráveis ao
655 cadastramento do curso de Engenharia Elétrica ministrado pela UNINASSAU, bem como que
656 seus egressos recebam o título profissional de “Engenheiro Eletricista”, código 121-08-00, com
657 atribuições previstas no Art. nº33 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1993, alíneas de
658 “f” a “i” e alínea ‘j’ aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no Art. 7º da Lei nº 5.194,
659 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no Art. 5º da Resolução
660 nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 8º da Resolução nº
661 218, de 29 de junho de 1973 do Confea. Presidente. Em discussão. Em votação. Aprovado por
662 unanimidade. Vou passar a palavra agora ao convidado, através de requerimento do Conselheiro
663 André Malta, o nosso Conselheiro Federal Chanceler do Mérito Zerisson Pedrosa. Quero
664 cumprimentar o Presidente Dacal, ao representante da MUTUA Engenheiro Agrônomo Claudio
665 Calheiro ao Presidente do Clube de Engenharia Engenheiro Civil Aloísio Ferreira, o Presidente da
666 APREL Engenheiro Eletricista Geison Alves e aos Conselheiros e demais integrantes do Plenário.
667 Quero agradecer o convite do Conselheiro André e do Presidente Dacal que apesar de está no
668 Confea, mas estou à disposição, dizer que não compareço mais porque a agenda é
669 complicadíssima, aqui no CREA são 30 Conselheiros e lá no Confea são 18 Conselheiros, para
670 resolver os problemas do país todo. Quero parabenizar ao CREA-AL pelos cinquenta anos e
671 entregar uma placa ao Presidente Fernando Dacal e o convido para fazer a entrega. Presidente leu
672 o que estava escrito na placa. Serviço Público Federal. Conselho Federal de Engenharia e
673 Agronomia – CONFEA. Placa Comemorativa aos 50 anos do CREA-AL. É amanhã dia 20 de
674 dezembro que o CREA-AL completa seu jubileu de ouro. O Conselho Federal de Engenharia e
675 Agronomia – CONFEA homenageia o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
676 Alagoas CREA-AL pela celebração do s 50 anos de sua criação e pelo compromisso pela
677 valorização profissional ética fiscalização e defesa da sociedade, Presidente Engenheiro Civil Joel
678 Kruger. Conselheiros Federais: Eng. Civil Alessandro José Macedo Machado (diretor) Eng. Civil
679 George Augusto Batista Câmara (Suplente), Eng. civil André Luiz Schuring, Eng. eletricista





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

680 Carlos Batista das Neves (titular), Eng. eletricitista Nelson Matuoca (suplente), Eng. agrônomo
681 Daniel Antonio Salati Marcondes (diretor), Eng. florestal Fernando Antonio Souza Bemerguy
682 (suplente), Eng. eletricitista Edson Alves Delgado (vice presidente) Eng. eletricitista Ricardo
683 Nogueira Magalhães (suplente), Eng. agrônomo Evandro José Martins (diretor), Eng. florestal
684 Jackson Luiz Jarzynski (suplente), Eng. agrônomo Francisco Soares da Silva (titular), Eng.
685 agrônoma Ivanilde Soares Santos (suplente), Eng. eletricitista Inarê Roberto Rodrigues Poeta e
686 Silva (diretor), Eng. eletricitista Francisco José Fernandes Arruda (suplente), Eng. agrônomo João
687 Bosco de Andrade Lima Filho (titular), Eng. agrônomo Laerte Marques da Silva (suplente), Eng.
688 eletricitista Jorge Luiz Bittencourt da Rocha (suplente), Eng. florestal Laércio Aires dos Santos
689 (titular), Eng. Florestal Edmar da Silva Lopes Filho (suplente), Eng. civil Marcos Luciano
690 Camoelas Gracindo Marques (titular), Eng. civil Eurico Sobrinho de Almeida (suplente), Eng.
691 civil Osmar Barros Junior (titular), Eng. civil Enid Brandão Carneiro Drumond (suplente), Eng.
692 mecânico Luciano Valério Lopes Soares (diretor), Eng. civil Ricardo Augusto Mello de Araújo
693 (titular), Eng. civil Marcio Henrique Rodrigues de Oliveira (suplente), Eng. mecânico Ronald do
694 Monte Santos (titular), Geólogo Jaime da Paz Filho (suplente), Eng. mecânico Wiliam Alves
695 Barbosa (titular), Eng. químico Ernesto Galvão Ramos de Carvalho (suplente), Eng. Produção e
696 mecânico Zerisson de Oliveira Neto (titular) e Geólogo Oswaldo de Araújo Costa Filho
697 (suplente). Brasília 11 de dezembro de 2018. O Conselheiro Zerisson fica a disposição dos
698 senhores para qualquer questionamento e também para dizer de sua atuação em 2018.
699 Intervenção: Conselheiro Eduardo Lucena. Agradeço a presença do Conselheiro Zerisson aqui na
700 Plenária. Na realidade gostaria de pontuar uma questão que aconteceu, e solicitar ao Conselheiro
701 em algumas situações específicas relacionadas ao CREA-AL uma atenção especial no que a gente
702 discutiu nos processos. Vou trazer o exemplo onde fizemos o cadastro de curso de uma instituição
703 aqui de Alagoas a Pitágoras, o cadastro foi efetivado, porém o curso de Engenharia civil ficou
704 com algumas restrições. Esse processo gerou um mal estar aqui no CREA-AL junto à instituição
705 e tivemos várias discussões. Esse processo passou pela Câmara de Educação e Atribuições
706 profissionais, Civil e Plenária e foi aprovado o cadastro com algumas restrições destacadas. A
707 instituição entrou com um processo e também com um recurso ao Confea. Aqui eu tenho a
708 decisão plenária de 20 de junho de 2018 onde foi aprovado por unanimidade que a instituição não
709 tivesse as restrições que aqui foram colocadas. Fiquei preocupado porque o nome está bem por
710 claro, unanimidade, e tem seu nome como presente. Então queria pedir uma atenção especial para
711 esses processos que saem daqui, sei que cada um tem uma opinião mais que pelos menos tem que
712 convergir o máximo possível nas decisões. Só queria chamar a atenção porque foi um processo
713 bastante chato e desgastante. Intervenção: Conselheiro federal Zerisson. Não estava sabendo,
714 seria bom me informarem como é o caso dos Conselheiros Vitor e Marcelo Daniel que já me
715 colocaram uma situação, e qualquer coisa podem me procurar que estou à disposição.
716 Intervenção: Conselheiro Digerson. Inicialmente quero agradecer a presença do Conselheiro e
717 dizer que o caráter arrastado do Confea continua o mesmo. Só queria que desse uma olhada em
718 relação a isso porque vários processos que saem pra lá, há vários meses e não se tem resposta. E é
719 difícil se localizar os processos. Inclusive teve até um funcionário que me orientou ligar para a
720 ouvidoria. Não sou um nenhum leigo para está ligando para ouvidoria, sou um profissional, e hoje
721 estou Conselheiro, e todos esses processos que estão caminhando lá no Confea são como
722 Conselheiro. Não só a análise dos processos, mas na agilização que realmente está 7 a 8 meses e,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

723 um silêncio sepulcral, é notório. Intervenção: Conselheiro Federal Zerisson. Em relação há isso
724 esse ano foi um pouco complicado pela questão da transição da presidência, porque muda
725 superintendente e os diretores internos, e aí tem um pouco de atraso. Mas, tivemos a transição e
726 os processos agora serão no SEI, eletrônicos e serão mais rápidos. Intervenção: Conselheiro
727 Digerson. Achei interessante gerou até em desfavor do Confea a organização em que sentido,
728 quando você abre um processo que você fala do CREA-AL eles organizam por estado então mais
729 um motivo para ser agilizado, porque não se mistura com os demais. Então facilmente você
730 acessa a demanda do CREA-AL e interessante porque você não fica procurando entre todos.
731 Presidente. O seu pleito Conselheiro Digerson é que nosso Conselheiro acompanhe esses
732 processos de Alagoas. Intervenção: Conselheiro Digerson. Outra coisa acompanhe o nosso e
733 verifique a demanda dos outros regionais. Presidente. Desde já Conselheiro Zerisson na Plenária
734 de janeiro quando elaborarmos o calendário nós vamos passar a informação não em todas as
735 Plenárias, mas que tenha uma frequência aqui conosco para evitar fato dessa natureza. Esse
736 trazido pelo Conselheiro Eduardo Lucena foi muito chato porque foi um processo que foi
737 debruçado em cima dele e discutido muito aqui com a faculdade, e que as observações foram
738 pertinentes, e acho que nós deveríamos ter acompanhamento. Quero deixar aqui o agradecimento
739 ao presidente Joel e a todos os Conselheiros que subscreveram na placa, realmente é um momento
740 ímpar para o CREA-AL, 50 anos em defesa da Engenharia no estado, agradecer o presidente Joel
741 e o senhor que não puderam está presente por causa da Plenária, mas o Confea estava bem
742 representado aqui pelo chefe de gabinete Luiz Antonio Rossafa, que é uma pessoa que temos um
743 carinho muito grande. Intervenção: Conselheiro Cid. Uma pergunta para o Conselheiro Federal
744 Zerisson, as reuniões do Confea são mensais e ou quantas por mês e extraordinárias. Intervenção:
745 Conselheiro Federal Zerisson. Quais reuniões o senhor fala. Plenária, de comissões ou,
746 permanente. Intervenção: Conselheiro Cid. A situação do senhor é mensal, duas, três, quinzenal.
747 É apenas curiosidade. Intervenção: Conselheiro Federal Zerisson. Varia. Nós tínhamos duas
748 plenárias a cada 15 dias. Agora vai vamos ter três plenárias por mês, com reuniões de três dias.
749 Intervenção: Conselheiro Thales. Foi relatada no início da reunião que foi constatado a sua
750 abstenção na votação do nosso terço. O que senhor tem a dizer sobre isso. Intervenção:
751 Conselheiro Federal Zerisson. Foi orientação do jurídico do Confea tendo em vista que eu sou do
752 Clube de Engenharia opinaram para não votar, evitando dessa forma um problema interno.
753 Intervenção: Conselheiro Digerson. Em verdade é a seguinte abstenção, encontra-se digamos
754 subjacente a uma posição, que não estou ainda suficientemente alicerçado para votar. Não tenho
755 conhecimento do pleito. No seu caso seria suspensão ou impedimento. Suspensão de foro íntimo.
756 Você estaria impedido por isso fez isso. No seu caso seria impedimento. A abstenção subteme-se
757 adjacente que a pessoa não tem conhecimento suficiente para votar. Presidente. Realmente
758 Conselheiro Zerisson ficou estranho porque todos os Conselheiros votaram favorável ao projeto
759 que foi encaminhado da renovação do terço. Intervenção: Conselheiro Digerson. Poderia constar
760 abstenção ou impedimento. Presidente. Constatou abstenção, está na Ata. Intervenção: Conselheiro
761 Vitor Vasconcelos. Não em relação à votação do Conselheiro Zerisson, mas em relação à
762 orientação do jurídico do Confea. Se por acaso na minha concepção se procedesse a essa
763 orientação do jurídico do Confea ninguém poderia votar aqui na renovação do terço enquanto
764 plenário do CREA. Porque todo mundo está em uma entidade, teria que ter suspensão em massa.
765 Porque todo mundo aqui tem impedimento. Não poderia ser nem abstenção nem impedimento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

766 Porque todos aqui fazem parte de uma entidade ninguém ia poder votar em entidade nenhuma.
767 Esse é um entendimento meu, e acredito que aí o jurídico teve um entendimento equivocado
768 nessa orientação. Com relação a essa questão do Eduardo Lucena ter um pouquinho de atenção
769 nessa questão das demandas de Alagoas. Há um processo de Alagoas então vamos procurar ter
770 contato direto com os Conselheiros. O que ocorre houve um mandato de segurança de
771 determinada Universidade que o juiz deu todas as atribuições possíveis da Engenharia Civil. Por
772 exemplo: pode fazer projetos pontes sem nunca ter visto a disciplina de pontes. Se não me engano
773 viram saneamento, vão poder fazer e executar projetos de saneamento. Tem que ter cuidado.
774 Recomendo até você anotar ali para o Confea rever os autos se puder. Como a administração
775 pública pode rever seus atos para com mais cuidado para dar uma olhada nisso. Tem o mandato
776 de segurança, mas o pessoal foi lá fez a defesa, não analisaram ainda a defesa do CREA e o juiz
777 fez isso. Então é uma sugestão para o Conselheiro. Fiquei sabendo disso há pouco também. Então
778 chegou uma demanda do CREA-AL votaram tantos, tem total liberdade para saber por que foi
779 isso, quem foi o relator do processo para analisar o termo mais congruente. Fora isso, quero
780 agradecer a participação do Conselheiro, sei que não é fácil vir aqui e até prestar contas do
781 mandato a plenária, seu tempo precioso, essa sabatina, mas agradeço a participação do
782 Conselheiro aqui por ter vindo escutar a demanda dos Conselheiros do CREA. Intervenção:
783 Conselheiro Federal Zerisson. Não sei se esse foi o caso, mas muitas vezes só tenho
784 conhecimento do relato no dia. . Intervenção: Conselheiro Vitor Vasconcelos. Quando a coisa for
785 meio duvidosa pede vista. Ele não é tumultuador. Ele foi eleito Conselheiro Federal por Alagoas.
786 Presidente. É um cargo mais importante do que Presidente do CREA. Intervenção: Conselheiro
787 André Malta. Quando a gente pede vista aqui no Conselho é visto como tumultuador. Presidente.
788 Esse aqui foi uma solicitação extra pauta de quatro Conselheiros. Antes do extra pauta, nós
789 marcamos a plenária do ano que vem para 14 de janeiro, essa plenária é festiva para a posse dos
790 Conselheiros e estamos marcando para segunda feira para depois ver se é melhor na segunda ou
791 na terça feira, porque às vezes coincide com o colégio de presidentes e temos que viajar na terça
792 feira. Concluímos o ato de encerramento das atividades da inspetoria de Arapiraca, tivemos lá
793 inclusive estava presente o Conselheiro Valter Leandro, e nós assumimos o compromisso que em
794 março faremos a nossa Plenária em Arapiraca para contemplar a região que também será decidido
795 na plenária do dia 14 de janeiro. Então dia 14 de janeiro, estamos aguardando até amanhã as
796 indicações das entidades com a documentação completa porque quem não tomar posse na
797 plenária de janeiro terá a de fevereiro porque as informações têm que está no Confea até 05 de
798 março. E a plenária é dia 14 porque tem que eleger os coordenadores de Câmaras e das
799 Comissões para que a gente informe quem seja essas lideranças. Temos que informar ao Confea
800 até dia 30 de março para preparar a parte de passagens e diárias para o encontro de líderes. Vamos
801 para a extra pauta primeiro com o Conselheiro Geison Cavalcante. No final da semana passada
802 tivemos aqui o Curso de Formação de Peritos, e o spot desse curso me chamou a atenção em dado
803 momento no qual o instrutor foi infeliz no qual ele disse os profissionais que fazem perícia não
804 estão obrigados a recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Tivemos uma
805 discussão meio calorosa após o término da aula e mediante a isso estou trazendo essa discussão
806 ao plenário que fique para no próximo ano não sei como vai ser feito, talvez um ofício pelo
807 menos uma co-participação ou parceria não sei o nome exato, mas que seja feita alguma atitude e
808 tomada uma regra da situação ou reverenciação, porque da forma a qual ele falou fica aberto para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

809 qualquer leigo possa fazer atividade da engenharia. E o que engenheiros também desobedecendo
810 às leis e as Resoluções quando da Responsabilidade Técnica. Não estarei mais aqui no próximo
811 ano, mas gostaria que levasse isso para frente a justiça, ao ministério do trabalho, ministério
812 público, corpo de bombeiros porque estamos vendo que está tendo um avanço muito grande
813 desses cursos de e perícia e o cara que está ministrando engenheiro dentro da casa dos engenharia
814 e dizer um negócio desse. Não faz sentido pra gente fica fazendo papel de palhaço. Está
815 infringindo a lei e inclusive disse que ia denunciar ele ao CREA de origem. É inadmissível.
816 Talvez no início Niradelson quem viesse ministrar o curso valeria à pena questionar ART dele se
817 ele ministrar um curso ou um treinamento e se é registrado no Conselho dele, porque não faz
818 sentido a gente fiscaliza aqui e vem um cara de outro CREA e ainda diz o contrário ao que
819 estamos fazendo. Presidente. Vamos officiar ao tribunal estadual federal e a justiça do trabalho da
820 obrigatoriedade que todo laudo venha acompanhado da ART. Intervenção: Conselheiro Geison.
821 Sugeriu até já a gente tem aqui por diversos na casa no plenário, engenheiros de segurança do
822 trabalho relação também a questão do AQC B e do processo simplificado. Estamos iniciando aqui
823 uma discussão sobre o que é que pode e o que não pode. Fica tratando ao receber processo
824 simplificado como simplificado. Na realidade existem algumas prerrogativas que devem ser
825 seguidas, então aproveitando a deixa valeria a pena uma conversa com o corpo de bombeiros
826 contra isso porque estamos tentando fazer um filtro junto ao pessoal da ART lá em baixo da
827 análise junto com Nina e Susana e termina a gente correndo atrás se isso passar a pessoal aceita e
828 também acho que ninguém está aqui fazendo graça para inglês ver. Então o contato com o corpo
829 de bombeiros para que esse laudo esteja assinado e com ART do profissional capacitado ou
830 habilitado para desempenhar sua função. Então queria agradecer a todos aqui com quem tive
831 oportunidade de conviver e fazer amizade, de dividir opiniões por muitas vezes a gente se
832 estressa, mas ao final estamos rindo e confraternizando. Então agradecer a Plenária a cada
833 funcionário que a gente convive, em especial a Niradelson, Larissa, Nina, Susana, Rafael e
834 Vinícius, que ficamos perturbando constantemente nessa luta diária de presidente de associação e
835 de Conselheiro e de vice presidente, queria parabenizar a todos e agradecer pela paciência, e
836 parabenizar ao CREA pelos 50 anos, pela excelente semana da engenharia que tive oportunidade
837 de participar, e ao Clube de Engenharia em nome do Aloísio pela organização, parabenizar ao
838 nosso Conselheiro Federal Zerisson, ao Cláudio Calheiros nosso diretor da MUTUA pelo apoio e
839 incentivo na SOEA, e agradecer ao Plenário pela confiança e na administração como vice
840 presidente. Afasto-me da casa em cumprimento a legislação espero voltar quem sabe um dia
841 sentado nesse aí, e desejar um feliz natal e ano novo e que no próximo ano tenhamos nesse
842 plenário boas discussões e decisões concretas e unidas. Presidente. Nosso Conselheiro Federal
843 pede licença para se ausentar acho que não gostou muito de sua candidatura. Intervenção:
844 Presidente Aloísio Ferreira. Senhor presidente da casa, Conselheiro Federal Zerisson, Cláudio
845 Calheiros nosso diretor da MUTUA, na época em que fui presidente do CREA o Cláudio
846 Calheiros era Conselheiro Federal e todos os pleitos de Alagoas inclusive de terço, era defendido
847 porque ele está sempre defendendo o Conselho Regional inclusive tivemos até algumas brigas e
848 discordâncias de alguns Conselheiros que votaram contra os interesses de Alagoas. Então espero
849 que o jurídico reveja porque algumas coisas você tem que alegar suspeita, mas nesse caso
850 específico você estava defendendo a posição do CREA de Alagoas, e o CREA-AL **formado e**
851 **exemplados corroborando com o que o Vitor falou** e nós seríamos todos suspeitos. E nesta data





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

852 como entidade precursora que criou o CREA-AL e como diretor da MUTUA Regional
853 parabenizar a Semana da Engenharia e aos 50 anos pelas solenidades e o Cube de Engenharia
854 como entidade precursora participou de todas as homenagens, foi para a Câmara de Vereadores
855 audiência Pública, a Assembléia Legislativa, nas solenidades e homenagens que foram muito
856 boas durante a Semana e de todas as atividades. Então o CREA pelo jubileu de ouro e dizer e
857 lamentar um pouco que muitos Conselheiros perderam essa oportunidade de ter participado
858 dessas atividades, mas, isso é questão de compromisso de cada um. Mas que cada vez mais é
859 importante a integração e participação de todos os Conselheiros essas atividades que foram muito
860 boas todas as palestras foram excelentes quanto às demais atividades. Finalizando quero
861 parabenizar o CREA pelas atividades e dizer que qualquer coisa para frente que for realizar pode
862 contar com o Clube de Engenharia. **4ª ETAPA:** 4.1. Assuntos Diversos; 4.2. Demanda dos
863 Conselheiros. Intervenção: Conselheira Mércia. Bem pessoal essa é minha última Plenária como
864 Conselheira e quero agradecer a minha entidade de classe a SEAGRA pela confiança a mim
865 atribuída para exercer a função de Conselheira, a todos os Conselheiros com quem tive
866 oportunidade de conviver nesse período como Conselheiro porque para mim foi um aprendizado, a
867 todos aos funcionários pela colaboração, a assessoria técnica em nome de Nina e André, sempre
868 atenciosos e gentis esclarecendo nossas dúvidas e questionamentos, a secretária das Câmaras
869 Larissa e finalmente ao Presidente Dacal pela função a mim atribuída de Diretora Secretária
870 durante esse ano e quero dizer que sou grata por tudo. Intervenção: Conselheiro Luis Neto. Quero
871 agradecer aos funcionários em especial a Larissa, ao Vitor pelo apoio na Câmara de Civil e que
872 estou a disposição do CREA para contribuir mesmo fora do Conselho, mas sou um grande
873 entusiasta de nossa instituição para ser mais forte e presente. Então o que eu puder fazer fora do
874 Conselho para que a gente se fortaleça estou a disposição. Intervenção: Conselheiro Cid Carlos. A
875 título de informação e sugestão estou participando do Curso de Espaço Confinado junto ao SESI
876 hoje e amanhã é um curso muito interessante para os colegas Conselheiros que quiserem
877 participar desse curso. O Thales participou a semana passada e eu estou essa semana, é só uma
878 sugestão. Quero desejar um feliz natal e um bom ano novo a todos que fazem parte do CREA.
879 Intervenção: Conselheiro André Malta. Eu abri uma demanda para o presidente pedindo umas
880 informações através de protocolo nº2207197/2018 e ao tentar acessar o sistema ele não consta
881 mais e tive a informação que ele está como sigiloso porque a informação que pedi é sobre Ricardo
882 Farrapeira, e tive uma reunião aqui pedindo o processo e teve certo Conselheiro atribuiu
883 irresponsabilidade minha e que estava tumultuado quando eu não compareci aqui a reunião
884 porque estava trabalhando. Presto serviço ao ministério público e quando vou ao ministério
885 público vou trabalhar e não responder processo. Então acho que a gente aqui tem que saber se
886 respeitar não falar na ausência chamar a pessoa de tumultuador e irresponsável na sua falta.
887 Infelizmente esse Conselheiro saiu porque queria que ouvisse essas palavras para aprender a
888 respeitar um homem para poder ser respeitado. Presidente. As informações estão sendo enviadas
889 para o Conselheiro Andre. Na ordem tem o Vitor. Intervenção: Conselheiro Vitor. Primeiro dizer
890 que sexta feira passada estive em Palmeira dos Índios no IFAL com a Conselheira Ana e o
891 suporte do CREA-AL para ministrar uma palestra no Ciclo de Palestras do Curso de Engenharia
892 Civil promovido pela IFAL de Palmeira dos Índios. Dizer que foi super interessante e que foi
893 basicamente organizado pelos alunos. Tive a grata surpresa hoje em saber que o curso de
894 Engenharia Civil de Palmeira dos Índios está bem avaliado, inclusive saiu a nota máxima do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

895 INEP no Brasil web. Presidente. Essa matéria saiu há dois meses e foi lido aqui na Plenária.
896 Intervenção: Conselheiro Vitor. Estou lendo aqui que o Curso de Engenharia do IFAL tirou nota
897 máxima. Então já tinha saído de lá com uma boa impressão gratificado por ver a boa vontade dos
898 alunos em questionar e ver o interesse deles. Eles mesmos organizaram, me ligaram para ver se
899 poderia fazer a palestra. Queria dizer que quem tiver a oportunidade vá ajudar; conhecer e
900 disseminar conhecimento na universidade porque é muito interessante e é uma experiência muito
901 legal. Outro ponto é parabenizar o Clube de Engenharia e ao CREA-AL pela Semana da
902 Engenharia por todos os eventos que teve tanto por premiação dos profissionais quanto as
903 audiências públicas e palestras foi uma semana grandiosa quanto a valorização da nossa
904 profissão, parabenizar ao CREA-AL pelos 50 anos, e agradecer aos amigos que estão saindo
905 todos Conselheiros Daniel, Geison, Alzira Mércia, Fernando Bispo e ao Marivaldo um dos
906 decano do CREA um dos primeiros Conselheiros que esteve aqui, um dos fundadores, e os
907 colegas daqui antes da CASAL Thales e Guilherme que estão saindo por escolha, poderiam
908 renovar o mandato mas, optaram devido a questões profissionais decidiram não voltar agora e
909 dizer a todos os colegas que saiam de cabeça erguida porque o dever de vocês foi cumprido,
910 vocês contribuíram bastante para o sistema e prestaram relevantes serviços a Nação conforme diz
911 a nossa Lei nº 5.194. Aproveitar para fazer uma cobrança ao Presidente terminou meu mandato
912 passado e não recebi meu diploma como os colegas. Mas foi por causa da eleição. Presidente.
913 Solicitou ao Vinícius para entregar na primeira Plenária para todos e no mesmo tamanho, porque
914 houve um problema aqui que um suplente assumiu aqui e faltou um diploma e para não ficar sem
915 foi feito um provisório e fizeram de ultima hora e foi questionado o porque o tamanho era
916 diferente. Intervenção: Conselheiro Vitor. No mais é sempre uma satisfação está reunido nessa
917 Plenária aqui, e feliz natal e feliz ano novo. Presidente. Falou em Palmeira dos Índios havia uma
918 preocupação, e eu tive em Arapiraca também com o Conselheiro Valter Leandro, porque nós
919 estamos trazendo a fiscalização para próximo da gerência, e lá em Arapiraca tivemos a
920 oportunidade de pedir um crédito de confiança porque tem alguns profissionais que a
921 preocupação é que o fiscal tem que está lá. A fiscalização vai está presente e creio que muito mais
922 presente do que da maneira que estava sendo gerenciada então houve essa discussão e há essa
923 necessidade de mudar, mas, tramita mais uma vez Arapiraca e estou aqui falando pelo Facebook
924 para Palmeira dos Índios e todo interior alagoano. Nós estaremos presentes em todas as
925 localidades até com mais presença. Até porque o trabalho da fiscalização esse ano tem sortido um
926 resultado muito bom. Nós encerramos o mês de outubro com mais de 3.500 ART a mais do que
927 no ano passado, e num ano desses de crise. Então o pessoal do interior nós vamos levar essa
928 Plenária Valter provavelmente em março para Arapiraca para demonstrar que nós não estaremos
929 ausentes. E continuaremos a partir de janeiro com o CREA itinerante, estamos resolvendo se
930 vamos logo a Delmiro Gouveia ou a Penedo está vendo pelo numero de profissionais e quando
931 nós estivermos presentes tenho que voltar a Arapiraca porque se o horário for mudado e for
932 conveniente vamos ter um volume grande de profissionais. Mas estaremos presentes com as
933 gerências envolvidas principalmente em atendimento. E já está no ar o aplicativo do CREA basta
934 entrar baixar o aplicativo que já consegue fazer consultas, serviços e denúncias. Intervenção:
935 Conselheiro Fernando Bispo. Agradecer a todos os colegas Conselheiros, e a todos os
936 funcionários, não citarei nomes para não ser injusto, a fiscalização, a assessoria técnica, a
937 assessoria jurídica e a todos enfim, e desejar um bom natal a todos e um final de ano feliz, e estou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

938 a disposição se precisarem de mim. Intervenção: Conselheiro Marivaldo Coutinho. Presidente
939 meus amigos Conselheiros estou deixando esse mandato como Vitor falou, foram vários, mas foi
940 uma grande satisfação de está aqui e de aprender com vocês. Quero agradecer esses dois
941 mandatos ao Clube de Engenharia e ao Senge. Quero agradecer aos funcionários aqui Niradelson,
942 Larissa, Nina, Susana, André, Roberto e quero dizer também presidente que já devolvi o
943 notebook. Até hoje se reclama de uma caminhonete, mas o notebook não vai ter que dizer. Quero
944 parabenizar a você, o gestor, que vários Presidentes passaram aqui, mas você mudou
945 completamente homenageando amigos nossos antigos. Nunca tinha visto isso já passei por vários
946 Presidentes, também está de parabéns pelos 50 anos do CREA, ao nosso amigo Claudio e a vocês
947 todos, bom natal e ano bacana e dizer que estou a disposição do CREA-AL esses anos todos os
948 posicionamentos que vivi por aqui com vocês. Intervenção: Conselheiro Daniel Eugênio. Uma
949 mensagem rápida de agradecimento pela minha passagem aqui nesse Conselho. Parabenizar ao
950 presidente Dacal pela sua administração, pelos 50 anos do CREA-AL pela forma que tem
951 conduzido isso aqui. Agradecer ao Clube de Engenharia pela minha indicação como Conselheiro
952 ao Presidente Aloísio Ferreira, aos colegas que fazem parte do CREA pela dedicação como nos
953 auxiliaram em todas essas tarefas, aos Conselheiros colegas que ficam desejar a todos que tenham
954 uma brilhante atuação continuando com os trabalhos e para mim queria registrar toda a satisfação
955 e de certa forma também uma assimilação de conhecimentos, as vezes a gente vem participar de
956 uma coisa e não sabe a importância de todo o trabalho que é desenvolvido aqui e dizer de minha
957 satisfação por esse período que estive aqui com vocês. Muito obrigado. Presidente. Antes de
958 encerrar quero convidar o Luis Neto e a Mércia para receber o diploma. Abram o diploma para
959 fazer as fotos. Intervenção: Conselheiro Marcos Dantas. Ouvi o pronunciamento dos Conselheiros
960 e me chamou a atenção particularmente foi a exposição do Conselheiro Zerisson e de alguns
961 Conselheiros aqui presentes. Sou novato aqui no CREA, mas já participei de outras Plenárias. O
962 Conselheiro exerce e deve exercer sua liberdade individual. Conselheiro não vir para Plenária
963 para votar conforme tal. Tem que levar a discussão amadurecer e votar. Por isso tem voto contra,
964 abstenção ou a favor. Quero pedir ao presidente Dacal e a Plenária que nós votemos numa Moção
965 de Congratulações e Êxito ao Kleber Souza dos Santos que foi eleito agora presidente da
966 CONFAEAB que tem nessa diretoria o presidente da Seagra Fábio Lins, faz parte do Conselho
967 Fiscal, que fizesse o encaminhamento do CREA a CONFAEAB parabenizando e congratulando
968 com o Presidente. Presidente. Desejar a todos um bom natal e um ano novo de realizações que a
969 gente amoleça os corações e que essas discussões não sejam levadas para o lado pessoal, temos
970 que continuar na harmonia que a gente vem pelos menos nesses quatro anos que estou encerrando
971 agora de mandato. É uma pena que o Conselheiro André tenha saído, mas que a gente discuta
972 tenha divergência, mas que procure manter a harmonia porque a unicidade nossa é que faz sermos
973 fortes. São poucos CREAs que consegue ter na Plenária o direto da MUTUA e tenha um
974 Conselheiro Federal. Então isso que nós estamos tendo em nível nacional é porque temos sido é
975 uma congregação de engenheiros unida, se a gente não se entender aqui não seremos respeitados
976 lá fora. Até porque nós temos todas as Plenárias transmitidas estão aí agora no Facebook, os
977 eventos também e foi muita citada a Semana da Engenharia que começou com o Clube de
978 Engenharia, e esse ano acho que tento com o amadurecimento da gestão quanto da equipe
979 fizemos bem melhor, talvez até pelo jubileu Aloísio. Tivemos um problema com uma palestra que
980 pedimos a um profissional inclusive do interior do estado, mas depois de tudo acertado o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

981 palestrante disse que só poderia vir as 16 horas, e fazer uma palestra aqui em Maceió hoje depois
982 das 16 horas. Nós estamos fazendo às 18 horas e o público está tendo pouco. Aí nós vimos com o
983 IMA e fizemos um painel de um assunto que está muito discutido que é o problema
984 Gerenciamento costeiro e do nível do mar e águas costeiras e infelizmente um dos convidado
985 adoeceu e só pode ir embora hoje, passou três dias na UTI da Santa Casa. Mas encerrou tudo
986 bem. Realmente fomos elogiados porque trabalhamos corretamente e fizemos um grande evento,
987 e amanhã dia 20 é o parabéns CREA. Dia 21 vamos parar as atividades e voltamos dia 02 de
988 janeiro sem nenhum prejuízo para emissão de ART teremos sempre um servidor de plantão
989 analisando as ART, não vai parar. Vai parar o atendimento ao público que era de uma semana vai
990 ficar três dias. Intervenção: Conselheiro Digerson. Foi feita uma solicitação pelo Conselheiro
991 Marcos. Presidente. Vai constar em Ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a
992 reunião. E eu, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente.

993

994 **Eng. Agrônoma Alzira Mércia Braga Mota Gomes**
995 **Diretora-Secretária do CREA-AL**

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do CREA-AL

